

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

SUELY MARTINS MARQUES

**FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO:  
A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS  
(1892 - 1927)**

Belo Horizonte  
2017

SUELY MARTINS MARQUES

**FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO:  
A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS  
(1892 - 1927)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, para obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica.

**Orientador:** Professor Doutor Irlen Antônio Gonçalves

Belo Horizonte  
2017

M357f Marques, Suely Martins  
Formação do bacharel em direito: a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais – 1892-1927 / Suely Martins Marques. – 2017.  
136 f.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.

Orientador: Irlen Antônio Gonçalves.

Dissertação (mestrado) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1. Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais – 1892-1927– Teses. 2. Profissionais de nível superior – Minas Gerais – 1892-1927 – Teses. I. Gonçalves, Irlen Antônio. II. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. III. Título.

CDD 378.8151



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - PPGET  
Portaria MEC nº. 1.077, de 31/08/2012, republicada no DOU em 13/09/2012

Suely Martins Marques

**Formação do Bacharel em Direito: a faculdade livre de direito de Minas Gerais  
(1892-1927)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, em 29 de agosto de 2017, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica, aprovada pela Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação constituída pelos professores:

Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves - Orientador  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Prof.ª Dr.ª Vera Lúcia Nogueira  
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof. Dr. José Geraldo Pedrosa  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

À Luciana, irmã querida que se foi na plenitude de seus dias, beleza e tantos talentos. Dedico-lhe este trabalho como um gesto de gratidão por tudo o que ela me ensinou, lições preciosas sobre como viver com humor, ousadia e, acima de tudo, sentimento. Pensando nela, sinto o quão importante é acreditar que somos capazes, merecedores, que o melhor é possível e está aí ao nosso alcance. Quanta saudade da felicidade que cultivávamos e vivíamos e que o tempo jamais vai apagar, só faz fortalecer.

## AGRADECIMENTOS

É com grande emoção que chego ao termo desta caminhada. Ela foi, por vezes, árida, angustiante, mas também cheia de descobertas e de exultação. A exultação de sentir, a cada pequeno avanço, apoderar-me um pouco mais da pesquisa com toda a vastidão que ela vai descortinando. Foi uma experiência intensa pela qual agradeço imensamente. Sou grata por tudo o que experimentei nessa jornada, que teve início em fevereiro de 2015. Ela me proporcionou um grande aprendizado e encontros com os meus próprios limites, que não poderiam deixar de me forjar uma pessoa, com nova concepção de minha força e determinação. Proporcionou-me, além disso, vislumbrar outra realidade e possibilidades que me abrem para o novo. Chego a este momento tomada de alegria, sobretudo, pela superação que esse trabalho representa.

Quero agradecer a todos que caminharam ao meu lado, todos foram fundamentais. Devo revelar que me considero uma pessoa de sorte por ter reunidas tantas pessoas especiais a me apoiarem nessa trajetória.

Agradeço à minha família, que representou sempre refúgio, carinho, sentido e aprendizado. Dela recebi o alimento e o apoio para prosseguir caminhando.

Agradeço ao meu orientador, Dr. Irlen Antônio Gonçalves, as lições inúmeras, advindas de uma bagagem imensa, e aquelas que ainda mais me tocaram, que foram as de humanidade e delicadeza de sentimentos. Tê-lo como orientador foi uma honra e um presente especial. Por tudo o que viveria nesse período, foram fundamentais sua firmeza, preparo e distinta segurança.

Ao professor Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza, autor de grandes realizações, com quem tive a alegria de conviver por algum tempo no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Uma inteligência brilhante coroada com luminosa generosidade. Dedico a ele admiração, respeito e gratidão por ter compartilhado comigo informações, obras e bagagem tão preciosas.

À Andréa, diretora da Biblioteca da Faculdade de Direito da UFMG, e funcionários, pela confiança, disponibilidade e momentos de ótimo papo.

À servidora Denise, da biblioteca do TJMG, por todo o incentivo e a confiança.

À Dr.<sup>a</sup> Lúcia Alves Faria Mattos, incentivadora primeira desta busca.

À mestre e amiga Cátia Mucida, que representa para mim o apoio perene de uma amizade sólida e uma generosidade ímpar.

À Neila Bruzaferro, o suporte fundamental, sem o qual este trabalho não seria possível.

A todo o amparo espiritual e luz que recebi para conseguir levar a termo esta pesquisa.

Aos colegas de trabalho, pela compreensão, carinho e incentivo.

Aos professores e colegas do mestrado, pelas trocas e momentos inesquecíveis.

À Délia, por toda a ordem, presença positiva e paz que ela leva ao meu lar.

Aos familiares e amigos agradeço ainda a compreensão pelos inúmeros momentos em que estive ausente.

A todos, o meu amor, a minha gratidão.

## RESUMO

Este estudo se insere no contexto de criação e expansão dos cursos jurídicos no Brasil do século XIX e tem por objetivo compreender e explicar o processo de construção histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. A instituição foi criada em 1892 na capital Ouro Preto e, após 5 anos de funcionamento, foi transferida para a nova capital em plena construção, Cidade de Minas, que receberia o nome de Belo Horizonte. Funcionou como entidade livre, de iniciativa privada, até o ano de 1927. Esse é o período da demarcação temporal deste estudo, começando pela sua criação até deixar de ser faculdade livre para tornar-se, regulamentada pelo Decreto nº 7.921/1927, a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais. O propósito desta pesquisa é a análise da instituição escolar “Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais” sob a concepção da história da educação, em abordagem que pressupõe a visão da instituição nos aspectos constitutivos de uma especificidade e ao mesmo tempo de características gerais do contexto educacional. Trata-se de uma escolha teórico-metodológica que se reveste da busca pela compreensão da Faculdade em suas singularidades, problematizando os elementos encontrados por meio de questões que indaguem sobre o seu sentido e permitam a construção do percurso inicial da instituição. O propósito é, pela via da interpretação, entender o corpo docente e discente, a estruturação do currículo, buscando o que esses aspectos podem revelar sobre a instituição. O aprofundamento na análise dos seus aspectos constitutivos traz a oportunidade de compreender como, naquele tempo, a criação da Faculdade situou-se na conjuntura do Estado de Minas Gerais e como se desenvolveram os movimentos para que essa criação se concretizasse, após o longo período em que essa possibilidade foi vedada. Além disso, ao considerar os propósitos implícitos em sua implantação, realizada por um grupo de eminentes políticos que, por iniciativa particular, fundaram as bases da formação dos bacharéis em Direito no Estado, torna-se possível apreender o seu sentido histórico no contexto social de sua época, na recém-proclamada República, constituindo-se como componente do cenário de esforços para a ocupação do lugar de referência no Estado, na formação dos jovens das famílias mineiras, assim como entre os cursos jurídicos brasileiros. Sobretudo, o intento é lançar luz sobre essa importante expressão do cenário educacional do Estado de Minas Gerais.

**Palavras-chave:** bacharéis; Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.

## ABSTRACT

This study refers to the context of creation and expansion of law courses in Brazil in the 19th century and aims at understanding and explaining the process of historical construction of the Free School of Law of Minas Gerais. The institution was created in 1892 in the capital Ouro Preto and, five years after the beginning of its activities, it was transferred to the new capital, Cidade de Minas, which was still under construction and would later have its name changed to Belo Horizonte. It functioned as a free entity, i.e., as a private enterprise, until 1927. This comprises the period of this study, from the time of its creation until, regulated by the Decree n. 7.921/1927, it became the School of Law of the University of Minas Gerais. The purpose of this research is to analyze the scholar institution “Free School of Law of Minas Gerais” under the notion of the history of education, with an approach that assumes the perspective of the institution in the constitutive aspects of a specificity and, at the same time, of general standards of educational contexts. It is a theoretical-methodological choice that seeks to understand the School in its peculiarities, questioning the elements found through issues that inquire about the meaning of the institution and its beginning. Through interpretation, we aim to understand the teaching staff and the student body, as well as the curriculum structure, in order to see what these aspects can reveal about the institution. A deeper analysis of its constitutive aspects gives us the opportunity to understand how, at that time, the creation of the School was situated in the context of the State of Minas Gerais and how the movements for the creation of the institution were developed, after this possibility had been prohibited for a long period. In addition, when considering the implicit purposes of its implementation, carried out by a group of eminent politicians who, by private initiative, founded the bases of the training of law graduates in the State, it becomes possible to apprehend its historical meaning in the social context of its time in the recently proclaimed Republic. Thus, it embodies a component of the scenario of efforts to occupy the place of reference in the State, in the formation of young people from Minas Gerais families, as well as in Brazilian law courses. Above all, the purpose here is to shed light on this important expression of the educational scenario of the State of Minas Gerais.

**Keywords:** Law graduates; Free School of Law of Minas Gerais.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, primeiro Diretor da Faculdade de Direito de Minas Gerais.....	50
Figura 2 - Edifício da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.....	73

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Reformas do ensino no período de 1892 a 1927.....	78
Quadro 2 - Transferência de professores entre as disciplinas.....	94

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1 O INÍCIO DA FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO NO BRASIL</b> .....	24
1.1 O posicionamento de Portugal em relação ao ensino superior e o processo de criação das primeiras faculdades brasileiras.....	24
1.2 As concepções de trabalho e de serviço público articuladas à busca pelas carreiras liberais.....	28
1.3 As primeiras faculdades de Direito do Brasil.....	41
<b>2 A CRIAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS</b> .....	50
2.1 A ação de Affonso Penna à frente do processo de criação da Faculdade mineira.....	50
2.2 A capital em transição, cenário em que se estabelecia a Faculdade.....	56
2.3 A missão empenhada pelos políticos mineiros para fundar as bases do ensino jurídico no Estado.....	61
<b>3 O FUNCIONAMENTO DA FACULDADE LIVRE</b> .....	73
3.1 O início do percurso da Faculdade.....	74
3.2 O ensino na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.....	77
3.3 O corpo docente.....	91
3.4 O corpo discente.....	98
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	102
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	106
<b>APÊNDICE I - Professores que atuaram na Faculdade no período em que funcionou como entidade livre</b> .....	115
<b>APÊNDICE II - As disciplinas e os professores que as ministraram ao longo do período, em que se pode visualizar permanência ou rotatividade de professores em cada disciplina</b> .....	118
<b>APÊNDICE III - Quadro geral dos professores que atuaram na Faculdade no período de 1892 a 1927 em que funcionou como entidade livre</b> .....	121
<b>APÊNDICE IV - Quadro das matérias/disciplinas ministradas no período de 1892 a 1927</b> .....	132

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se insere no contexto de criação e expansão dos cursos jurídicos no Brasil do século XIX, com o objetivo de compreender e explicar o processo de construção histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Essa instituição foi criada em 1892 e funcionou como entidade livre, ou seja, de iniciativa privada, até o ano de 1927. Foi instalada no dia 10 de dezembro de 1892 na capital Ouro Preto e, após 5 anos de funcionamento, foi transferida para a nova capital em plena construção, Cidade de Minas, que receberia o nome de Belo Horizonte.

Este estudo focaliza, assim, o período entre 1892, quando a Faculdade é criada, e 1927, quando deixa de ser faculdade livre para tornar-se a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto nº 7.921/1927. Em 1949, ocorre a federalização da universidade, com a publicação da Lei nº 971, de 16 de dezembro, tornando-se a partir daí a atual Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Importante ressaltar que a criação da Faculdade compunha, sob o ideário republicano, o intento de fixar Minas Gerais como centro de poder no país. Isso era empreendido por meio de diversos movimentos e caminhos, seja pela imprensa, educação, arquitetura, ocupação da cena política, etc. Esse é o cenário em que se inserem as tratativas para edificar a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Partindo dessa conjuntura, o intuito da pesquisa foi analisar a instituição escolar “Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais” sob a concepção da história da educação, por intermédio de uma abordagem que pressupõe a visão dos aspectos constitutivos de uma especificidade e, ao mesmo tempo, de características gerais do contexto educacional. Trata-se de uma escolha teórico-metodológica que se reveste da busca pela compreensão da Faculdade em suas singularidades, problematizando os elementos encontrados por meio de questões que indagaram sobre o seu sentido. Pela via da interpretação, procurou-se (re)construir o percurso da instituição e apreender o seu sentido histórico no contexto social de sua época, na recém-proclamada República, constituindo-se como componente do cenário de esforços para a ocupação do lugar de referência no Estado, na formação dos jovens das famílias mineiras, assim como entre os cursos jurídicos brasileiros. Sobretudo, o intento foi compreender essa instituição escolar, lançando luz sobre essa importante expressão do cenário educacional do Estado de Minas Gerais. Observando nessa abordagem o enfoque dado por Antônio Nóvoa:

A compreensão histórica dos fenômenos educativos é uma condição essencial à definição de estratégias de inovação. Mas para que esta inovação seja possível é necessário renovar o campo da História da Educação. Ela não é importante apenas porque nos fornece a memória dos percursos educacionais, mas sobretudo porque nos permite compreender que não há nenhum determinismo na evolução dos sistemas educativos, das ideias pedagógicas ou das práticas escolares: tudo é produto de uma construção social (NÓVOA<sup>1</sup> *apud* BUFFA, 2002, p. 73).

Buscou-se, neste trabalho, analisar os aspectos constitutivos da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, a fim de compreender como, naquele tempo, a sua criação situou-se na conjuntura do Estado de Minas Gerais, considerando os propósitos implícitos em sua implantação. Procurou-se também entender seu corpo docente e discente, a estruturação do currículo, buscando, pela via interpretativa, os dados que eles revelavam sobre essa instituição e sobre a formação dos bacharéis em Direito no Estado.

Essa perspectiva é fruto da experiência que tenho vivenciado no Poder Judiciário de Minas Gerais desde 1998. Integro, como psicóloga, a equipe educacional da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes<sup>2</sup> (EJEF) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), uma escola de governo com 40 anos de existência, sendo a primeira do Brasil a realizar a formação inicial de magistrados recém-aprovados em concurso.

A trajetória da formação de magistrados no TJMG teve início, em 1976, com a oferta de “[...] treinamentos intensivos de preparação para ingresso na magistratura” (MINAS GERAIS, 2007, p. 32). Seus pressupostos se embasaram na experiência da Escola da Magistratura de Portugal denominada Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e originaram o modelo elaborado pelo primeiro coordenador da escola mineira, Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza,<sup>3</sup> após realizar estágio por um ano na escola de Lisboa.

Em 2012, os integrantes da equipe educacional da Escola Judicial tomaram consciência de que, apesar da sua tradição na formação de magistrados, servidores e colaboradores da justiça, e da gama de atividades realizadas ao longo de sua prática, a cultura organizacional privilegiou o oferecimento de ações isoladas, baseadas no conhecimento

---

<sup>1</sup> NÓVOA, Antônio. A imprensa de educação e ensino: concepção e organização do repertório português. In: CATANI, D. B.; BASTOS, M. H. C. (Org.). *Educação em revista: a imprensa periódica e a história da educação*. São Paulo: Escrituras, 1997.

<sup>2</sup> Natural de Dr. Lund, distrito de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, Edésio Fernandes formou-se em Direito pela UFMG, no ano de 1936, faculdade em que, mais tarde, tornou-se professor. Foi presidente do TJMG de 1975 a 1977. Criou a Escola Judicial do TJMG em 1977, em parceria com Sálvio de Figueiredo Teixeira, ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela UFMG, servidor aposentado do TJMG, ex-Secretário da Presidência do Tribunal, professor de Direito Constitucional, membro da Academia Mineira de Letras, autor de diversos livros sobre temas do Direito, poesia e crônicas. Foi representante da Organização das Nações Unidas (ONU) na redação de normas judiciárias para o Timor Leste.

técnico ou em relatos de experiência, ainda com poucas possibilidades de inovação. Até então, a instituição não contava com uma proposta educacional explícita e sistematizada. Criou-se então um grupo de trabalho, do qual fui integrante, para estruturar a proposta institucional de formação profissional continuada do TJMG. Esse grupo trabalhou intensivamente pelo período de dois anos e elaborou o Plano Educacional da Escola Judicial e o Programa de Educação Continuada do TJMG.

No âmbito dessa trajetória profissional, convivendo nesse *ethos* do Direito e suas peculiaridades, há uma aproximação, mas, sobretudo, uma constante indagação acerca das especificidades da formação do profissional bacharel em Direito, especialmente, na carreira da magistratura.

Diante disso, a proposta inicial era pesquisar sobre a formação dos magistrados mineiros. Entretanto, o orientador desta pesquisa propôs a mudança de objeto, destacando a formação do bacharel em Direito como pressuposto de pesquisas futuras. Ficou ali entendido que, por se tratar a magistratura de uma das carreiras pelas quais pode optar o bacharel em Direito, a pesquisa sobre a formação dos bacharéis mostrava-se como fundamental e significativa. Assim, a mudança de objeto foi realizada. No percurso da pesquisa exploratória, foi se delineando a relevância de entender a concepção da formação jurídica na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, uma vez que o início da formação dos bacharéis no Estado se deu com a criação da Faculdade em 1892.

Por outro lado, no decorrer da pesquisa de campo, foi se revelando inviável a focalização da formação dos bacharéis em face das inúmeras dificuldades em identificar fontes que pudessem trazer elementos sobre as especificidades dessa formação. Novo ajuste foi necessário no sentido da adequação do objeto à pesquisa sobre a instituição Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Esse ajuste foi realizado em decorrência da análise das fontes encontradas e das perguntas a elas apresentadas.

Como resultado dessa construção, este estudo embasa-se na concepção de autores de referência no campo da história da educação, especificamente, na pesquisa sobre as instituições educacionais. Esta foi descrita como uma “nova modalidade interpretativa” e inserida em um “processo de renovação específica no campo” por Décio Gatti (2002, p. 19). Ele, por sua vez, um dos pesquisadores nos quais se busca esse aporte teórico-metodológico, além de Justino Magalhães e Ester Buffa.

Situar o campo da história da educação como referencial desta pesquisa resulta na importância de demarcar a concepção de educação em que se apoiará o seu desenvolvimento,

posto que se trata de base polissêmica. A opção conceitual destacada é analisada por Justino Magalhães, que enfatiza:

A educação como processo multivetorial e continuado de (in)formação e de desenvolvimento da pessoa realiza-se por uma interação ‘consciente’ das questões humanas e sociais, num permanente equilíbrio ambiental. [...] alia, por um lado, o ato e o efeito de educar/educar-se e, por outro, a formalização/institucionalização de ações e processos, compreendendo agentes, meios, públicos. [...] Ação dialógica, a educação é mudança duradoura, com sentido de futuro, é devir e construção. Mesmo em circunstâncias acentuadamente heterodoxas, a ação educativa é, em essência, reflexiva – educar é educar-se (MAGALHÃES, 2004, p. 15-20).

Destarte, falar em educação, debruçar-se sobre esse tema, é expressar toda uma carga sociológica que envolve a complexidade em que está inserida. A pesquisadora Ester Buffa assinala que “pesquisar uma instituição escolar é umas das formas de se estudar filosofia e história da educação brasileira, pois as instituições escolares estão impregnadas de valores e ideias educacionais” (BUFFA, 2002, p. 25). Os estudos empreendidos por seu grupo de pesquisa embasam-se na opção metodológica que considera o particular como expressão do desenvolvimento geral. O grupo realiza o processo de investigação por meio do estabelecimento de categorias de análise que propiciem “traçar um retrato da escola com seus atores, aspectos de organização, seu cotidiano, seus rituais, sua cultura e seu significado para aquela sociedade” Menciona a importância de se considerar a seleção dos conteúdos escolares, a origem social da clientela escolar e seu destino provável (BUFFA, 2002, p. 27).

Desse modo, com a finalidade de compreender a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, foram estabelecidas as categorias de análise que remetem ao seu processo de criação, dados sobre a espacialidade/estrutura física, a composição do corpo docente, os alunos, tipos de saberes e currículo, no intuito de entender o objetivo da formação que ela oferecia.

Magalhães assevera:

Compreender e explicar a existência histórica de uma instituição educativa é, sem deixar de integrá-la na realidade mais ampla que é o sistema educativo, contextualizá-la, implicando-a no quadro de evolução de uma comunidade e de uma região, é por fim sistematizar e (re)escrever-lhe o itinerário de vida na sua multidimensionalidade, conferindo um sentido histórico (MAGALHÃES, 1996, p. 2).

Pode-se afirmar que se trata de uma escola de importância enorme para Minas Gerais, ocupando a centralidade na formação dos homens condutores do Estado. Por ali passaram

alunos que perfilaram o cenário estadual e protagonizaram cenas de composição do regime republicano. Desse modo, os bacharéis, como protagonistas políticos e sociais da República Brasileira, têm, em sua formação profissional, muito a revelar e a ser compreendido.

Na pesquisa exploratória, foi realizada análise dos bancos de dados digitais brasileiros: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), biblioteca digital do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e da Universidade de São Paulo (USP).

Nessa análise, foram utilizadas as seguintes chaves de pesquisa: direito, bacharéis/bacharel, Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, formação. Foram encontradas 63 dissertações e 27 teses com temas relacionados à formação jurídica. A partir da análise, observou-se a ênfase na produção de pesquisas sobre temas contemporâneos, notadamente, no que se refere aos aspectos quanto ao ensino jurídico, à judicialização, à prática jurídica, ao direito, política e poder. Dentre o total de pesquisas, foram localizadas 19 no campo da história. Entre os temas abordados nesse campo encontram-se aqueles que mostram contornos da formação jurídica no Império brasileiro, o papel do Direito na construção do Estado no Brasil imperial, sobre a Faculdade de Direito de São Paulo, o ensino do direito e a constituição do sujeito político no Império. Foram também encontradas cinco pesquisas produzidas no campo da história dos intelectuais bacharéis em direito.

Entretanto, não obstante a evidência de registros que situam a Faculdade de Direito de Minas Gerais em posição de destaque na configuração da formação jurídica brasileira, com a revisão de literatura sobre o tema, não foram encontradas referências a pesquisas sobre a Faculdade nos mencionados bancos de dados digitais. Porém, havia pesquisas anteriores que não constavam desses bancos de dados. Como exemplos dessa situação, a dissertação de mestrado em História Social da Universidade do Estado de São Paulo (USP), *Reinado do Direito – Minas Gerais (1892-1911)*, defendida em 1997, por Luiz Duarte Haele Arnaut; e a tese de doutorado em História da Universidade Federal Fluminense intitulada *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)*, defendida em 2011 por Jefferson de Almeida Pinto, são registros que não foram encontrados nos arquivos digitais pesquisados.

Dada essa constatação, foi necessária uma dedicação maior para a verificação *in loco* dos registros de teses e dissertações sobre o tema. Desse modo, ficou também claro que é

imprescindível a busca de meios de consulta a outras fontes de dados, a fim de identificar as possíveis “lacunas” ou “inconsistências” na análise desse objeto, de modo a “[...] indicar como o estudo proposto pretende superar essas deficiências, oferecendo uma contribuição original à literatura na área” (ALVES-MAZZOTTI, 1999, p. 153). Portanto, a análise e identificação dessas lacunas que porventura ocorreram no enfoque dado às pesquisas já realizadas se deram ao longo da pesquisa, ou na medida em que ocorria o acesso a esses registros.

Merece destaque a dissertação de Luiz Arnaut (1997), em que ele vai a fundo nas questões que remetem ao cenário político mineiro nas primeiras décadas da República. Situa a Faculdade Livre como um dos componentes na relação entre a Faculdade, o Direito e a República, traçando um paralelo entre a ideia de liberdade que permeia o Direito e o novo regime que se instaura, além das ideias de progresso e evolução. O progresso do Estado vai estar associado à Faculdade, bem como o seu caráter redentor, de libertação de Minas, conforme ele extrai de suas fontes de pesquisa. Revela que alguns dos fundadores da Faculdade eram monarquistas que, pelo discurso, colocaram-se como “defensores do Direito e cientistas sociais, portadores da experiência legitimadora do seu papel de mentores e dirigentes da República” (ARNAUT, 1997, p. 9). Vai muito além dos aspectos que envolvem o tema da fundação da Faculdade e explora os meandros da efervescência política da época, buscando as relações políticas estabelecidas entre a Faculdade e a República. Defende que “a modernidade da República foi, assim, identificada com a cultura jurídica, com o bacharel e com a Faculdade criada na década de 1890” (ARNAUT, 1997, p. 82).

Sua dissertação recebeu o nome de *Reinado do Direito* em virtude da expressão usada originalmente em um texto de 1897 de Estevam Lobo<sup>4</sup> dirigido aos estudantes da Faculdade. Arnaut acentua como curioso o fato de o Direito ser “denominado reinado, quando se viviam os primeiros anos da República” (ARNAUT, 1997, p. 79).

Discorre sobre os cargos de destaque político ocupados pelos fundadores da Faculdade, localizando a política como elemento de aproximação entre eles e anterior à Faculdade. Para ele, seu estudo “[...] parte de um esforço para compreender a História política do Brasil [...]” (ARNAUT, 1997, p. 4.), explorando-a em acordo com a categoria ideologia. Aborda questões que emergiram na época, dentre elas, algumas eram vistas como “ameaças à República”: a criminalidade, as medidas de positivação ou imposição do trabalho em contraposição às ideias de ociosidade e vadiagem, a educação/instrução, a imigração, o

---

<sup>4</sup> LOBO, Estevam. Assistência Judiciária. *A Academia*, Ouro Preto, 13 de maio 1897.

proletariado e os movimentos dos trabalhadores. Cita que a educação/instrução “aparece como civilizadora, garantia da coesão social e da moralidade”. Frente às “ameaças” foram empreendidos esforços no sentido de reafirmar a necessidade de busca da estabilidade e da coesão social.

Arnaut detecta, com sua pesquisa, a presença de uma série de ambiguidades nas concepções do momento movediço pelo qual a Nação passava. Ora a Nação já era uma pressuposição existente, ora “seria consequência das ações concretas do Estado”. O trabalhador imigrante, ao mesmo tempo em que era considerado como fator de progresso e crescimento, poderia representar “um grande perigo para a nacionalidade”.

Seu estudo baseou-se ainda na análise da ideologia, da lógica da construção da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, de orientação filosófica positivista, e de todo o cenário político. Apresenta uma posição sobre a busca dos fundadores da Faculdade pela dominação política. Para ele, a partir do discurso jurídico, foram empreendidos movimentos de construção ideológica, de uma política oligárquica cujo objetivo era a dominação política e a consagração do conservadorismo hegemônico no sentido da “República como deve ser” (ARNAUT, 1997, p. 112).

Diante dessa posição, vale lembrar Weber ao discorrer sobre o Estado moderno em 1918, quando ele afirma que se trata de “[...] uma associação compulsória que organiza a dominação” (WEBER, 1993, p. 59). Sendo que, para ele, com o processo de expropriação política, surgiram os políticos profissionais. Assinala que a ordem estatal burocrática é peculiar ao Estado moderno.

Arnaut, com sua pesquisa, revelou que, “[...] através da participação direta dos docentes e alunos nos temas associados à República, a Faculdade de Direito participou e influenciou a ação política da virada do século [...]” (ARNAUT, 1997, p. 6). A ênfase de sua dissertação se deu, primordialmente, sobre a dimensão política da Faculdade, a atuação de seus fundadores e docentes, a República e o Direito, o que aproxima sua visão das questões apresentadas nesta pesquisa e que se referem à formação política dos alunos. Porém, distancia-se no que tange à proposta de compreender a formação profissional do bacharel em Direito realizada pela Faculdade. O autor toca sutilmente nesse ponto ao mencionar a formação jurídica “[...] como responsável pelas virtudes destes homens [juristas que atuavam na vida pública nacional]” (ARNAUT, 1997, p. 179). Todavia, não aprofunda a análise desse aspecto.

O autor Jefferson de Almeida Pinto, com a tese de doutorado que defendeu em 2011, propõe como questão saber a “função” ou o “lugar” que as publicações jurídicas encontravam

na cena política do Brasil e, notadamente, de Minas Gerais no século XIX. Pondera se não seriam as publicações os meios adotados pelos bacharéis para a “consolidação do campo jurídico”. Realizou uma pesquisa extensa sobre os periódicos veiculados no final do século XIX e início do século XX, bem como o papel que cada um deles desempenhou no processo de consolidação do campo jurídico mineiro. Sua tese foi publicada, mas encontra-se esgotada na editora. Para embasar as ideias da tese, o pesquisador fundamenta-se em Bourdieu<sup>5</sup> e na ideia de “violência simbólica”:

[...] a partir do momento em que o homem “desperta” ou é “despertado” para a necessidade de defesa e de garantia de seus direitos, isto é, para a necessidade de reivindicar o seu direito, emerge e, principalmente, consolida-se o campo jurídico. [...] Desse modo, uma nova forma de violência passaria a ser travada, isto é, a violência simbólica, então nas mãos dos *lawyers*. É aí que Bourdieu chama a atenção para a necessidade da reprodução constante deste campo jurídico, ou seja, para a necessidade de que seus representantes instaurem um monopólio através do qual a violência simbólica venha a ser a única garantia para a resolução dos conflitos (BOURDIEU *apud* PINTO, 2013, p. 578-579).

Apresenta ainda as críticas feitas ao positivismo, fruto do conflito entre racionalismo e religião e proveniente de um movimento de retomada do catolicismo com forte presença em Minas Gerais de defensores da denominada “filosofia católico-tomista”. Todavia as ideias observadas por ele como recorrentes dentre os representantes do saber jurídico eram o liberalismo, o republicanismo e o positivismo.

Acentua também o aspecto em relação à elevação do Direito e a

[...] relativa crença neste como um saber capaz de ajudar na formação do país – do Estado nacional mais precisamente – que se buscava consolidar a partir do advento republicano. Nesse caso, seriam os seus representantes aqueles que estariam mais capacitados para liderar esse processo histórico (PINTO, 2013, p. 592).

Nesse aspecto, há uma aproximação com esta pesquisa, especialmente, como referencial sobre a conjuntura nacional e a construção sobre o lugar do Direito nesse momento atravessado pelo país e ainda a visão sobre o bacharel e seu papel na sociedade.

Nessa direção, dando contornos de uma emergência do Direito, com a Proclamação da República e a liberação da criação de novos cursos jurídicos, houve curiosa proliferação de faculdades de Direito pelo país, criando-se, em curto prazo, várias faculdades congêneres.

---

<sup>5</sup> BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 209-254.

Arnaut (1997) assinala esse aspecto como parte da estratégia de participação política dos bacharéis nos cargos criados na organização do Estado Republicano, de toda uma estrutura que era necessário montar, e ressalta também o aspecto segundo o qual se identificava nele o profissional mais apto a dirigir a Nação, enfatizando-se sua superioridade para governar, “lidar com a coisa pública”, delineando-se, assim, a ligação do bacharel com o poder. Assinala que, nesse contexto, o Direito é distinguido como condição de liberdade.

A criação dos cursos jurídicos foi tratada como passo necessário para a plena constituição da sociedade brasileira. [...] O Direito aparece novamente como fator e evidência de civilização [...] Em vista da importância que os cursos jurídicos teriam na estruturação de uma sociedade, sua história no Brasil se confundia, assim, com a própria história do Brasil e da Nação brasileira (ARNAUT, 1997, p. 180).

Portanto, nesta pesquisa, a interlocução com a História das Instituições Escolares mostrou-se fundamental para a busca de compreensão do processo histórico de construção da Faculdade. A exploração e problematização do objeto se deram através da “formulação da interpretação histórico-educacional” (GATTI JÚNIOR, 2007, p. 175), dos procedimentos investigativos estabelecidos no esforço de compreensão. Segundo o autor, os projetos das instituições educativas são arquitetados e desenvolvidos a partir de quadros socioculturais.

Mirian Warde aponta que:

[...] a História da Educação brasileira carrega uma marca que lhe é conformadora: a de ter nascido para ser **útil** e para ter sua eficácia medida não pelo que é capaz de explicar e interpretar dos processos históricos objetivos da Educação, mas pelo que oferece de **justificativas** para o presente (WARDE, 1990, p. 9). (Grifos nossos).

Especialmente sobre essa perspectiva, Eliane Marta Teixeira Lopes e Ana Maria de Oliveira Galvão também dizem que ela:

[...] vem abandonando o papel de julgar o passado. Em vez disso, o historiador debruça-se sobre esse passado e extrai dele lições para o presente e para o futuro. Junto com outras formas de explicação da realidade, a história tem contribuído para que entendamos melhor o que o presente nos coloca como problemas [...] (LOPES; GALVÃO, 2010, p. 12).

Como procedimento investigativo inicial, procurou-se identificar as fontes que se encontrariam disponíveis na Faculdade de Direito da UFMG, mais especificamente na

biblioteca da faculdade, em seu memorial e nos arquivos raros de que dispõe. Foram acessados todos esses ambientes com a orientação da diretora da biblioteca.

Constatou-se, inicialmente, a presença de fontes escritas, como a revista da Faculdade, publicada de 1894 até os dias atuais. Essa revista possui todas as suas edições digitalizadas na íntegra, com um total de 84 edições até 2016. Na revista, foram encontrados registros sobre o currículo, o corpo docente, estatuto da faculdade, trechos de discursos de dirigentes e professores, homenagens, memórias e outros. Também havia vários livros de ata, fisicamente disponíveis para análise, alojados em local de difícil acesso, que requeria proteção especial. Esses livros foram acessados e foram verificados seu conteúdo, estado de conservação e mesmo a quantidade. Foram também analisados livros publicados por ex-alunos e professores e que traziam temas relacionados à Faculdade.

Além disso, havia farto material armazenado em caixas que não havia sido tratado, ou mesmo identificado. A existência dessas caixas resultou de um trabalho proposto por um ex-funcionário da Faculdade Hegler Brant Aleixo, que, ao aposentar-se, reuniu alguns materiais e os levou para casa com o propósito de elaborar um livro. Esse propósito não foi alcançado devido ao seu falecimento. A partir do ocorrido, a administração da Faculdade requisitou todos os documentos que estavam de posse do funcionário à sua família, o que foi obtido depois de algum tempo. Os documentos foram reunidos em caixas e levados de volta para a Biblioteca da Faculdade, onde permaneceram intocados, segundo relatos, por mais de 10 anos. Particpei, com um estagiário em arquivologia e um funcionário da biblioteca, do processo de análise e organização desses materiais. Eram alvo de grande interesse e curiosidade, pois não havia informações sobre a sua natureza. Foi feita a análise do conteúdo dessas caixas, porém o mapeamento desses materiais implicou um trabalho intenso, demorado e, sobretudo, em condições bem adversas. A partir da localização e do resgate dessas fontes, foi possível organizá-las.

Outro conjunto de fontes abrigava-se no Arquivo Público de Minas Gerais como materiais da imprensa publicados com temas que discorriam sobre a Faculdade, seus fundadores, professores e alunos.

Nesse contato inicial, segundo informações dos responsáveis pelo acervo, os registros dos professores ou os planos de ensino não faziam parte do conjunto teoricamente disponível na biblioteca e no memorial. A informação era de que, caso existissem, deveriam ser verificados junto ao chamado Departamento de Curso da Faculdade, sendo necessária uma requisição formal.

Vale ressaltar que o cruzamento das fontes identificadas, problematizando-as, confrontando-as, dialogando e apresentando perguntas, foi imprescindível para o avanço rumo à compreensão do objeto. Dito isso, foi intensificado o processo de mapeamento das fontes, a fim de que a sua leitura e análise pudessem ser feitas com a acuidade e a dedicação que a pesquisa em História da Educação requer. Nesse trabalho historiográfico, a seleção das fontes foi balizada pelo problema de pesquisa e pela interlocução com as fontes encontradas, no que elas revelam ou no que elas encobrem.

Lopes e Galvão afirmam que:

[...] as perguntas que o pesquisador formula ao documento (impostas pelo presente em que está mergulhado) são tão importantes quanto o documento em si. O ponto de partida não é a pesquisa de um documento, mas a formulação de um questionamento (LOPES; GALVÃO, 2010, p. 78).

Assim, a compreensão acerca da formação realizada pela Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (1892-1927) se deu no diálogo com essas fontes, sob a ótica da História da Educação.

Foram direcionados esforços à identificação e análise da documentação que poderia favorecer a compreensão dos aspectos constitutivos da Faculdade. Entre eles: estatutos, livros de ata, edições da revista da Faculdade, livros, documentos e outros. Aliado a essa documentação, outro conjunto compunha-se das matérias veiculadas na imprensa sobre a Faculdade, seus dirigentes, professores e alunos.

Ressalta-se que a Faculdade se estabeleceu como base da formação jurídica no Estado, projetando política e socialmente alunos que ali se formaram.<sup>6</sup> Em outro olhar, sabe-se que muitos dos políticos mineiros eram bacharéis, mas, pelo contrário, quantos bacharéis se tornaram políticos? Haveria duas possibilidades ali postas? A saber, a da ciência jurídica e a da política? São muitas as inquietações que emergiram.

Em se tratando dos aspectos que se referem ao currículo, surgiram outras questões. Observava-se um currículo político? E os conteúdos sociais, como eram tratados? Quais temas garantiam a formação cultural e política? A formação realizada na Faculdade enfatizava o viés político?

---

<sup>6</sup> É oportuno citar o bacharel formado na Faculdade Livre de Minas Gerais, Fernando de Melo Viana, em 1900. Esse advogado, magistrado e político, nascido em Sabará, Estado de Minas Gerais, foi deputado estadual, senador, secretário de Estado, presidente (governador) de Minas Gerais (1924-1926) e vice-presidente da república no governo do 14º presidente do Brasil, Washington Luís (15/11/1926-24/10/1930).

Quanto aos alunos, eram todos filhos de famílias políticas ou foi o direito que os fez políticos? Afinal, por que alguns dos egressos da Faculdade de Direito se tornaram políticos? Como se daria essa perspectiva na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais?

Os bacharéis seriam os assim chamados “políticos profissionais”, como designa Weber (1993, p. 60) em *Ciência e política: duas vocações*?

A partir dessas indagações, empreendeu-se esta pesquisa com o objetivo de compreender e explicar o processo de criação e funcionamento dessa instituição escolar em suas peculiaridades e relevância, trabalho impulsionado, sobretudo, pelos indicativos de um expressivo campo a ser desvendado.

## **1 O INÍCIO DA FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO NO BRASIL**

Foi longa a trajetória até a criação dos cursos jurídicos no Brasil. Por isso, o objetivo deste capítulo é apresentar alguns dos elementos que indicam como se deu a inserção do ensino superior no país e, por conseguinte, a das faculdades de direito. Serão analisadas, inicialmente, as dificuldades enfrentadas, como o posicionamento contrário de Portugal à criação de cursos superiores no Brasil colônia, apontando algumas particularidades do processo de instalação das primeiras faculdades brasileiras. Nessa direção, delinea-se o transcurso até a criação dos dois primeiros cursos jurídicos no Brasil, ocorrida somente decorridos cinco anos da independência. Abordarei ainda a pressão exercida para a expansão do ensino superior no país com a consequente criação das faculdades livres, em equiparação às faculdades oficiais. Serão apresentados aspectos que concorreram para essa expansão.

Para a compreensão da construção histórica da trajetória até a criação das faculdades livres, será abordada a concepção de serviço público, a sedução que era exercida pelas carreiras liberais, especialmente o Direito, visto como forma de acesso a postos na estrutura burocrática, mas também como arcabouço valorizado para a ocupação de cargos políticos e a elaboração do novo conjunto normativo do país. Em contrapartida, será apresentada a construção da visão do trabalho como aviltante e alvo de menosprezo, em consequência do regime escravocrata, e as medidas adotadas para reverter esse quadro, buscando a positivação do trabalho. O propósito dessa contextualização foi entender como a articulação desses aspectos concorreu para a busca pelas carreiras liberais e, notadamente, pelo Direito, nesse movimento de criação e expansão do ensino superior.

### **1.1 O posicionamento de Portugal em relação ao ensino superior e o processo de criação das primeiras faculdades brasileiras**

Compondo o cenário da longa trajetória até a liberação para a criação dos cursos jurídicos está a posição contrária de Portugal à criação de universidades em suas colônias e a adoção de medidas que proibiam a sua criação, como forma de manter o vínculo de dependência. Foi permitido o oferecimento apenas do curso superior de Teologia e Filosofia pelas instituições de ensino dos jesuítas, sendo então o curso de Teologia o primeiro curso superior do país, criado pelos jesuítas, na Bahia, em 1550, segundo dados de Luiz Antônio Cunha (2000a). Ele explica essa proibição da seguinte maneira:

Com a proibição da criação de universidades na colônia, Portugal pretendia impedir que os estudos universitários operassem como coadjuvantes de movimentos independentistas, especialmente a partir do século XVIII, quando o potencial revolucionário do Iluminismo fez-se sentir em vários pontos da América (CUNHA, 2000a, p. 152).

Expõe também que os primeiros cursos não se constituíram como faculdades, mas sim como cátedras isoladas, implantadas no Brasil, que foram a de Medicina (anatomia e cirurgia) no Rio de Janeiro e na Bahia, no ano de 1808, e a de Engenharia, em 1810, na Academia Militar do Rio de Janeiro. Portanto, os cursos superiores implantados foram limitados aos ministrados pelos jesuítas e às mencionadas cátedras isoladas. Ao longo dos anos, com o decorrer do funcionamento das cátedras, em se configurando as condições necessárias, a partir delas, foram surgindo as primeiras faculdades e academias.

Até o ano de 1827, não havia no Brasil nenhuma faculdade de Direito, conforme reforça o pesquisador Ricardo Marcelo Fonseca (2005), ao abordar o receio da Corte portuguesa de que fosse ministrada na colônia alguma aula de jurisprudência: “O estabelecimento de universidades no Brasil (e, como se vê, de modo particular, a criação de faculdades de Direito) era considerado uma ameaça ao domínio colonial” (FONSECA, 2005, p. 98). Diante dessa posição, pode-se inferir, por outro lado, que o estudo da jurisprudência, o conhecimento do Direito, poderia se constituir no instrumental que levaria a colônia à liberdade, ao abrir-se a possibilidade de questionamento das relações de submissão da colônia à Portugal, ou seja, do próprio regime.

Foi somente depois de decorridos cinco anos da independência que foram criadas, em 1827, nas Províncias de Olinda e São Paulo, as duas primeiras faculdades de Direito. Para Cunha, assim “se completava a tríade dos cursos profissionais superiores que, por tanto tempo, dominaram o panorama do ensino superior no país: Medicina, Engenharia e Direito” (CUNHA, 2000a, p. 154).

A autora Lília Moritz Schwarcz (1993) também aborda esse cenário de criação dos cursos jurídicos no Brasil e avalia que,

[...] logo após a declaração de independência, o imperador apoiava a fundação de novas instituições de saber. Esse é o caso das escolas de Direito, que, criadas cinco anos após o rompimento com Portugal, tinham como meta a elaboração de um código único e desvinculado da tutela colonial, bem como a formação de uma elite intelectual nacional mais autônoma (SCHWARCZ, 1993, p. 24).

Desse modo, em 1827, com a lei de 11 de agosto, inicia-se a formação profissional do bacharel em Direito no país, após algumas tentativas anteriormente frustradas. Escolhidas as cidades de São Paulo e de Olinda para receberem as primeiras faculdades de Direito, nelas têm início os cursos, sendo adotados os moldes da Faculdade de Coimbra, de acordo com José Carlos de Araújo Almeida Filho (2005, p. 27), “[...] de natureza racional, dedutivista e sistemática, implanta-se no Brasil um sistema liberal e racional”.

Entretanto, assinala-se que nenhuma universidade seria criada no país no período colonial ou mesmo no período imperial. Embora tenha havido muita discussão sobre a possibilidade de criação de uma universidade no Sul do país e outra no Norte, a primeira universidade teria sido criada apenas em 1909, em Manaus, em decorrência da união dos prósperos extrativistas da borracha que eram seus mantenedores. Contudo, a iniciativa não se revelou duradoura. Cunha (2000a) relata que a primeira universidade do país que se mostrou longeva foi a do Rio de Janeiro, criada em 1920, a partir da união das faculdades de Medicina e Engenharia, oriundas das cátedras isoladas criadas em 1808 e 1810, respectivamente, e de uma Faculdade de Direito. Assevera que esse foi um modelo para a quase totalidade das demais universidades que passariam a existir, ou seja, seguindo a receita de união de faculdades profissionais preexistentes. Para ele, seriam “meras justaposições de institutos isolados” (CUNHA, 1984, p. 11).

Foi notável a expansão do ensino superior nas primeiras décadas da República. Muitas faculdades foram criadas na esteira da reforma que facilitara o acesso ao ensino, denominada reforma Rivadávia Corrêa,<sup>7</sup> ocorrida em 1911, e que imprimiu mudanças nas condições de admissão nas faculdades. Por outro lado, Cunha (2000a) ressalta que houve o aumento na procura pelos cursos superiores, fruto principalmente das transformações econômicas e institucionais pelas quais passava o país.

Ele descreve o movimento ocorrido como “desoficialização do ensino” (CUNHA, 2000a, p. 159), ao serem abertas possibilidades de criação de faculdades pelos Estados e por entidades privadas, propiciando a ampliação do acesso ao ensino superior, com a citada Reforma Rivadávia Corrêa. A partir desses marcos, nem todas as faculdades eram mais submetidas à chancela do Estado ou à legislação federal, permitindo-se diferenciações em seus programas e regimes administrativos, resultantes de um movimento expansionista do ensino superior no país.

O autor aponta que, nesse período:

---

<sup>7</sup> Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911.

Premidos pelo bacharelismo, os jovens das classes dominantes e das camadas médias buscavam obter, de qualquer maneira, um diploma superior, qualquer que fosse. Sua pressão fazia que o ingresso nas escolas superiores ficasse cada vez mais facilitado, pelas mudanças nos exames preparatórios [...] (CUNHA, 2007, p. 161).

Esse grande movimento de busca pelo curso superior, em detrimento do ensino médio, fez com que fossem revertidas partes dessas facilitações, sendo, novamente, exigidos os exames de “madureza” e a seriação obrigatória do ensino médio, que, antes, poderia ser preterida mediante os “certificados de preparatórios obtidos nas faculdades, matérias e cidades menos exigentes” (CUNHA, 2007, p. 161).

Só em 19 de abril do ano de 1879, com o Decreto nº 7.247, é concedida a permissão para fundar faculdades livres. Daí por diante, houve uma profusão de instalações de faculdades. Cunha apresenta o dado da criação de 27 faculdades livres no período inicial da República. Serão apresentadas mais informações sobre essa expansão das faculdades ainda neste capítulo.

Nessa direção, dando contornos de uma emergência do Direito, com a Proclamação da República e a liberação da criação de novos cursos jurídicos, houve curiosa proliferação de faculdades de Direito pelo país, criando, em curto prazo, várias faculdades congêneres. O pesquisador Luiz Duarte Haele Arnaut (1997) assinala essa ampliação como parte da estratégia de participação política dos bacharéis nos cargos criados na organização do Estado Republicano, de toda uma estrutura que era necessário montar e ressalta também o aspecto de que se identificava no bacharel em Direito o profissional mais apto a dirigir a Nação, sua superioridade para governar, “lidar com a coisa pública”, delineando-se, assim, a ligação do bacharel com o poder. Em contrapartida, o Direito é distinguido como condição de liberdade.

Jefferson de Almeida Pinto ressalta o aspecto em relação à elevação do Direito e a

[...] relativa crença neste como um saber capaz de ajudar na formação do país — do Estado nacional mais precisamente — que se buscava consolidar a partir do advento republicano. Nesse caso, seriam os seus representantes aqueles que estariam mais capacitados para liderar esse processo histórico (PINTO, 2013, p. 592).

Seguindo por essa direção, é importante abordar como foi construída, ao longo do tempo, a visão dos postos públicos, a valorização das profissões liberais e, pelo contrário, a concepção pejorativa sobre o trabalho manual e sua conseqüente desvalorização. Essa

abordagem é mais um elemento que vem compor a busca pela ampliação do entendimento sobre o que representou a criação e a expansão dos cursos jurídicos no Brasil.

## **1.2 As concepções de trabalho e de serviço público articuladas à busca pelas carreiras liberais**

O Brasil do século XVIII tinha os cargos públicos ocupados de acordo com a ótica da exploração, do ócio e, por sua vez, da aversão ao trabalho, sendo que a última se refere a aspecto explorado pelos estudiosos em se tratando das peculiaridades com que o trabalho foi concebido no Brasil. Nesses estudos, é explicitada a associação do trabalho manual ao regime escravocrata, uma vez que o trabalho manual, físico, braçal, era considerado como vil, indigno, portanto, alvo de menosprezo.

Havia todo um conjunto de tentativas de distanciamento das atividades manuais, bem como daqueles que as executavam. O intento era marcar a distinção tanto de um, quanto de outro. Por outro lado, buscava-se a proteção daqueles ofícios que eram realizados por homens livres brancos para que não fossem executados por negros, mesmo que livres, a fim de evitar o “denegrimento” dessas atividades.

O autor Lúcio Kowarick aborda especialmente esse processo de rejeição ao trabalho que, naquelas circunstâncias, se associasse ao que era executado por escravos nas condições sub-humanas em que eram coagidos a realizá-lo:

Marginalizados desde os tempos coloniais, os livres e libertos tendem a não passar pela ‘escola do trabalho’, sendo frequentemente transformados em itinerantes que vagueiam pelos campos e cidades, vistos pelos senhores como a encarnação de uma corja inútil que prefere a vagabundagem, o vício ou o crime à disciplina do trabalho. O importante nesse processo de rejeição causado pela ordem escravocrata é que qualquer trabalho manual passa a ser considerado como coisa de escravo e, portanto, aviltante e repugnante. Não poderia ser diferente numa ordem em que o elemento vivo que levava adiante as tarefas produtivas era tratado como coisa, desprovido de vontade, que não tinha escolha de onde morar ou quando e quanto deveria trabalhar, e que, brutalizado por toda sorte de violências, o mais das vezes morria em cativeiro (KOWARICK, 1994, p. 43-44).

Diante desse aspecto de forte resistência que se manifestava na sociedade brasileira, foram planejadas alternativas para a reconstrução da imagem do trabalho no seio da sociedade republicana. Entre essas iniciativas, cabe destacar o estímulo e a abertura à imigração

estrangeira, como forma de introduzir a sua força de trabalho, interligando essa medida ainda ao propósito de “branqueamento” da população.

Sobre essa situação, Cunha argumenta que

[...] a defesa do *branqueamento* contra o *denegrimento* da atividade era, então, o complemento dialético do aviltamento do trabalho exercido pelos escravos (pelos negros). Uma e outra expressavam, ideologicamente, não a mera discriminação do trabalho manual das demais atividades sociais, mas, também e principalmente, a daqueles que o executavam (CUNHA, 2000b, p. 23).

Era corrente a defesa da imigração como estratégia capaz de sanar os problemas atribuídos à mão de obra brasileira, como certa propensão do povo para a vadiagem, o ócio, além do despreparo para as tarefas.

Raymundo Faoro também toca nesse aspecto em excerto em que narra:

Nem o branco português, nem o branco natural do país podem apanhar a enxada ou tocar no arado. O trabalho braçal degrada e o equipara ao escravo – a esta infâmia é preferível a ociosidade, o parasitismo, o expediente da busca de proteção dos poderosos. O funcionalismo, já enorme em número, absorve essa leva de desprotegidos, com cargos civis e militares [...] (FAORO, 2012, p. 201-202).

O fomento à educação foi outra estratégia de que se lançou mão para a mudança do cenário de falta de mão de obra e, especialmente, em face do processo de industrialização na Europa. Previam-se as dificuldades que adviriam no país em empreender aqui tal desenvolvimento, visto que, no final do século XIX, mais de 50% da população eram analfabetos. Esse fato se constituiria como um entrave a uma pretensa industrialização em parâmetros europeus. Portanto, era a educação a via escolhida para sanar essa e outras questões, como a ampliação do eleitorado, uma vez que o voto era proibido aos analfabetos.

A punição ao ócio, à vadiagem e a construção de um ideário positivo acerca do trabalho eram difundidas. Como ponto de partida para a análise desse aspecto da positividade do trabalho no seio da sociedade republicana, é importante mencionar “o processo de escolarização das atividades manuais”, de acordo com a perspectiva de Irlen Antônio Gonçalves, ao afirmar “que formar o trabalhador nacional foi o grande desafio da escolarização republicana” (GONÇALVES, 2011, p. 190). Essa posição abre espaço para a elucidação desse aspecto do esforço empreendido na superação das dificuldades encontradas

para a escolarização e alocação do trabalhador diante das demandas patentes advindas com a nova ordem social.

Persistia a ideia do trabalho como aviltante, realidade que só seria transformada a partir da consolidação das medidas de posituação do trabalho na sociedade. Todavia, coexistia a essa realidade a busca pelo emprego público como algo distintivo e dissociado totalmente daquela imagem que se vivenciava sobre o trabalho manual.

Quanto a esse contexto e o emprego público, Raymundo Faoro elucidada:

A primeira consequência, a mais visível, da ordem burocrática, aristocratizada no ápice, será a inquieta, ardente, apaixonada caça ao emprego público. Só ele nobilita, só ele oferece o poder e a glória, só ele eleva, branqueia e decora o nome. [...] O letrado se torna letrado para conquistar o cargo, para galgar o parlamento, até que o assento no Senado lhe dê o comando partidário e a farda ministerial, pomposa na carruagem solene (FAORO, 2012, p. 349).

No entanto, com o despontar da ordem republicana e a necessidade de composição dos quadros burocráticos, novos propósitos se emaranham a essa realidade solidificada durante o período imperial. Vinha de longo período a cobiça pelos cargos públicos, os quais eram vistos como posição distinta na sociedade, propiciando a consecução de ótimos rendimentos e condições, somando-se à posição cômoda do não trabalho. Essa construção concorria para que os serviços públicos fossem alvo de grande interesse e expectativa.

Faoro descreve esse cenário com precisão:

Os próprios cargos públicos do Brasil, reservados a premiar serviços e colocar a nobreza ociosa, passaram a ser vendidos, a partir do século XVIII. Burguesia e funcionários, afastados pelas atividades e preconceitos, se unem numa mesma concepção de Estado: a exploração da economia em proveito da minoria que orienta, dirige, controla, manda e explora. A mistura das águas seria inevitável, diante da tarefa comum, com iguais proveitos para quem concede os benefícios e para quem os gere (FAORO, 2012, p. 217).

Tendo em vista essa concepção de serviço público no país e que remonta à própria influência ibérica, José Murilo de Carvalho expõe que, no Brasil, assim como nas culturas ibéricas em geral,

[...] predominava a família, o clã, o grupo de trabalho, ou mesmo o Estado. Em termos coletivos, o resultado era a falta de organização, de solidariedade mais ampla, de consciência coletiva. No domínio específico da política, a consequência era a orientação *alimentária* para o emprego público, hoje chamada fisiologismo. Em contraste, o individualismo levava à iniciativa

privada, ao espírito associativo, à atividade produtiva, à política de participação (CARVALHO, 1997, p. 150).

O culto ou a sedução exercida pelas profissões liberais era a motivação para buscar a formação superior e, por essa via, a facilidade de acesso aos cargos públicos e a segurança, posição que conferiam àqueles que a eles acediam. É nomeada por “cultura erudita ou universitária” nas palavras de André Peixoto de Souza, baseando-se na visão de Alfredo Bosi,<sup>8</sup> e a assinalando:

[...] como apoio essencial ao aparelhamento do Estado, na medida em que produz pessoal capacitado para as carreiras burocráticas do país. Obviamente o direito toma aqui proporção descomunal em comparação às outras disciplinas, pois que está intimamente ligado ao poder político na seara da ‘ordenação’, ou seja, os detentores da cultura erudita de que fala Bosi certamente estarão sendo alocados no estamento burocrático para o fim de ordenar — fazer leis, em um primeiro momento — a conduta de toda a cultura popular (SOUZA, 2012, p. 77).

Nessa perspectiva, a formação jurídica era destacada como a mais pertinente aos futuros ocupantes dos cargos públicos.

Importante refletir, por outro lado, sobre a posição expressa por Carvalho, ao dizer que a educação superior foi um “elemento poderoso de unificação ideológica da política imperial”. Segundo o autor, toda a elite possuía estudos superiores, assim,

[...] a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos. [...] a educação superior se concentrava na formação jurídica e fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. [...] A concentração temática e geográfica promovia contatos pessoais entre estudantes das várias capitanias e províncias e inculcia neles uma ideologia homogênea dentro do estrito controle a que as escolas superiores eram submetidas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil (CARVALHO, 2007, p. 55).

Desse modo, muito havia a ser feito após a proclamação da República para a instauração de uma nova estruturação, com vistas à pretensa modernidade e ao progresso. Novas faces eram almejadas e difundidas como propiciadoras de uma outra configuração social. Sobre isso, Irlen Antônio Gonçalves frisa que:

[...] desde o início da fundação da República, no Brasil e Minas, em particular, as questões relacionadas à construção de uma nova ordem social e política, baseada no modelo de uma sociedade republicana sob a égide da

---

<sup>8</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.

modernidade e com influência marcadamente liberal e positivista, tomou conta das preocupações de políticos e intelectuais. Para eles, pensar em reformar a sociedade incluía não somente o desenvolvimento do progresso material, mas, também, do progresso da mente (GONÇALVES, 2011, p. 199).

O Direito é colocado nesse despontar da ordem republicana como conhecimento imprescindível à busca pela consolidação do novo regime. É definido, à luz do pensamento Kantiano, por meio do comentário do Conselheiro do Império Lafayette Rodrigues Pereira,<sup>9</sup> mineiro e ex-aluno da Academia de Direito de São Paulo:<sup>10</sup>

Antes de Kant nenhum filósofo ou jurisconsulto tinha ferido clara e diretamente a verdadeira característica do direito. O direito só aparece quando o homem entra em contato com o seu semelhante. A convivência seria impossível, ou seria a luta perpétua, sem um princípio que circunscrevesse a liberdade de cada um. E esse princípio, que torna possível a coexistência, é o direito no sentido objetivo. O direito faculdade é o poder de atuar dentro dos limites traçados pelo direito princípio. É o que Kant acentuou com uma nota firme, dizendo que o direito é o que torna possível ‘o acordo da liberdade de todos com a liberdade de cada um’ (LEITE, 2007 *apud* FARIA, 2012, p. 142).

Em 1889, o Conselheiro Lafayette, ao escrever à sua esposa dos Estados Unidos, onde se encontrava em missão, quando da proclamação da República, expõe a ela a reação de surpresa diante do ocorrido, muito embora já se comentasse a crise instaurada em torno do regime monárquico. Descreve no trecho:

[...] entra pela sala o Dr. Costa, anunciando-me a notícia dos extraordinários e inesperados acontecimentos do Rio de Janeiro. Ficamos atônitos no mesmo momento. Os nossos espíritos recusavam-se a crer no que diziam os telegramas. Se nos tivessem dito que essa terra tinha desaparecido debaixo das águas do mar, a nossa estupefação não seria maior (PEREIRA, 1889 *apud* FARIA, 2012, p. 100).

Ele lamentou a proclamação da República e não a aceitou, pedindo, a partir daí, o desligamento de suas atividades. Recusou-se a integrar os novos quadros, demonstrando, assim, sua solidariedade ao Imperador. A partir de então, passou a se dedicar principalmente às atividades de escrita, estudos e consultorias jurídicas, para as quais era requisitado pela alta

<sup>9</sup> Carreira profissional do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira: Legislativo: Senador (1879); Executivo: Promotor Público; Presidente de Província (CE, 1864; MA, 1865); Ministro da Justiça (Gabinete Sinimbu); Presidente do Conselho (1883); Ministro da Fazenda (Gabinete 1883); Diplomata; Advogado; Jornalista (ADORNO, 1988, p. 140).

<sup>10</sup> LEITE, Flamarion Tavares. *10 Lições sobre Kant*. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

credibilidade de que eram alvo seus conhecimentos e argúcia, sendo considerado notável jurista. Assim permaneceu atuando até se ver debilitado fisicamente, vindo a falecer em 1917, aos 83 anos.

Todavia, muitos dos representantes monárquicos se acomodaram na nova estrutura, sendo esta também uma estratégia adotada para apaziguar ou mesmo para conciliar as visões dissonantes no momento conturbadíssimo em que os militares resolvem, à sua maneira, ou seja, através da força e do armamento, a mudança do regime no país.

O Conselheiro do Império Affonso Augusto Moreira Penna, político mineiro ilustre, egresso da Academia de Direito de São Paulo, nascido no município de Santa Bárbara em 30 de novembro de 1847, filho do minerador e fazendeiro Domingos José Teixeira Penna e de Ana Moreira Teixeira Penna, foi um desses expoentes que foram chamados à posição de mediador dos coexistentes movimentos nesse período de transição e construção da nova ordem.

Antes da proclamação, discursos se faziam ouvir vindos dos movimentos a favor da República, no entanto, a nova ordem foi instaurada de forma abrupta pela ação dos militares. Pegos de surpresa, a estupefação era geral entre os mais diversos sujeitos e nas mais diversas cenas.

Affonso Penna critica o fato de, no Brasil, a República ter sido proclamada por esse tipo de via, a militar, fato que fez com que o controle do poder se fixasse nas mãos da classe armada. Uma República resultante de um motim, e não da iniciativa popular.

Entretanto, afirmava que o povo não estava preparado para o regime republicano e manifestava essa posição. Balmaceda Guedes assevera que:

[...] a razão fundamental que Affonso Penna alegaria mais tarde, e o seu desgosto pelo advento da República era precisamente o temor que o preocupava das convulsões sociais. Foi sempre liberal. Não poderia haver incompatibilidade entre a sua consciência e o ideário republicano. Só o afligia o receio de se implantar, não a República, mas a desordem, o arbítrio, a violação dos direitos humanos (GUEDES, 2016, p. 52).

Uma interessante descrição desse momento é apresentada por Carvalho ao apontar a existência de uma mistura curiosa que denota, entretanto, as confusões ideológicas e as pressões entre os movimentos nos anos iniciais do período republicano. Havia movimentos de toda a sorte, e a contenda era uma constante entre os representantes desses movimentos.

Eis o excerto:

Já ficou registrado que o fim do Império e o início da República foi uma época caracterizada por grande movimentação de ideias, em geral importadas da Europa. Na maioria das vezes, eram ideias mal absorvidas ou absorvidas de modo parcial e seletivo, resultando em grande confusão ideológica. Liberalismo, positivismo, socialismo, anarquismo misturavam-se e combinavam-se das maneiras mais esdrúxulas na boca e na pena das pessoas mais inesperadas. Contudo, seria enganoso descartar as ideias da época como simples desorientação. Tudo era, sem dúvida, um pouco louco (CARVALHO, 1997, p. 42).

Ele aponta também o abismo que existia entre a República e os pobres, que, em sua maioria, sentiam pelo fim da monarquia. O povo não fora incluído, o povo sequer soube do que se tratava quando a República foi então proclamada. Ainda, assinala tratar-se de um sistema de governo que se propunha a trazer o povo para a atividade política. Entretanto, com o delinear dos acontecimentos, aos poucos, vai surgindo a percepção popular de que a mudança de regime gerou impactos negativos em sua realidade. O autor constata, afinal, que tanto no Império quanto na República foram excluídos os pobres.

Com tudo isso, tendo em perspectiva o cenário do Rio de Janeiro, capital do país, foi se revelando que, do clima de entusiasmo inicial, restou o desânimo. O povo se vê sofrendo, volta-se então contra uma rigidez que não permitia o aumento de sua participação. Logo, foram surgindo, fruto do descontentamento, as chamadas agitações políticas, que se mostravam como manifestações populares.

Denunciada a fantasia que se tornara a soberania popular, uma vez que a participação pelo voto ou pela composição de partidos políticos era mínima, mormente as várias iniciativas dos operários e dos socialistas, por meio da classe intelectual. Esses grupos chegaram a organizar partidos, mas nenhuma das iniciativas desse período chegou a um bom resultado. Foram, portanto, inócuas as tentativas de participação empreendidas por esses movimentos.

Carvalho (1997) destaca que o que se deu de fato foi uma “estadania” em detrimento de uma cidadania mais ampla.

É fundamental traçar um panorama em torno das especificidades do Brasil dessa época, como pano de fundo deste estudo, mas é preciso também reconhecer as características dessa fase como definidoras de modos de vida ainda hoje observados, podendo ser vistas como elementos estruturadores de toda uma construção histórica do Estado brasileiro. Por isso, cabe ainda ressaltar a visão de Faoro ao aprofundar-se nas peculiaridades do Estado patrimonial marcado pelo estamento burocrático como índice indelével da cultura portuguesa disseminada no Brasil, como forma de governo de uma minoria, herança que se firma na concentração de poder e na qual não cabe a inserção do povo. “O patrimonialismo,

organização política básica, fecha-se sobre si próprio com o estamento, de caráter marcadamente burocrático. Burocracia não no sentido moderno, como aparelhamento racional, mas da apropriação do cargo” (FAORO, 2012, p. 87).

Destaca o fato de haver no Brasil uma burguesia que não se afirmaria em sua natureza diversa, mas, pelo contrário, uma burguesia que buscava associar-se à ordem vigente, descaracterizando-se em favor de uma imagem própria que negava, por não entender ou assumir seu valor naquela constelação de valores, mas sim o de buscar o que era já assimilado socialmente como posição valorosa, utilizando-se do principal artifício que estava ao seu alcance, qual seja, o do poder financeiro.

A burguesia, nesse sistema, não subjuga e aniquila a nobreza, senão que a esta se incorpora, aderindo à sua consciência social. A íntima tensão, tecida de zombarias e desdêns, se afrouxa com o curso das gerações, no afidalgamento postiço da ascensão social. A via que atrai todas as classes e as mergulha no estamento é o cargo público, instrumento de amálgama e controle das conquistas por parte do soberano (FAORO, 2012, p. 162).

Sérgio Buarque de Holanda assinala, em *Raízes do Brasil*, outro aspecto dessa análise, ao salientar que

[...] a origem da sedução exercida pelas carreiras liberais vincula-se estreitamente ao nosso apego quase exclusivo aos valores da personalidade. Daí, também, o fato de essa sedução sobreviver em um ambiente de vida material que já a comporta dificilmente. Não é outro, aliás, o motivo da ânsia pelos meios de vida definitivos, que dão segurança e estabilidade, exigindo, ao mesmo tempo, um mínimo de esforço pessoal, de aplicação e sujeição da personalidade, como sucede tão frequentemente com certos empregos públicos (HOLANDA, 1995, p. 157).

Ele destaca as peculiaridades que visualiza no “caráter brasileiro”, em que, para ele, prevalece uma acomodação e uma inclinação para o definitivo e o genérico. Assim, apresenta, de forma afiada, os componentes dessa faceta:

Um amor pronunciado pelas formas fixas e pelas leis genéricas, que circunscrevem a realidade complexa e difícil dentro do âmbito dos nossos desejos, é dos aspectos mais constantes e significativos do caráter brasileiro. [...] O prestígio da palavra escrita, da frase lapidar, do pensamento inflexível, o horror ao vago, ao hesitante, ao fluido, que obrigam à colaboração, ao esforço e, por conseguinte, a certa dependência e mesmo abdicação da personalidade, têm determinado assiduamente nossa formação espiritual. Tudo quanto dispense qualquer trabalho mental aturado e fatigante, as ideias claras, lúcidas, definitivas, que favorecem uma espécie de atonia da

inteligência, parecem-nos constituir a verdadeira essência da sabedoria (HOLANDA, 1995, p. 158).

Outros elementos, ainda sobre aspectos estruturantes do Estado brasileiro, são trazidos à tona também por Gilberto Freyre, em sua obra *Casa-grande & senzala*, na qual é empreendida mais uma rica análise das peculiaridades e também das heranças às quais o Brasil se vira submetido:

[...] tendência do grande número para as carreiras liberais, para o funcionalismo público, para as sinecuras republicanas – sinecuras em que se perpetuasse a vida de ócio dos filhos de senhores arruinados e desaparecessem as obrigações aviltantes de trabalho manual para os filhos de escravos, ansiosos de se distanciarem da senzala – relacionando-se todo esse regime de burocracia e de improdutividade que no antigo Brasil agrário, com exceção das zonas mais intensamente beneficiadas pela imigração europeia, se seguiu à abolição do trabalho escravo – à escravidão e à monocultura. Estas continuaram a influenciar a conduta, os ideais, as atitudes, a moral sexual dos brasileiros. Aliás, a monocultura latifundiária, mesmo depois de abolida a escravidão, achou jeito de subsistir em alguns pontos do país, ainda mais absorvente e esterilizante do que no antigo regime; e ainda mais feudal nos abusos. Criando um proletariado de condições menos favoráveis de vida do que a massa escrava (FREYRE, 2003, p. 25).

São alguns dos olhares argutos dos teóricos brasileiros sobre fatores que inferem na composição de um modo de vida nacional, expondo os fundamentos de sua estruturação, elucidando componentes, a partir dos quais seria definido o quadro político e social do Brasil.

Outro viés é abordado por Miguel Arroyo ao tratar da construção do mito de inferioridade de origem e de como ele afetou/afeta a população pobre brasileira. Em contraposição a toda visão positiva e magistral em torno das carreiras liberais e do funcionalismo público, aponta que há toda uma construção de um mito de inferioridade de origem, de se nomear como primitivos alguns dos membros da população, o que remonta ao descobrimento do país e que envolve, conforme explana:

Nessa visão de coletivos étnico-raciais como inferiores por natureza se naturaliza o modo de pensá-los e de alocá-los no padrão de poder de dominação/subordinação/classificação. Despolitiza-se o próprio padrão de poder e de inferiorização. [...] Apelando a esse mito metafísico, ôntico, a-histórico ou de condição primitiva, bárbara, irracional, sub-humana por natureza, a empreitada colonizadora desses povos/raças se exime da responsabilidade ética e política. [...] Aos pedidos régios para abrir escolas para os gentios as respostas dos vice-reis eram contundentes: sua condição primitiva os torna in-educáveis (ARROYO, 2012, p. 185, 187-188).

Denuncia a existência de um “padrão colonial e capitalista de poder e dominação, de expropriação das terras, de submetê-los a trabalhos escravizantes, de submetê-los à ordem escravocrata até quando ‘livres’” (ARROYO, 2012, p. 191).

Para ele,

[...] houve e continua havendo uma intencionalidade e uma opção histórica, epistemológica de decretá-los inexistentes para legitimar a classificação que a colonização exigia ou que a organização social republicana, democrática ainda exige. Foi e continua sendo uma produção, opção histórica. Legitimadora do padrão de poder construído intencionalmente como opção política (ARROYO, 2012, p. 196).

Assim, foi se construindo uma nova ordem que tinha como pressuposto maior participação do povo. Entretanto, o que se dava, na prática, ainda se mostrava distante dos ideais republicanos.

Considerando esse aspecto, é interessante lembrar o que Carvalho revela sobre os técnicos ditos republicanos que acediam ao posto de chefes de governo na capital do país, na década inicial do regime:

Mas, chegados ao poder, do espírito de república guardavam no máximo alguma preocupação com o bem público, desde que o público, o povo, não participasse do processo de decisão. O positivismo, ou certa leitura positivista da República, que enfatizava, de um lado, a ideia do progresso pela ciência e, de outro, o conceito de ditadura republicana, contribuía poderosamente para o reforço da postura tecnocrática e autoritária (CARVALHO, 1997, p. 35).

Apesar de toda essa influência de décadas de imagem utilitarista e personalista acerca dos serviços públicos, bem como da imagem aviltante disseminada em relação ao trabalho, emerge todo um projeto de construção do país que vislumbra novas formas de organização, principalmente pela via da propagação das ideias de progresso e modernidade, da valorização da ciência.

Bárbara Penido Lima, em sua dissertação, observa que:

Apesar das divergências dos horizontes de expectativas vislumbrados pelo corpo político brasileiro, era consonante o objetivo de constituir uma nação civilizada, cuja prerrogativa compreendia o ordenamento social, a alocação do trabalhador livre ao mercado de trabalho e a modernização das técnicas produtivas. A promoção desses fatores, segundo a argumentação política, favoreceria o progresso social e econômico e figurava, na crença política, um

panorama otimista viabilizado pela instalação da República (LIMA, 2016, p. 89).

Portanto, nos anos nascentes da República, havia o propósito de uma ordem vindoura distinta da que até então vigorava. Essa ordem tinha como alguns de seus componentes a defesa do Estado laico, da ciência como prerrogativa para as decisões e políticas públicas, fundamentando-se no positivismo e incluindo também a adoção de critérios tecnocráticos para a estruturação dos quadros. Assim, mostravam-se alguns dos sinais da pretendida mudança de rumos do país.

Fonseca aponta uma tensão importante,

[...] existente entre, de um lado, as tradições jurídicas europeias (particularmente portuguesa) que foram recebidas na época anterior à independência e, de outro lado, o modo peculiar — local, criativo, adaptado — no qual tais tradições se ‘acomodaram’ num tecido histórico tão diferente: numa sociedade multicultural, com várias etnias indígenas, com forte presença escrava, numa sociedade ainda fortemente hierarquizada, com focos locais de poder (dada a estrutura política e jurídica pluralista que foi recebida) com uma densidade muito grande frente às pretensões pós-independência de unidade de poder estatal (FONSECA, 2012, p. 25).

Eram influências externas de correntes filosóficas europeias que eram tomadas para emprego na composição da identidade nacional com o regime republicano, mas que revelavam, sobretudo, as intenções que tinham, como pano de fundo, as

[...] profundas marcas deixadas por uma sociedade agrária, escravocrata e conservadora que, com engenhosidade ímpar, foi caminhando lentamente na direção de uma ‘modernização’ jurídica na qual eram equivalentemente importantes alguns modelos estrangeiros a serem seguidos e a necessidade de sua conformação com as injustas estruturas sociais e políticas brasileiras (FONSECA, 2006a, p. 76).

A tônica era permeada pelas ideias liberais e positivistas, dando-se composição pela via da tecnocracia, pela positivação do Direito como ciência. Dessa forma, assinala Arnaut, tratava-se de

[...] uma ciência que tinha a sociedade como objeto de preocupação. Sendo assim, este discurso aparece fundado no conhecimento, e não decorrente de especulação e/ou vontade, ou qualquer metafísica. [...] A elevação do Direito à categoria de saber científico privilegiado e adequado às funções de governo permitiu que antigos monarquistas adquirissem outra identidade, apresentando-se na arena política não como derrotados e saudosistas, mas

como cientistas que detinham o conhecimento necessário para conduzir o Brasil nas trilhas do progresso e da civilização (ARNAUT, 1997, p. 78-82).

Affonso Penna corroborava com essa visão ao propagar como necessidade vital o empreendimento de um projeto educacional em Minas. Na República, estava posto “o desafio que deveria ser encarado quanto à formação do trabalhador, sobretudo quanto aos desafios da escolarização das profissões” (GONÇALVES, 2011, p. 187). Diante disso, Affonso Penna articulava os expoentes do Estado na busca desse propósito e acompanhava-os de perto. Empreendeu esforços para que o país se firmasse sobre outras bases, que se referiam à realização de ações que compreenderiam a marcha rumo ao progresso e à composição de uma nova identidade nacional.

A esse respeito, Gonçalves assevera que

[...] o interesse pela construção de uma nova ordem social e política colocava em evidência o processo de escolarização como forma de produzir e fortalecer o Estado republicano. Nesse sentido, em Minas Gerais, legisladores e governo investiram na viabilização das condições para a implementação de uma educação e de uma instrução que contribuíssem para a constituição da ordem e do progresso (GONÇALVES, 2011, p. 200).

Nas palavras de Lima: “A trajetória política de Affonso Penna permite inferir que, ao ser percebido como um dos responsáveis pela garantia da consolidação da República, seu compromisso político estava diretamente ligado ao serviço da pátria” (LIMA, 2016, p. 116).

A educação compunha, de forma fundamental, esse conjunto que visava à construção da nação civilizada, em clima de grande otimismo inicial, frente às possibilidades que se descortinavam com a República nascente.

Gonçalves faz uma importante síntese “Os projetos de educação dos republicanos, principalmente o escolar, foram produzidos para produzir a República” (GONÇALVES, 2012, p. 61).

Nesse cenário, o profissional de Direito era assinalado como alguém apto ou, decerto, o mais apto a ocupar os cargos diretivos na República recém-criada, segundo assevera Arnaut:

Acreditamos estar diante de uma construção, na qual o profissional do Direito está sendo elevado à condição de mais apto a lidar com a coisa pública. Ele seria o possuidor dos conhecimentos e princípios fundamentais para a boa administração, razão pela qual aquela construção adquire um duplo caráter: constrói-se o lugar privilegiado do detentor do conhecimento, conhecimento este que é também especial. Temos, pois, o lugar especial ocupado pelo Direito, como o saber-chave para a sociedade, e o do seu profissional, como detentor desse (ARNAUT, 1997, p. 78).

O Direito e a criação dos cursos jurídicos aparecem atrelados à educação no sentido de um papel que também caberia ao Direito, na alusão de Marcos César Alvarez às proposições de Pedro Lessa,<sup>11</sup> ao defender que

[...] a educação poderia criar mecanismos artificiais capazes de transformar as condições do meio físico, individual e social dos indivíduos, e o direito seria um instrumento de educação entre outros. Ou seja, o direito não deve simplesmente se subordinar aos conhecimentos científicos de outros campos, como a medicina, porque ele mesmo é um instrumento científico de modificação das condições da existência humana (ALVAREZ, 2003, p. 238).

Em contrapartida, na esteira que destaca o profissional do Direito, a burocracia estatal ia sendo composta principalmente pelos bacharéis. São exaltadas suas habilidades retóricas e a escrita, sendo esta direcionada às normas que precisariam ser redigidas, a constituição e novos códigos que deveriam ser erigidos. Para essa tarefa, é assinalado o bacharel em Direito como o profissional capaz de desenvolver todo um conjunto normativo fundamental à consolidação da nova ordem e que refletisse, expressasse esses propósitos.

Faoro destaca que “desde o primeiro século da história brasileira, a realidade se faz e se constrói com decretos, alvarás e ordens régias” (FAORO, 2012, p. 139). Assim, o bacharel em Direito é assumidamente o profissional que se ocupará dessa tarefa na República.

Arnaut (1997, p. 6) afirmou, em sua dissertação, que o Direito “justificou a ação dos grupos que pretendiam dirigir a recém-proclamada República”. Logo, por toda essa construção acerca do Direito e do alcance das posições profissionais a que era alçado o bacharel, os cursos de Direito eram alvo de grande procura, com vistas à preparação para ocupar postos na administração pública, em cargos diretivos e, quiçá, ocupar alguma posição política de destaque. Maria Auxiliadora de Faria revela que o Conselheiro Lafayette lamenta essa atração exercida pelas atividades políticas, conforme declarou na introdução de seu livro *Direitos de família*.<sup>12</sup>

Entre nós brasileiros não há muito gosto para o estudo do Direito Civil. A política atrai os grandes talentos. A glória modesta do civilista se ofusca diante dos fulgores da glória do orador parlamentar e do jornalista. Só uma

<sup>11</sup> Pedro Augusto Carneiro Lessa cursou a Academia de Direito de São Paulo na turma acadêmica de 1879-83. Sua produção intelectual abarca extensa obra jurídica e a colaboração na constituição política do Estado de São Paulo (ADORNO, 1988, p. 137, 145). Foi professor de Filosofia e História do Direito na mesma faculdade.

<sup>12</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de família*. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S. A., 1956. p. 23, item VII.

vocação enérgica e decisiva pode afastar a inteligência das lutas brilhantes e estrondosas da carreira pública para concentrá-la nos estudos solidários do Direito Civil, estudos tão difíceis e trabalhosos, mas tão pouco estimados (PEREIRA, 1956 *apud* FARIA, 2012, p. 128).

Dessa forma, a pressão para que o Brasil tivesse seus cursos jurídicos chegou finalmente a contento cinco anos após a independência. Enfim, tem início a formação dos bacharéis em solo brasileiro, o que abriria as perspectivas de profissionalizar a política e de construção de um arcabouço normativo adequado à sua realidade.

Aventadas as “implicações sobre a constituição dos bacharéis em Direito como agentes políticos”, Francisco Teotônio Simões Neto vai destacar que

[...] educar o futuro bacharel é fazê-lo participar, iniciá-lo em um Processo adrede fixado, que comporta pouca ou nenhuma modificação. É ensinar-lhe uma linguagem ‘técnica’ repleta de conteúdo ideológico, afirmada, não enquanto valores, mas enquanto conhecimento, doutrina. Por outro lado, para ele, o ensino do Direito pode também ser visto como elemento de mudança social. [...] O futuro bacharel, introduzido à cultura jurídica nos bancos acadêmicos, também pode ser levado a comparar os institutos jurídicos de outros países com os do seu (SIMÕES NETO, 1983, p. 31, 46-47).

Por esse olhar das expectativas depositadas na instauração do ensino jurídico no país e o processo que gerou, são analisados, a seguir, alguns elementos dessa etapa fundamental para a compreensão da fundação da formação do bacharel em Direito em terras brasileiras.

### **1.3 As primeiras faculdades de Direito do Brasil**

Com a lei de 11 de agosto de 1827, o Brasil passou a contar com dois cursos jurídicos, um no Sudeste e outro no Nordeste do país. Houve muitos debates no plano legislativo acerca das localidades que sediariam esses dois cursos. Por fim, foram escolhidas Olinda e São Paulo. Sobre isso, Almeida Filho (2005) alega que o principal motivo da escolha foi manter os estudantes longe da Corte.

Posteriormente, em 1854, quando da realização de uma reforma do ensino, o curso de Olinda é transferido para Recife. Até essa reforma, os dois cursos foram ocorrendo em similaridade ao ensino da Universidade de Coimbra. Nessa fase, eram diversas as precariedades, como as instalações físicas, que, marcadamente tomadas de empréstimo para a função, mostravam-se inadequadas. A precariedade se dava também em relação ao ensino, à frequência de alunos e professores. Com as mudanças empreendidas pela reforma, essa

situação começou a ser alterada, ao serem adotadas medidas de maior exigência. Fonseca revela que a reforma de 1854 “estabelece novas regras disciplinares para os estudantes e minudencia o modo como os professores deveriam proceder às avaliações. O espírito geral da reforma vinha no sentido de dar maior rigidez ao ensino, superando a fase anterior de impasses e precariedade” (FONSECA, 2005, p. 104).

Até essa criação das duas faculdades de Direito em 1827, os filhos das famílias que dispunham de recursos eram encaminhados a Portugal para os estudos, especialmente, em sua universidade de referência, Coimbra. Durante o Império, foram também concedidas bolsas de estudo pela Coroa aos filhos dos senhores de engenho e de funcionários públicos nessa mesma universidade.

Alvarez aponta que essa dependência da formação universitária dos estudantes brasileiros em Coimbra consistia em um “importante instrumento de subordinação” (ALVAREZ, 2003, p. 24). Para ele, “no período colonial, o saber jurídico no Brasil era totalmente subordinado a Portugal, tanto em termos da estrutura legal vigente quanto da formação dos quadros burocráticos e da produção e difusão das ideias jurídicas” (ALVAREZ, 2003, p. 24).

Os afortunados que tinham a oportunidade de estudar em Coimbra, quando retornavam, egressos do curso de Direito, passavam a ocupar postos de destaque na estrutura burocrática, uma vez que eram raros os detentores dessa formação. Fonseca apresenta o dado de que, “entre os anos de 1772 e 1872, passaram pela Universidade de Coimbra 1.242 estudantes brasileiros [...]” (FONSECA, 2006a, p. 70).

Aprofundando-se nesse aspecto, Carvalho apresenta informações sobre os propósitos da formação ali realizada:

Os juristas e magistrados exerceram um papel de grande importância na política e na administração portuguesa e posteriormente brasileira. Tratava-se de uma elite sistematicamente treinada, sobretudo graças ao ensino do Direito na Universidade de Coimbra, fundada em 1290. O Direito ensinado em Coimbra era profundamente influenciado pela tradição romanista de Bolonha. O direito romano era particularmente adequado para justificar as pretensões de supremacia dos reis. Tratava-se de um Direito positivo cuja fonte era a vontade do príncipe e não o poder da Igreja ou o consentimento dos barões (CARVALHO, 2007, p. 32).

Alvarez ressalta que, “com a independência, a criação dos cursos jurídicos no Brasil e a conseqüente autonomização da formação das elites diante da antiga metrópole aparecem como necessidades urgentes para a afirmação da soberania nacional” (ALVAREZ, 2003, p.

24). Ele aponta que o consenso em torno da necessidade de fundação dessas faculdades, apesar da divergência quanto ao local de instalação, é destacado como algo que “[...] indica bem a importância estratégica que as elites do Império atribuíam à criação das instituições de ensino jurídico no país” (ALVAREZ, 2003, p. 24).

Sobre esse início da formação dos bacharéis brasileiros, Simon Schwartzman diz que:

Os cursos jurídicos funcionavam, basicamente, como processo de socialização das novas gerações de elite, e sua preparação para ocupar as posições no governo que pudessem ser obtidas através de laços políticos e familiares. Quando não geriam a coisa pública diretamente, os advogados cuidavam da mediação entre o Estado e os interesses privados. Carreiras jurídicas baseadas predominantemente na competência profissional especializada tendiam a ser raras, e só interessavam a uns poucos que não dispunham de outros trunfos (SCHWARTZMAN, 1987, p. 54).

As faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo apresentaram, sobretudo, cursos que se mostraram bem pragmáticos nesse período inicial de formação dos jovens brasileiros. Estava colocada a necessidade premente de se formar os quadros burocráticos e, concomitantemente, de se iniciar a elaboração de um arcabouço legal no contexto de independência, dada a vigência ainda daquele conjunto normativo oriundo do Brasil colônia.

Foram cercadas por grande expectativa, sobretudo, pela possibilidade de formação dos bacharéis no país, mas os propósitos parecem ir bem mais além conforme análise criação desses dois primeiros cursos jurídicos brasileiros por Lilia Schwarcz:

Profundamente vinculados à lógica e dinâmica que marcaram a independência política brasileira em 1822, já em seu momento de nascimento, esses estabelecimentos pareciam responder à necessidade de conformar quadros autônomos de atuação e de criar uma *intelligentsia* local apta a enfrentar os problemas específicos da nação. Nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial, com todas as singularidades de um país que se libertava da metrópole, mas mantinha no comando um monarca português (SCHWARCZ, 1993, p. 141).

O sociólogo Sérgio Adorno, em sua tese, buscou “[...] reconstruir, sob a ótica sociológica, o processo de formação cultural e profissional dos bacharéis em São Paulo, durante o século XIX” (ADORNO, 1988, p. 19). Assevera, com a sua pesquisa, que a formação jurídica exerceu papel secundário para os alunos, dado o desinteresse destes, sendo a aprendizagem marcada pelo autodidatismo, em contrapartida, a “vida extracurricular” era intensa, envolvendo a participação em associações estudantis, sociedade secreta e até em

práticas jornalísticas como redatores no grande número de periódicos veiculados à época. Esses, sim, desempenharam papel decisivo na formação política dos alunos.

Por sua vez, Fonseca (2005) apresenta críticas à pesquisa de Adorno, retratando como pouco provável que os alunos não demonstrassem preocupação com a formação jurídica, ressaltando também a existência de alguns grandes mestres dentre os componentes do corpo docente da Academia de Direito de São Paulo, responsáveis por elaborar a legislação brasileira, tornando-se referências para as demais gerações. Por isso, questiona o aspecto sobre a prevalência do autodidatismo dos alunos, “[...] que tenha como pressuposto um total vazio da parte dos mestres” (FONSECA, 2005, p.108).

Para Fonseca:

As precariedades (que eram reais) do ensino jurídico do século XIX eram correspondentes às precariedades estruturais do próprio Estado e da vida intelectual brasileira do período. Não seria cabível esperar que a arcaica e inculta sociedade brasileira do século XIX produzisse cursos superiores que tivessem qualidade idêntica a algumas das universidades europeias [...] Os cursos de direito brasileiros desse período eram peixes dentro do aquário adequado, e as limitações por eles encontradas eram as limitações históricas da própria sociedade brasileira (FONSECA, 2005, p. 111).

Ele atribui às atividades extracurriculares o papel da formação política dos alunos, porém destaca que esta se conectava à formação jurídica. Considera como excessivo o fato de Adorno concluir pela inexistência da formação jurídica e assinala a existência de “circulação de valores e de sentidos” entre as várias esferas do Estado, da sociedade, das academias e de outras instituições jurídicas.

Sobre a constatação de Adorno de que as faculdades do Império formavam poucos juristas, Fonseca (2005) vai se posicionar, argumentando que, de fato, os juristas são a minoria dentro do contingente formado pelas faculdades, mas que isso ocorre ainda hoje, o que não poderia ser considerado como sinal de precariedade das faculdades imperiais. Frisa que, como únicas instituições de formação jurídica do Império, as faculdades de Recife e de São Paulo apresentavam deficiências, contudo, “[...] [isso] não deve levar à conclusão automática no sentido de que havia uma precariedade absoluta (ou até mesmo uma inexistência) da formação jurídica” (FONSECA, 2005, p. 110).

Para ele, foram mobilizados esforços dos bacharéis ali formados e menciona que os principais juristas brasileiros daquele período, como Teixeira de Freitas,<sup>13</sup> Pimenta Bueno<sup>14</sup> e Ruy Barbosa,<sup>15</sup> eram egressos das faculdades brasileiras. Além desse aspecto, com o decorrer do funcionamento dessas duas faculdades de Direito, foram nelas formados os bacharéis que investiriam nas carreiras políticas, constituindo-se como os principais dirigentes do país.

Os laços de poder eram especialmente firmados, segundo Adorno, aspecto em que se aproxima de Fonseca. Assim, os bacharéis se tornariam, para ele, “políticos profissionais”. Arnaut (1997) também menciona situação similar quanto à fundação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, ao assinalar a política como elemento de aproximação entre os componentes do grupo de fundadores.

De forma semelhante, Weber (1993) se refere aos bacharéis do mesmo modo, chamando-os de “políticos profissionais”, em *Ciência e política: duas vocações*. Segundo ele, o “jurista de formação universitária [...] foi de significação decisiva para a estrutura política do continente [europeu]” (WEBER, 1993, p. 60-66).

Alvarez declara que, nas primeiras faculdades de Direito do Brasil, o

[...] ensino tradicional se sobrepôs quase totalmente à reflexão inovadora acerca da legislação e das instituições jurídicas. Apesar do caráter pouco inovador do ensino jurídico nas faculdades brasileiras, estas se apresentaram, em contrapartida, como importantes locais de formação cultural e política das elites. Esse aparente paradoxo se desfaz quando se percebe que mesmo essa formação cultural e política se dava paralelamente ao ensino formal, desenvolvendo-se especialmente ao redor da vida acadêmica (ALVAREZ, 2003, p. 25).

Carvalho também se refere à formação jurídica como a formação tradicional da elite política brasileira.

Em outra posição, Souza reforça que, com a criação das duas faculdades de Direito no Brasil, estabelecia-se “[...] o ensino jurídico, novo centro de pensamento jurídico brasileiro

<sup>13</sup> Augusto Teixeira de Freitas realizou a seguinte produção intelectual: extensa obra legislativa composta por regulamentos comerciais, consolidação de leis, projeto de código civil, tratados de testamentos, de sucessões; manuais para tabelionatos; pareceres; além da obra religiosa: *Córtice eucarístico* (1881).

<sup>14</sup> José Antônio Pimenta Bueno teve a carreira profissional iniciada no Executivo, ocupando os cargos de: Amanuense do Tesouro Municipal; Oficial do Conselho Geral da Província; Chefe de Polícia; Juiz de Alfândega; Presidente de Província (MT, 1835-37; RS, 1850); Ministro Plenipotenciário (Paraguai, 1844-1846); Ministro dos Estrangeiros (1870); Presidente do Conselho de Estado (1870-1871). No Legislativo, foi: Deputado Geral (SP, 1848); Senador do Império (SP, 1853); Judiciário: Juiz de Direito (PR, 1842); Desembargador (Relação do MA, 1844; Relação da Corte, 1847); Ministro do Supremo Tribunal de Justiça; Jurisconsulto.

<sup>15</sup> Ruy Barbosa produziu como obras literárias: ensaios, orações, conferências, palestras, discursos; como crítica política: estudos de administração e de Direito; projetos legislativos: federalismo, eleição direta, emancipação dos sexagenários, organização dos três ramos do ensino, projeto de Constituição da República, separação entre Igreja e Estado, criação do Tribunal de Contas (ADORNO, 1988, p. 139, 143-144).

desde que a mocidade não mais necessita, a partir de 1827, viajar para além-mar a fim de buscar a sua formação — e sua influência direta — jurídica europeia” (SOUZA, 2012, p. 80).

A partir da criação dos dois primeiros cursos jurídicos brasileiros, tem início a autonomia jurídica do país e a construção de uma identidade nacional, reforçada inclusive com a possibilidade de formulações normativas próprias. Assim, a partir da segunda metade do século XIX, vão sobressaindo os primeiros juristas formados nas faculdades brasileiras e imprimindo o seu fazer na seara jurídica do Brasil. Sônia Regina Martins de Oliveira ressalta que foi

[...] um período intenso na vida acadêmica, já havia estabilidade das instituições de ensino e estas já haviam superado algumas reformas importantes, algumas gerações de alunos e professores já formavam um *corpus* de saber que absorvia e adaptava doutrinas de um modo muito peculiar e, a partir de então, cada vez mais, autônomo (OLIVEIRA, 2012, p. 207).

Conforme dados de Simões Neto (1983), nessas duas academias de Direito, formaram-se, no período de 1831 a 1883, o total de 5.237 bacharéis. Desse total, 2.170 eram bacharéis pela Academia de São Paulo. Adorno traz importantes dados que sinalizam, no mesmo período, 1831 a 1883, em São Paulo, os “bacharéis que se notabilizaram na vida pública, em suas respectivas gerações acadêmicas” (ADORNO, 1988, p. 135). São referenciados por ele 73 nomes de acadêmicos formados em São Paulo que se destacaram na vida pública nacional.

Embora alcançados esses avanços com o funcionamento dessas duas faculdades, o interesse na expansão da formação jurídica para outros estados era imenso. Os cursos superiores eram alvo de grande procura motivada, especialmente, “pelas transformações econômicas e institucionais”, conforme afirmado por Cunha. (2000a, p. 157.) Portanto, foram organizados movimentos na sociedade brasileira para montar as faculdades de iniciativa privada, livres, fruto da articulação dos Estados ou de grupos interessados. Esses movimentos foram também favorecidos pela “luta de liberais e positivistas pelo ‘ensino livre’, e destes últimos contra os privilégios ocupacionais conferidos pelos diplomas escolares” (CUNHA, 2000a, p. 157).

Assim, após a independência, Oliveira afirma que

[...] o ensino superior brasileiro, se totalmente reprimido durante o período colonial, foi forçado a evoluir a grandes saltos para suprir as necessidades do recém-formado estado e para preencher o espaço que há séculos era majoritariamente dominado por Coimbra (OLIVEIRA, 2012, p. 197).

Com a chamada “reforma do ensino livre”, em 1879, Decreto nº 7.247, é concedida a prerrogativa de instalação das Faculdades Livres em equiparação às Escolas Oficiais ou Faculdades do Estado. Assim, “as faculdades criadas e mantidas pelos governos estaduais ou por particulares que tivessem os mesmos currículos das federais e fossem fiscalizadas poderiam outorgar diplomas que garantiam o privilégio do exercício das profissões regulamentadas em lei” (CUNHA, 2000a, p. 158). A partir de então, o que se dá é a abertura do que se assemelha a uma corrida pela instalação de faculdades pelo país.

As faculdades livres foram criadas em equiparação aos institutos oficiais em regime similar de funcionamento. Logo, essa designação implicava ser uma entidade particular com a estrutura de ensino equiparada à dos cursos das faculdades oficiais.

As duas primeiras faculdades livres foram criadas no Rio de Janeiro, ambas em 1891, seguidas das faculdades da Bahia e de Goiás, no mesmo ano, e da de Minas Gerais, instalada em 1892, com início das aulas em fevereiro de 1893.

Cunha reúne dados fundamentais para essa análise:

No período que vai da reforma Benjamin Constant, em 1891, até 1910, ano imediatamente anterior ao da reforma Rivadávia Corrêa, foram criadas no Brasil 27 escolas superiores: 9 de medicina, obstetrícia, odontologia e farmácia, 8 de direito, 4 de engenharia, 3 de economia e 3 de agronomia. [...] Aqui está o levantamento, segundo a área de conhecimento:

*Direito*

1827 Criação das Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo  
 1891 Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro  
     Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro  
     Faculdade Livre de Direito da Bahia  
     Faculdade Livre de Direito de Goiás  
 1893 Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (Ouro Preto)  
 1903 Faculdade Livre de Direito do Pará  
     Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre  
 1907 Faculdade Livre de Direito de Fortaleza

*Medicina, Obstetrícia, Farmácia, Odontologia*

1889 Faculdade de Medicina e Farmácia de Porto Alegre  
 1898 Faculdade de Odontologia de Porto Alegre  
 1902 Faculdade de Farmácia de Pernambuco (CUNHA, 2007, p. 157-158).

São criados, portanto, em curto espaço de tempo, mais oito cursos jurídicos espalhados pela República brasileira. Essa rápida expansão da formação jurídica pelo país é atribuída à necessidade de composição da estrutura burocrática que se erigia no regime republicano. O bacharel em Direito naquele momento era o profissional que se notabilizava nessas funções.

A reafirmação do bacharel como profissional talhado para o Estado Nacional ocorre de diversas formas, sobre isso Honório Silveira Neto registra que:

[...] as primeiras escolas de Direito do Brasil também tiveram aspecto político, mas com uma diferença: no Império, o bacharel foi o principal responsável pela própria consolidação da independência e organização do Estado brasileiro; em Minas, a Faculdade de Direito foi instrumento de consolidação do regime republicano. Num como noutro caso, a presença insubstituível do bacharel para a criação do Estado de Direito (SILVEIRA NETO, 1977, p. 401).

Vale aqui considerar que os esforços para essa criação parecem vir de um longo percurso, haja vista o Decreto nº 7.247, datado de 19 de abril de 1879 — “Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império”. Somente 13 anos após ser concedida a possibilidade de criação das Faculdades Livres por meio desse decreto, nos moldes dos chamados Institutos Oficiais, é criada a instituição mineira.

Sobre a receptividade da criação da Faculdade Livre, em Minas Gerais, Guedes afirma que o nome de Affonso Penna e dos companheiros que reuniu no empreendimento da Faculdade “[...] venceram a prevenção com que seja dito, foram recebidas as Faculdades Livres” (GUEDES, 2016, p. 67).

O professor Alfredo de Vilhena Valadão ressalta que

[...] não há negar que a instituição das Faculdades Livres, consagrada com a República, pela Reforma-Benjamim Constant, foi recebida com muita prevenção no país. Bem recente fora a repulsa dos poderes públicos, no Império, à tentativa da organização de uma Faculdade desse gênero [...] (VALADÃO, 1953, p. 290).

Fonseca chama a atenção para a compreensão do momento de expansão do ensino jurídico no país ao referir-se à “reforma do ensino livre”, em 1879, enfatizando que, “[...] de acordo com a maioria dos analistas, enfraqueceu e precarizou o ensino jurídico no país” (FONSECA, 2005, p. 100).

Já Cunha relativiza esse aspecto, ao avaliar que, “à medida que o ensino superior se transformava pela facilitação do acesso, mediante a multiplicação de escolas e a modificação das condições de ingresso, cresciam as resistências a esse processo. Elas vieram determinar outra reforma de ensino em 1911” (CUNHA, 2000, p. 158).

Ainda sobre as críticas recebidas por esse movimento de abertura do ensino superior no país, Pinto menciona o jornalista Gilberto de Alencar, que aponta os problemas do

mercado de trabalho naquele contexto, com a formação de grande número de bacharéis, referindo-se a eles como “proletários de gravata” e assinalando o temor de que a situação se agravasse com a criação de mais faculdades livres. Pinto também alude a Benedito Valadares, egresso da Academia de São Paulo, que considera as novas faculdades como verdadeiras “fábricas de diplomas” (PINTO, 2013, p. 577).

A “reforma do ensino livre” é criticada por Almeida Filho, ao dizer:

Consagrava-se a liberdade de nada ensinar e o Ensino Livre, ao invés de propiciar acesso às Faculdades de Direito, permitia que os estudantes não precisassem frequentar aulas. Contudo, o exame se fazia obrigatório, exigindo conhecimento, ao final de cada período (ALMEIDA FILHO, 2005, p. 67-68).

A análise das medidas que levaram à abertura do ensino superior e da profusão de cursos de Direito no país, à época, focaliza o aspecto da abertura à precariedade de ensino. Todavia, persistia, há mais tempo, a construção dos cursos de Direito no país, visto como o acesso a uma porta magnífica que se abriria aos que por ali passassem. Seriam distintos doutores da ciência do Direito que, por sua vez, é assinalada como a mais adequada a oferecer profissionais com o gabarito que requer a administração pública e a fazer frente às questões emergenciais da construção republicana.

## 2 A CRIAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE MINAS GERAIS

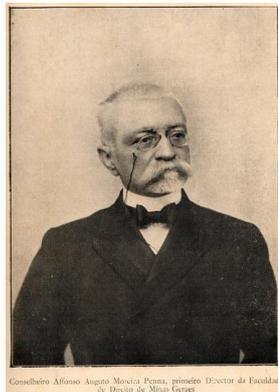
Dando continuidade à análise dos aspectos constitutivos da instituição escolar Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, em processo de construção das interpretações, este capítulo tem por objetivo examinar os aspectos que envolvem o processo de sua criação, iniciando-se com a abordagem da ação de Affonso Penna, sua personalidade marcante e a liderança incontestada que exercia no grupo de fundadores. Serão apresentados fatos de sua formação, trajetória política e as ações que empreendeu com o propósito de elevação do Estado de Minas Gerais nos anos iniciais da República.

Em seguida, será analisada a vinda da Faculdade para a nova capital, Belo Horizonte, uma vez que a criação da Faculdade se deu ainda na capital Ouro Preto, onde teve o seu funcionamento inicial. Revelam-se, nessa transição, elementos que contribuem para a compreensão sobre o que representou essa mudança e os esforços realizados para sediar, na capital, em plena construção, a Faculdade. A análise se dará também sobre as ideias que marcaram esse período, as influências de pensamento, como as ideias liberais.

Outro aspecto fundamental que será explorado, neste capítulo, é o viés político que permeou o processo de criação da Faculdade, marcado pela intensa ação do grupo de fundadores, políticos eminentes, egressos especialmente da Academia de Direito de São Paulo, que, por iniciativa particular, levaram a cabo a implantação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. São apresentadas algumas das reações ao sucesso da iniciativa e o enaltecimento da Faculdade na fala de seus membros.

### 2.1 A ação de Affonso Penna à frente do processo de criação da Faculdade mineira

Figura 1 - Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, primeiro Diretor da Faculdade de Direito de Minas Gerais



Fonte: *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. IX, 1914.

Os cata-ventos políticos fizeram nascer no ânimo do povo a descrença. Não pertenco, porém, à escola daqueles que pensam existir duas espécies de moral, uma para o político e outra para o homem particular. Sou moço ainda e prezo-me de guardar na vida pública os mesmos princípios de moral que aprendi com os meus pais –, a respeitar na vida privada. Quem não é probo na vida pública, dificilmente o será nas suas relações particulares (Trecho de carta de Affonso Penna ao Tenente Miranda, em 1872).

(PENNA, 1872 *apud* GUEDES, 2016, p. 90).

A escolha da epígrafe acima é uma tentativa de aludir à personalidade marcante do ilustre político Affonso Penna. Figura ímpar que reunia em si as características da probidade, dedicação ao trabalho, liderança, o perfil conciliador de posturas antagônicas, além da grande capacidade de articulação política. Mostras do homem por trás dessa obra que, ainda hoje, 125 anos depois, é nomeada como instituição educacional de destaque.

Affonso Penna é reverenciado como principal fundador e patrono da Faculdade. Ocupou, do ano de 1892 a 1894, o cargo de Presidente do Estado de Minas Gerais, concomitantemente à direção da Faculdade. Portanto, observa-se o seu protagonismo frente a dois movimentos, o planejamento da transferência e edificação da moderna capital Belo Horizonte e a criação e manutenção da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.

Sobre isso, é importante situar a figura de Affonso Penna em excerto em que é traduzida sua capacidade por Guedes:

Apesar de não revelar dons brilhantíssimos, alguma coisa deveria explicar o êxito. Era a seriedade, a operosidade, o espírito público, a exatidão, a devoção ao dever e, sem dúvida, aquele dom das gentes dos verdadeiros políticos, o qual lhes permite conquistar os caracteres mais reversos (GUEDES, 2016, p. 52-53).

Affonso Penna, tendo sido aluno da Academia de Direito de São Paulo, no Largo de São Francisco, nela ingressou no ano de 1866, quando contava com 19 anos de idade, indo para lá egresso do Colégio do Caraça,<sup>16</sup> onde iniciou seus estudos, levado pelo pai aos 12 anos. No Colégio, foi aluno dedicado e destacado pelos professores por seu comportamento exemplar. Na Academia, estabeleceu relações preciosas, haja vista ter participado de uma turma célebre, em que se reuniu a colegas de vulto que, a partir dali, ocupariam posições de

---

<sup>16</sup> Situado na Serra do Espinhaço, próximo à cidade de Santa Bárbara, o Colégio do Caraça foi fundado pela Congregação Lazarista em 1820 e fechado em 1912, e seu ensino enfatizava as humanidades. Considerado como uma casa de excelência para formação de jovens, representava um *modus operandi* de formação da juventude abastada que a ele recorria, a elite mineira e brasileira (ANDRADE, Mariza Guerra de. *A educação exilada: o Colégio do Caraça*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000 *apud* LIMA, 2016, p. 72).

destaque na vida política do país, como Rodrigues Alves, Joaquim Nabuco, Américo Brasiliense, Bias Fortes, Salvador de Mendonça e Martim Cabral. Transferidos de Recife em 1868, integraram-se à Academia de São Paulo Castro Alves e Rui Barbosa (LACOMBE, 1986, p. 19).

Affonso Penna era um aluno atuante e participativo, tanto nas atividades discentes, como membro da *Bucha*,<sup>17</sup> à qual, de acordo com Lima (2016), foi leal até o fim de sua vida, além de participar de iniciativas de jornais estudantis. Segundo a autora, “este espaço foi importante para que Affonso Penna firmasse laços de solidariedade que se efetivariam nas relações políticas, comerciais e de foro íntimo da vida social” (LIMA, 2016, p. 74). Para Américo Jacobina Lacombe, “A *Burschenschaft* paulista foi francamente liberal, abolicionista e republicana, o que não impediu que alguns de seus membros, atenuados os ideais juvenis, tenham-se tornado conservadores e monarquistas” (LACOMBE, 1986, p. 33). Ali foi estabelecida uma rede “entre os membros da famosa entidade e que, mesmo longe dela, estão ligados por compromissos sagrados aos princípios e ritos da entidade misteriosa” (LACOMBE, 1986, p. 33-34).

O autor relata que, ao terminar o seu curso, em 1870,

[...] já tinha Afonso Pena incorporado a seus ideais políticos estas linhas fundamentais: o liberalismo, tal como se apresentava à sua geração, sem atingir a República (cujo manifesto histórico não assinou), e o abolicionismo – tudo isso sobre a base humanística e religiosa que formara no Colégio do Caraça. Sua dissertação de doutorado realizou-se a 1º de agosto de 1871. Foi o único doutoramento da turma (LACOMBE, 1986, p. 34).

Em sua trajetória, foi Conselheiro Imperial, tendo se ocupado de suas tarefas com assinalada dedicação e probidade. Sobre isso, Lima assinala que

[...] preocupado com as novas demandas sociais e políticas, advindas da manumissão e da conseqüente necessidade de integração do povo, especialmente o ex-escravo, à sociedade ordeira e civilizada que os políticos buscavam construir, Affonso Penna tornou-se Conselheiro de Estado. Sua ascensão política decorreu da proximidade com Afonso Celso, que recebeu o título de Visconde de Ouro Preto. Em decorrência do novo posto, juntamente com Rui Barbosa, integrou a Comissão incumbida de organizar o novo Código Civil Brasileiro (LIMA, 2016, p. 87-88).

---

<sup>17</sup> Sociedade secreta estudantil chamada *Burschenschaft* ou *Bucha*, existente na Academia de Direito de São Paulo.

Com a proclamação da República, teve essa trajetória interrompida. Contudo, foi conduzido a participar do regime instaurado em prol de sua estabilização, embora não demonstrasse interesse em participar de cargos no novo regime político. Observa-se que, do Império à República, foi costurando toda uma coerência nessa trajetória.

Affonso Penna vive momento de manifesta repulsa ao alçar novos postos públicos. Por ocasião da reiterada indicação de seu nome para integrar a chapa da Constituinte Mineira, em 1890, argumenta, em resposta, a Afonso Celso Júnior, no excerto de uma carta apresentada por Lacombe: “Repugna-me reentrar na vida pública, para mim cheia de sacrifícios; mas não recusaria ao país os meus serviços se acreditasse que poderiam dar algum resultado” (PENNA, 1890<sup>18</sup> *apud* LACOMBE, 1986, p. 134).

Declinou também de convites para alçar outras posições alegando a necessária dedicação à Faculdade. Eis o registro em que ele recusa, em 1895, o convite para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, em carta ao então ministro da justiça, Gonçalves Ferreira:

Tendo sido um dos fundadores da Faculdade Livre, não me julgo ainda com o direito de retirar-lhe o meu concurso, no período inicial em que se acha, e quando precisa da dedicação de todos quanto se têm interessado vivamente pela sua prosperidade, destinado, como parece, esse instituto, a prestar bons serviços à mocidade estudiosa do Brasil e, especialmente, do Estado de Minas Gerais (PENNA, 1895 *apud* LACOMBE, 1986, p. 180).

Entretanto, Lacombe expõe que: “A insistência dos líderes republicanos fez com que ele julgasse possível concorrer para a defesa da organização do Estado de Minas, livre e autônomo” (LACOMBE, 1986, p. 134).

Impregnado o ânimo por esse propósito, Affonso Penna retoma a vida pública e atua firmemente nessa direção, de modo que a sua liderança se mostra como a base necessária para reunir-se a outros políticos que se propõem a seguir junto a ele nessa direção e a erguer a Faculdade.

E foi assim que Affonso Penna colocou-se à frente do movimento que vislumbrava a construção de uma nova realidade permeada pelas ideias de progresso em Minas Gerais, com o desenrolar da nova ordem, ao ser alçado ao posto de deputado e, posteriormente, senador, retomando a vida pública. Segundo Guedes, “abraçando a causa da República, atendera decerto ao imperativo de uma grande vocação para a vida pública, mas levava consigo o propósito de servi-la sem restrições, esforçando-se para que os ideais se transformassem em

---

<sup>18</sup> PENNA, Affonso Augusto Moreira. *Carta a Afonso Celso Júnior*. Santa Bárbara, 5 de julho de 1890.

realidades” (GUEDES, 2016, p. 51). É ressaltado o seu perfil altamente conciliador e probo, seu nome é considerado para fazer frente a esse momento de incertezas e promover o diálogo e o assentamento entre as várias repúblicas que se tinham em xeque. Lima destaca como Affonso Penna foi inserido nesse processo:

Apesar do descontentamento com o novo regime, considerava-se a alteração do governo um fato consumado, não cabendo movimentos em prol da restauração. Era preciso, portanto, estabilizar o Estado republicano. Uma das alternativas à fragilidade do governo atual era a permanência de renomados políticos do Império no jogo político. A conciliação poderia favorecer uma resolução pragmática dos conflitos internos dos grupos políticos mineiros e nacionais, consolidando o novo regime. Isto posto, foi sob essa perspectiva que Affonso Penna foi chamado a integrar o quadro político mineiro, convidado a candidatar-se a senador (LIMA, 2016, p. 92).

De tal modo que Affonso Penna foi figura central nessa busca de estabilização do Estado Republicano, uma vez que mostrava afinidade pelas ideias liberais e o afliesa a perspectiva da desordem. Pela ação de Affonso Penna à frente do Estado e as articulações políticas estabelecidas, foi possível ir adiante com o projeto de criação da Faculdade. Lacombe vai dizer que, “do ponto de vista administrativo, o governo de Afonso Pena salientou-se por dois pontos: a mudança da capital e a fundação da Faculdade de Direito” (LACOMBE, 1986, p. 175).

Durante o seu governo, dedicou-se ainda à instalação de várias instituições de ensino, dentre elas as escolas normais, a escola do comércio em Juiz de Fora e dois institutos agrônômicos e zootécnicos, segundo dados de Lacombe. Entretanto, ele assevera que a criação da Faculdade foi o feito que mais empolgou Affonso Penna, do qual ele se “honrava excepcionalmente” e “onde pôde ver desabrochar sua vocação para o magistério” (LACOMBE, 1986, p. 179).

Como Presidente do Estado no período de 1892 a 1894, Affonso Penna buscou realizar, na área educacional, a “instrução pública em todos os graus, e principalmente a profissional [...]” (GUEDES, 2016, p. 113).

Vale ainda assinalar a sua atuação como Presidente da República, quando se cercou de pessoas com as características que julgava essenciais. Segundo Lima, “escolheu seus ministros pautando-se em critérios mais técnicos e menos personalísticos” (LIMA, 2016, p. 110). Essa postura o distanciava das práticas usuais e ao mesmo tempo o colocava na centralidade das críticas das lideranças oligárquicas.

Essa breve exposição sobre a trajetória de Affonso Penna sinaliza o peso de sua figura à frente do empreendimento para estabelecer a Faculdade no cenário estadual e nacional. Sobre a importância desse tipo de registro e de “itinerários de vida” dos patronos das instituições educativas, Fernandes e Magalhães se manifestam:

Eis uma fonte de informação muito útil, em vários sentidos. Registros cujas linhas de orientação, ritmos e conteúdo da informação se cruzam e em boa parte se identificam com o cotidiano e o percurso histórico das próprias instituições. Itinerários de vida que se cruzam, se complementam e se conferem sentido (FERNANDES; MAGALHÃES, 1999, p. 71).

A ação do sujeito Affonso Penna, como pessoa forte, para elevar Minas Gerais, é percebida nos meandros da vida pública e no processo de consolidação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Sobre a clara liderança exercida por Affonso Penna frente a essa realização, avalia Arnaut, em sua dissertação:

A liderança exercida por Afonso Pena no grupo que levou a cabo o projeto de criar a Faculdade parece incontestável. [...] Os fundadores não só elegeram o conselheiro Pena ao cargo de diretor, mas, ao lhe delegarem poder, escolheram-no para dirigi-los e também à escola. Mais do que uma escolha administrativa e/ou burocrática, esta eleição se reveste de caráter político, dado que expressa o reconhecimento e subordinação à liderança do conselheiro. As fontes insistem neste aspecto e destacam seu empenho e dedicação à escola. Sugerindo que sem sua participação o projeto não teria sido viabilizado. [...] Os termos elogiosos com que se referem a Pena indicam ser ele uma exceção na sociedade em que vive. O tratamento sugere ser um herói, homem incomum, destinado a realizar o que nenhum outro faria. [...] Todas as fontes utilizadas por nós são unânimes ao apontar esta liderança. Não encontramos uma só que a conteste, nem à época da fundação, nem nas memórias da escola, nem em seus cronistas (ARNAUT, 1997, p. 32).

A Faculdade era-lhe um projeto muito caro, no qual ele via a abertura da possibilidade de formar na instituição os jovens das famílias mineiras, proporcionando-lhes oportunidades de tornarem-se bacharéis sem o deslocamento para São Paulo ou para Recife, atrelando-se a isso as “diferenças climáticas, legais e culturais entre os Estados”, conforme explanado por Arnaut (1997, p. 24). Ele apresenta, além dessas explicações para a criação da Faculdade, “os novos ordenamentos políticos (a República e o federalismo) e jurídicos (as constituições federal e estadual) [...] esta obra estaria incompleta sem uma ‘nova instituição’: a Faculdade” (ARNAUT, 1997, p. 23).

Desse modo, prestou Affonso Penna sua contribuição para a criação e consolidação da Faculdade Livre de Direito. Sua contribuição foi inigualável especialmente pelo prestígio de sua figura. Esse prestígio somado à sua ação determinada para a criação da Faculdade foram elementos primordiais para o sucesso da iniciativa.

## **2.2 A capital em transição, cenário em que se estabelecia a Faculdade**

A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais foi instalada no dia 10 de dezembro de 1892, na capital Ouro Preto, e lá teve seu funcionamento até o ano de 1896, quando é transferida para a nova capital em plena construção, Cidade de Minas, que manteria o nome de Belo Horizonte. A nova capital vinha sendo planejada para ser erigida sob o signo da modernidade e do progresso, todavia, marcada por intensas contradições e ambiguidades nesse processo de construção da pretendida metrópole nos moldes das grandes cidades européias.

Em Ouro Preto, o grupo dos fundadores da Faculdade deparara-se com problemas relacionados ao isolamento que as condições geográficas ali impunham. Além disso, já havia no Estado todo um movimento de escolha de uma localidade adequada para abrigar a nova capital, cidade símbolo dos ideais de progresso e modernidade. A localização de Ouro Preto, sua estrutura não planejada, além de tudo o que ela representava, limitavam essa possibilidade. Com isso, estava posta no Estado a missão de eleger essa outra localidade que pudesse fazer frente a esses ideais e propostas para a construção da configuração propícia ao nascimento dessa nova identidade de capital, que expressasse os anseios do Estado de Minas Gerais como centro de poder.

Após um processo de acurada análise, é escolhido o Arraial Curral Del Rey para sediar a nova capital, situado na região central do Estado. Passaram por essa análise cinco localidades: Barbacena, Juiz de Fora, Várzea do Marçal, atualmente um dos bairros de São João Del Rei, Paraúna, hoje um distrito da cidade de Conceição do Mato Dentro, e Curral Del Rey. A autora Kellen Nogueira Vilhena sinaliza que a localidade foi eleita em função das condições do “clima e da salubridade, como também das facilidades de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, de materiais de construção, além da ligação com as diferentes regiões do Estado” (VILHENA, 2008, p. 30).

Vilhena (2008) analisa a estruturação da cidade de Belo Horizonte, forjada entre tensões e contradições, e aponta que foi planejada para ser um ícone da modernidade e do progresso, desencadeou todo um processo de valorização e construção de um novo *modus*

*vivendi*, moderno e cosmopolita. Segundo ela, “em contrapartida, Ouro Preto simbolizava tudo aquilo que se queria negar: a dominação portuguesa, o regime escravocrata, a aristocracia colonial, a exploração das riquezas do país” (VILHENA, 2008, p. 28).

Sob o ideário republicano, o intento de fixar Minas Gerais como centro de poder no país era empreendido em diversos movimentos e caminhos, seja pela imprensa, educação, arquitetura, ocupação da cena política, etc. Vinham associadas a esses movimentos as ideias de civilização, conferindo o caráter de sociabilidade que exigia hábitos sociais e culturais valorizados ou, do contrário, sendo desautorizados por meio da imprensa aqueles certos hábitos que não condiziam com essas expectativas. Para Vilhena,

[...] os ideais da República transcendem o plano político, materializando-se tanto no concreto, na construção de uma cidade símbolo desse novo tempo, quanto no plano simbólico, já que as transformações não se restringiam à organização espacial, mas pressupunham uma representação de um novo poder, carregado de novos ideais (VILHENA, 2008, p. 28).

É esse o clima de efervescência na construção de uma metrópole que representasse o novo modo de viver, legitimado pela imprensa em seus sinais, na esteira do almejado estilo de vida europeu. Assim, delineando a identidade da nova cidade, contribuía a imprensa no processo de composição de todo um imaginário e da sua afirmação em torno das noções de civilidade e dos novos padrões de sociabilidade a serem alcançados pelo cidadão nesse novo contexto. Os jornais da época “[...] produziam um imaginário acerca do que era civilizado e moderno, contribuindo para a disseminação de comportamentos desejados para aquele modelo de sociedade e de cidadão que se pretendia formar” (VILHENA, 2008, p. 150).

A esse ideário de modernidade coadunam-se as ideias liberais predominantes nas posturas políticas adotadas na República, nos movimentos por sua afirmação, dando o tom no processo de estruturação do Estado.<sup>19</sup> A influência do liberalismo marcou profundamente a composição de uma nova estrutura política.

O conceito dessa doutrina política, naquela época, estava atrelado ao anticlericalismo, à visão paternalista do Estado em detrimento da abertura ao diálogo popular, sem as bases de uma participação mais ampla que, afinal, não chegou a se efetivar.

---

<sup>19</sup> Sobre essa configuração, Raymundo Faoro nos traz a seguinte colocação: “Esta tendência liberal terá, no seu bojo, voluntária ou implicitamente, o conteúdo anticolonialista, emancipador” (FAORO, 2012, p. 229). Entretanto, aponta que: “Os liberais no poder convertem-se em conservadores, em guardiões do país contra a anarquia. Este o primeiro ato do drama do liberalismo brasileiro, ideologia de oposição, demolitório, incapaz de governar de acordo com seu programa, transformado, no poder, em conservador, com os mesmos vícios, com igual despotismo ao do partido substituído” (FAORO, 2012, p. 270).

Pinto, em sua tese de doutorado, aborda esse movimento de ruptura entre o Estado e a Igreja Católica e as tendências do liberalismo e positivismo no ideário prevalecente nos movimentos iniciais da República. Segundo ele,

[...] esse anticlericalismo assentar-se-ia de fato nas primeiras décadas republicanas por vários setores, entre os quais o direito e seus intelectuais, a assistência social, além da educação, que se viram obrigadas a assumir um perfil liberal, positivista ou ainda higienista naquela conjuntura (PINTO, 2011, p. 5).

Alvarez revela que os bacharéis seriam “os sujeitos desse discurso liberal, dada a forte hegemonia das ideias liberais tanto no ensino das faculdades como também na formação política e cultural dos bacharéis” (ALVAREZ, 2003, p. 216). Entretanto, ressalta que “[...] a afirmação desses ideais liberais caminhará junto com a manutenção das desigualdades sociais” (ADORNO, 1998<sup>20</sup> *apud* ALVAREZ, 2003, p. 216).

Afirma tratar-se de um “liberalismo dissociado dos princípios democráticos que domina a formação intelectual dos estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo durante quase todo o Império. Apenas a introdução do positivismo, na década de 1870, irá abalar essa supremacia” (ALVAREZ, 2003, p. 216). Assim, afirma que:

[...] a formação de uma República laica, em que as ideias liberais e positivistas polarizavam-se no plano ideológico, impôs, entre outros, o fim do catolicismo como a religião oficial do Estado, instituiu o registro civil e limitou os recursos pecuniários que a Igreja auferia como parte integrante da burocracia do Estado Imperial. Embora com diferenças substanciais no que se refere à forma como o Estado republicano iria se organizar, liberais e positivistas tinham por interesse transformar as instituições públicas brasileiras até então muito controladas pela Igreja (PINTO, 2011, p. 117).

A partir daí muitas são as influências recebidas do já denunciado “fenômeno da importação das ideias na cultura brasileira”, ideias que nem sempre se revelaram como modelos de pensamento adequados ao contexto do país, marcadas ao longo do processo por intensas contradições. Talvez a mais gritante delas seja falar em liberalismo em uma sociedade escravista. Apesar disso, o liberalismo, o positivismo e o cientificismo constituíram-se nas principais influências de pensamento sobre o meio jurídico no final do Império e início da República.

---

<sup>20</sup> ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Segundo Alvarez, desse modo, “novas ideias penetram no debate intelectual, permitindo reflexões inéditas acerca da relação entre direito e sociedade. E também mudanças nas instituições de ensino e no perfil dos estudantes e profissionais do direito começam a se desenhar” (ALVAREZ, 2003, p. 27).

Essa é a cena em que se inserem as tratativas para edificar a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais em Belo Horizonte. O clima é de otimismo, de toda uma construção, de um porvir que se pretende seja mais luminoso, culto e moderno. É também marcada pela negação ou pelo distanciamento do que fora um arraial modesto.

A vinda da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais para Belo Horizonte implicou também a busca pela sede ideal. A princípio, foi utilizada a casa da Rua Cláudio Manoel, esquina com a Rua Pernambuco. Paralelamente, iam ocorrendo as negociações para construção da nova sede que abrigasse o acalentado projeto da sociedade mineira.

Nesse período, instalaram-se, na nova capital, algumas das principais famílias da elite do Estado, que vinham compor os quadros políticos e estatais em formação, passando a conviver com os antigos habitantes do arraial. Tal fator acentuava as diferenças coexistentes, mas, por sua vez, visava instaurar os novos padrões de sociedade. Logo, pelo que se buscava e pelo que ainda se mostrava ser, ou seja, sua face real, a estruturação da cidade foi marcada por antagonismos. O porvir e o velho, a ser deixado para trás, ainda convivendo, lado a lado, e trazendo, no arcabouço das situações vividas, os contrastes dessas duas realidades.

Vilhena ressalta:

Nessas experiências urbanas, o Estado reafirmou-se como o centro do poder e levou a cabo seus projetos de intervenção, desconsiderando, de variadas formas, a estrutura espacial e social preexistente nessas cidades. Este também é o caso de Belo Horizonte, que se afirmaria em cima da demolição do Arraial. Demolição esta que pode ser entendida não apenas no que se refere ao aspecto físico, como também às relações sociais e às práticas culturais (VILHENA, 2008, p. 30).

Com a República e o federalismo,<sup>21</sup> surge o interesse em marcar a autonomia dos Estados e, com isso, embrenham-se no exercício de autoafirmarem-se. Minas abraça o propósito de ocupar o lugar de referência na formação de sua mocidade. O texto abaixo representa bem essa pretensão nas palavras de Affonso Penna sobre a criação da Faculdade:

---

<sup>21</sup> “O federalismo era demanda quase unânime dentro do republicanismo. No campo liberal, Tavares Bastos vinha lutando pela descentralização desde a década de 1860. Ao final do Império, o federalismo já fazia parte da agenda de monarquistas como Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. As divergências giravam apenas em torno da forma que ele devia assumir. [...] O próprio entendimento do conceito era confuso. Alguns o viam como descentralização, outros como federação, outros ainda como confederação” (CARVALHO, 2011, p. 149-150).

Estado extenso e populoso, como é o de Minas, rico de tradições, onde é largo o campo para os cultores das terras jurídicas, quer na elevada carreira da magistratura, quer na nobre carreira da advocacia e da administração, tornava-se imprescindível a criação de uma Faculdade de Direito, onde a mocidade mineira pudesse instruir-se, sem precisar transpor os limites da sua terra natal. [...] Tarefa sem dúvida espinhosa e arriscada foi a daqueles que, olhando mais para a nobreza do cometimento do que para as dificuldades de o realizar, tomaram a si a criação de uma Faculdade de Direito. A ideia, porém, patrioticamente amparada pela generosidade do povo mineiro, converteu-se em esplêndida realidade, e vai produzindo sazonados frutos (PENNA, 1894<sup>22</sup> *apud* GUEDES, 2016, p. 64).

Arnaut salienta que

[...] o futuro da República e do Estado – progresso, autonomia, civilização – foi identificado e vinculado à afirmação do Direito e à criação da Faculdade. Este saber e a República foram tratados como complementares e intimamente associados. A inauguração do novo regime seria realização do Direito e ao mesmo tempo sua garantia. O prestígio da instituição decorria da pessoa do diretor e do corpo docente, aos quais não faltaram elogios (ARNAUT, 1997, p. 29).

Com a construção do edifício sede em 1900, a cidade passa a abrigar o curso unificado de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, instituição que irá compor o conjunto de projetos dessa nova concepção da cidade e do Estado. Seu lugar é de destaque, visto que seu diretor é eminente homem público, figura singular, com trajetória política que atravessara do Império à República, no qual se visualizava o expoente capaz e disposto a operar firmemente para a consecução desses propósitos.

### **2.3 A missão empenhada pelos políticos mineiros para fundar as bases do ensino jurídico no Estado**

Cercadas de grande expectativa, portanto, em Minas Gerais, as tratativas para instalação da Faculdade Livre de Direito frutificaram no ano de 1892. No dia 04 de dezembro, no edifício da Escola de Farmácia, em Ouro Preto, então ainda capital do Estado, ocorre a referenciada reunião denominada sessão de fundação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Compareceram à sessão, conforme citado em ata:

---

<sup>22</sup> PENNA, Affonso Augusto Moreira. Editorial. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*, Ouro Preto, 1894, p. 3-8.

Ilmo. Conselheiro Affonso Penna, Drs. Francisco Veiga, Mello Franco, Camillo de Brito, Silviano Brandão, Levindo Lopes, Sabino Barrozo, David Campista, Theophilo Ribeiro, Bernardino Lima, Pádua Rezende, Donato Fonseca, Henrique Sales, Jiquiriçá, Raymundo Corrêa, Augusto de Lima, Catão e Affonso Arinos (MINAS GERAIS, 4 de dezembro de 1892).

A Faculdade funcionou como entidade livre, ou seja, de iniciativa privada, durante 35 anos, mas subvencionada pelo Estado, o que traz em si muitos aspectos a serem analisados. Importante ressaltar o investimento de recursos públicos para o funcionamento da Faculdade e a formação dos alunos. Mostra-se como um cenário carregado de uma intencionalidade sobre a qual é importante indagar.

A partir de 1892, dá-se início ao processo de criação da formação jurídica no Estado. Na ata de fundação, faz-se referência às comissões formadas bem antes dessa data, em maio do mesmo ano, à casa do Dr. Levindo Lopes, em Ouro Preto, destinadas a tratar dos encaminhamentos,

[...] levando a efeito a ideia de fundação de uma faculdade livre de direito em Minas, satisfazendo uma velha aspiração por tantas vezes manifestada, de cuja realização adviriam grandes vantagens para o progresso deste Estado e para a mocidade, especialmente mineira, como é cioso demonstrar (MINAS GERAIS, 4 de dezembro de 1892).

A aspiração de se promover o ensino superior no Estado de Minas Gerais já vinha de longa data. Vale mencionar a iniciativa de solicitação para criação do curso superior de Medicina pelas câmaras municipais de Minas Gerais, no período colonial, sem sequer cogitar quaisquer ônus para o governo central. Fonseca (2005) retrata essa situação como “simbólica” e discorre sobre excerto que revela o receio da Corte portuguesa de que fosse ministrada na colônia alguma aula de jurisprudência. A sua argumentação dimensiona quão longa e árida foi a trajetória até ser possibilitada a criação da Faculdade. Eis o trecho:

[...] a solicitação das câmaras municipais de Minas Gerais que propuseram criar um centro de formação de médicos às suas próprias custas, a resposta dada pelo Conselho Ultramarino português: ‘que um dos mais fortes vínculos que sustentavam a dependência de nossas colônias era a necessidade de vir estudar a Portugal; que este vínculo não se devia relaxar, [...] [que] o precedente poderia talvez, com alguma conjuntura para o futuro, facilitar o estabelecimento de alguma aula de jurisprudência... até chegar o ponto de cortar o vínculo de dependência.’ O estabelecimento de universidades no Brasil (e, como se vê, de modo particular, a criação de

faculdades de direito) era considerado uma ameaça ao domínio colonial (FONSECA, 2005, p. 97-98).

Assim, pode-se perceber a natureza dos entraves com os quais se depararam aqueles que tentaram levar à frente projetos de implantação do ensino superior durante o Império. Eram completamente podadas e desarticuladas essas iniciativas por parte do “Conselho Ultramarino”, cioso de manter em suas rédeas os ímpetos libertários que poderiam advir a partir do acesso ao ensino superior.

O professor Affonso Arinos de Mello Franco, em 1895, assinala sobre a fundação da Faculdade: “Foi a iniciativa particular, perseverante em aluir os obstáculos que se antepunham à consecução do seu *desideratum*, que fundou em Minas a Faculdade de Direito” (FRANCO, 1895, p. 145).

Por todo esse percurso, e após décadas vivenciando uma realidade de negação dessas possibilidades, a fundação de uma faculdade de Direito em Minas Gerais, nos anos iniciais da República, é acontecimento que toca profundamente a sociedade mineira, percebido em sua magnitude, afinal, como marco do início de um novo tempo. Conforme palavras de um de seus professores: “Foi sob todos esses auspícios, que surgiu, em 1892, a sua Faculdade de Direito” (VALADÃO, 1953, p. 290).

Segundo Arnaut,

[...] a fundação da Faculdade, em dezembro de 1892, foi saudada como acontecimento de importância capital para a história de Minas. Seus fundadores, a imprensa e os homens públicos a identificavam com a maioria de Minas, elemento de progresso e velha aspiração que a Proclamação da República tornou inadiável (ARNAUT, 2012, p. 528).

Foram enfrentadas muitas dificuldades até a instalação, marcada como evento ímpar, que chega a contento pela via da ação de proeminentes homens públicos que se reuniram para edificar a Faculdade, situando-a como peça fundamental para elevar Minas Gerais.

Sobre os projetos estabelecidos no período inicial da República, Carvalho, ao definir o movimento que buscava a construção da ordem, destaca a atuação da elite política brasileira, ou parte dela, sinalizada por ele como grupos “especiais da elite” e sendo caracterizados essencialmente pela “homogeneidade ideológica e de treinamento”. A homogeneidade é destacada como condição fundamental à ação política do grupo e, para ele, “era fornecida sobretudo pela socialização da elite” (CARVALHO, 2007, p. 21).

Afirma ele que, no Brasil imperial, a existência de uma “elite ideologicamente homogênea” deve-se, principalmente, à formação em Coimbra, sob o peso do absolutismo português, “[...] seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias”. E, posteriormente, “ao concentrar a formação de seus futuros membros em duas escolas de direito [São Paulo e Olinda], ao fazê-los passar pela magistratura, ao circulá-los por vários cargos políticos e por várias províncias” (CARVALHO, 2007, p. 39). Assinala que, com essa socialização e treinamento, a elite brasileira reuniu melhores condições de erguer com êxito o novo Estado, levando “à manutenção de um aparato estatal mais organizado, mais coeso, e talvez mesmo mais poderoso” (CARVALHO, 2007, p. 39).

Em Minas Gerais, pode-se observar que foi alcançada, no entorno da criação da Faculdade, essa coesão. O sucesso da missão empreendida pelo grupo de fundadores, todos eles membros da elite política estadual, é revelador dessa coesão como fator que levou à ação bem-sucedida do grupo. Com ela, foi feita a contraposição aos movimentos que visavam impedir a ampliação das faculdades.

Nessa direção, Cunha dialoga com Carvalho e diz que sua “abordagem ajuda a entender não só a unificação da elite imperial e, conseqüentemente, do espaço político, como também o sucesso dessa elite, em seu segmento docente, de impedir o surgimento de outras faculdades” (CUNHA, 2007, p. 13-14).

Todavia, registra que

[...] os primeiros presidentes da República instituíram o mecanismo de reconhecimento de faculdades e ginásios, estaduais e privados, aos estabelecimentos federais de ensino, de modo que seus diplomas tivessem valor econômico e simbólico equivalente em todo o território nacional (CUNHA, 2007, p. 13-14).

Sendo instituída, desse modo, uma “aristocracia baseada nos títulos acadêmicos – fonte remota do persistente uso do tratamento deferente do povo aos ‘doutores’” (CUNHA, 2007, p. 13-14). O autor avalia que, com esse

[...] processo de dispersão dos centros de formação de elites para a dominação regional e a disputa nacional, típicas da República, encontramos contradições inexistentes no Império, como entre a expansão e a contenção de matrículas do ensino superior, o liberalismo e o autoritarismo na estruturação da universidade, a demanda de participação política e a repressão ao movimento estudantil (CUNHA, 2007, p. 14).

Cabe ainda lembrar, nesse sentido, a controvérsia gerada com a “reforma do ensino livre” ao propiciar a ampliação do número de vagas nas faculdades. No intuito de entender melhor esse ponto que se refere à contradição quanto ao número de matrículas no ensino superior e o assinalado aumento de advogados a partir do final do século XIX, recorre-se à distinção feita por Carvalho entre o jurista e o advogado:

Os juristas estavam para os Estados absolutos como os advogados estavam para os Estados liberais. [...] Os advogados eram fruto da sociedade liberal e quanto mais forte esta, tanto maior sua influência e mais generalizada sua presença. Os juristas, no entanto, sobretudo os de tradição romana, preocupavam-se mais com a justificação do poder real e com a montagem do arcabouço legal dos novos Estados (CARVALHO, 2007, p. 36).

O autor frisa que, no “último quartel do século XIX, a elite já perdera também parte de sua homogeneidade inicial, sobretudo pela grande redução do número de funcionários públicos e pelo aumento dos advogados” (CARVALHO, 2007, p. 43). Entretanto, destaca que:

[...] não a substituiu outra adequada às novas tarefas exigidas pelas transformações havidas na economia e na sociedade. Pelo contrário, os anos iniciais do novo regime padeceram de grande falta de elementos capacitados, tendo-se muitas vezes que recorrer aos políticos da antiga escola. Na verdade, os líderes republicanos que mais salientaram na consolidação da República foram os remanescentes da elite imperial, como Prudente de Moraes, Campos Salles, Afonso Pena, Rodrigues Alves (CARVALHO, 2007, p. 44).

Foi então, desse modo, que a construção que precisava ser levada à frente contou com a efetiva participação, em especial, dos bacharéis em direito, compondo os quadros burocráticos, ocupando posições políticas e se ocupando da elaboração do conjunto normativo da República.

Nessa perspectiva de construção nacional, com base na atuação de uma parte “especial” da elite política, é fundamental retomar a análise de Arnaut ao apresentar dados acerca do episódio da fundação da Faculdade e do grupo de fundadores:

Esta decisão, a principal tomada na sessão realizada no dia 4 de dezembro de 1892, em Ouro Preto, no prédio da Escola de Farmácia, poderia ser considerada apenas um ato acadêmico, não fosse pelos cargos ocupados por aqueles que tomaram a iniciativa. Dos vinte e cinco fundadores da Faculdade quase todos tinham ocupado ou ocupavam cargos na República recém-proclamada. Entre os presentes encontravam-se 13 ex-Constituintes (3

federais e 10 estaduais), 1 Deputado Estadual, 7 ocupantes de cargos nomeados (1 federal e 6 estaduais), 2 ex-Presidentes de Estado nomeados e o Presidente eleito em 1892, Afonso Pena. [...] Criar uma Faculdade de Direito é uma ideia que apareceu sempre associada às ideias de progresso, de libertação de Minas e de realização de aspirações dos Inconfidentes de 1789 (ARNAUT, 1997, p. 11).

É nesse ponto que o autor alude à “recuperação do passado, na qual seu significado é modificado em face das questões do presente [...]” (HOBSBAWN, 1984<sup>23</sup> *apud* ARNAUT, 1997, p. 194), quando remete à ideia de “tradição inventada” de Hobsbawn, fato notado com a associação da Faculdade e seus fundadores à Inconfidência mineira, como heróis da Pátria, a partir da seguinte construção:

O Direito (garantia da liberdade), a Faculdade (independência intelectual do Estado) e seus fundadores (responsáveis por ambos) seriam os modernos batalhadores das bandeiras dos inconfidentes. [...] Portanto, a criação da escola aproximaria em magnitude dos eventos comemorados em 1892 [centenário da morte de Tiradentes], sendo que esta aponta para o futuro e não para o passado (ARNAUT, 1997, p. 192).

Ademais, ele assinala que os fundadores da Faculdade tiveram “constante participação política”. E interpreta, com isso, que a preocupação política do grupo era anterior à existência da Faculdade e o elemento de aproximação entre eles. Ele assevera que

Mais do que serem todos homens públicos, eram colaboradores, aliados. Isto nos leva a supor que a constituição do grupo que criou a Faculdade tem sua origem na política e não em uma possível preocupação acadêmica *stritu sensu*. Ou, como já foi dito, o retorno ao Direito sofre a mediação da experiência política e das prioridades e preocupações de governo (ARNAUT, 1997, p. 42).

Ainda com o aporte de Arnaut, sabe-se que “os fundadores pretendiam, e sob certo aspecto conseguiram, agir politicamente na República a partir da Faculdade que criavam. A sistemática participação política do corpo docente confirma esta interpretação” (ARNAUT, 1997, p. 57). Essa composição de corpo docente favorecia a consolidação da Faculdade e marcava o seu funcionamento como instituição que reunia grandes nomes do cenário político.

Por essa via de análise, é possível sustentar que os fundadores empregaram seus nomes e sua representatividade para a criação e o engrandecimento da Faculdade, muito embora o exercício da docência, concomitante às posições políticas, se visse relegado a

---

<sup>23</sup> HOBSBAWN, E. J.; RANGER, T. (Org.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

segundo plano com a frequente necessidade de licenças e da atuação dos substitutos. Entretanto, essa outra contribuição que se referiu à proeminência de seus membros foi decisiva para que a Faculdade fosse criada e se mantivesse.

Corroborando essa visão, Mário Casassanta assinala, em texto da *Revista da Faculdade*, publicado em 1952, que

[...] tendo aceitado a Diretoria, o grande Conselheiro emprestava-lhe toda a força de seu prestígio, tanto mais quanto, consciente do valor do instrumento que se lhe confiava, o levaria a sério com aquele senso de dever que sempre o caracterizou. Assumira a direção, pusera-se na primeira trincheira [...] (CASASSANTA, 1952, p. 9).

Verifica-se que isso se deu quando Affonso Penna era Presidente do Estado e descia do Palácio do Governo para dar as suas aulas na Faculdade, além de chegar a assistir às aulas de outros professores. Recusou convites em favor de sua atuação na Faculdade, mas, com o decorrer de sua ascensão política, inviabiliza-se essa atuação. Fica evidente a contribuição de Affonso Penna no sentido de todo o peso de seu nome empregado e associado à Faculdade. Todavia, suas ocupações políticas o levavam também a se ausentar.

Outro aspecto sobre os fundadores da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais é abordado por Pinto ao avaliar que

[...] muitos cursaram o ensino jurídico da Faculdade de Direito de São Paulo e, portanto, estariam inseridos no universo político, jurídico e ideológico comum àquela instituição de ensino jurídico. Entre eles, Affonso Penna, Francisco da Veiga, Virgílio de Mello Franco, Camilo Brito, Levindo Lopes, Sabino Barroso, David Campista, Bernardo de Lima, Joaquim Ignácio de Mello e Souza, Donato Fonseca, Pádua Rezende e Theóphilo Ribeiro (PINTO, 2013, p. 574).

E ainda, Arnaut (1997) salienta que, em certa medida, a Faculdade de São Paulo explicaria a Faculdade mineira, uma vez que seus fundadores eram egressos dessa academia.

Estudo realizado por Gonçalves sobre os mineiros que se formaram na Academia de Direito de São Paulo indica que 72% dos governantes de Minas Gerais, no período de 1889 a 1930, formaram-se em Direito, especialmente naquela faculdade (GONÇALVES, 2012). Gonçalves destaca também que, além do objetivo de formar o profissional da área, havia, na Faculdade do Largo de São Francisco, o pressuposto da formação de “[...] lideranças políticas para os diversos campos da vida pública” (GONÇALVES, 2008, p. 129). Considerando esse pressuposto da formação de lideranças, observa-se que de lá saiu grande parte do grupo de

fundadores da Faculdade e que eles também se configuravam como lideranças no cenário político.

Affonso Penna foi, portanto, um desses líderes formados na Academia de Direito de São Paulo. Sua trajetória política, a partir da data da fundação da Faculdade, coincide com a posição de Presidente do Estado e vai se consolidando até culminar com a Presidência da República em 1906. Sua trajetória foi interrompida com o seu adoecimento, que se agravou em junho de 1909 e levou-o à morte. Nesse período, ele já se encontrava em convalescência em casa cercado por seus familiares e amigos.

Na ata da sessão da Congregação realizada em 15 de junho de 1909, o professor e secretário Francisco Mendes Pimentel registrou que:

A Congregação fora convocada, disse o Vice-Diretor [Antônio Gonçalves Chaves], para receber a comunicação oficial do infausto passamento do benemérito Fundador, dedicadíssimo Diretor e notável lente catedrático desta Faculdade, conselheiro dr. Affonso Augusto Moreira Penna. Dá os seus pêsames esta douda corporação, tão diretamente afligida pela perda irreparável que padeceu a nação com o desaparecimento do eminente Presidente da República (MINAS GERAIS, 15 de junho de 1909).

Durante todo esse período, que vai desde as tratativas para a fundação da Faculdade até a sua eleição para a presidência da República, Affonso Penna manteve-se como diretor, eleito sucessivamente por seus pares. Manifesta-se nessa reiterada confirmação de Affonso Penna como figura central da Faculdade a reafirmação da relevância da contribuição de seu nome para a consolidação da instituição.

Dentre as estratégias por ele adotadas para a constituição do patrimônio da Faculdade, foram as comissões nomeadas nos municípios mineiros com o objetivo de obterem donativos para a composição do patrimônio da Faculdade. Arnaut detalha a atuação dessas comissões e avalia que:

As lideranças locais foram assim confirmadas e reconhecidas pela instituição que se pretende expressão da nova fase da História do Brasil. [...] A ligação entre o poder local, a Faculdade e a Presidência do Estado, concretizada nas comissões, possibilitou a troca de prestígio e legitimidade política entre os envolvidos. Poder-se-ia sugerir que o discurso moderno do Direito (das relações sociais regidas por normas objetivas) e da República (a igualdade política), reafirma e reinveste o poder tradicional dos chefes locais. Estes aparecem, nos municípios e cidades interioranas, como representantes da instituição vista como símbolo do moderno. [...] A partir destas relações viabilizou-se a instalação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (ARNAUT, 1997, p. 14-15).

Nesse ponto, também se verifica a articulação política de Affonso Penna para agregar o apoio das lideranças locais, associando-as a esse feito e conseguindo o patrimônio para ir em frente com o projeto.

O apoio para o funcionamento da Faculdade também veio por meio de subvenção do Estado concedida em julho de 1893.<sup>24</sup> A faculdade passou a receber um auxílio anual concedido, “espontaneamente”, pelo Congresso do Estado, “de acordo com as disponibilidades do tesouro mineiro” (DEODATO *et al.*, 1958, p. 45). Vale lembrar que Affonso Penna era Presidente do Estado nessa ocasião.

Sobre os aspectos políticos da criação da Faculdade, Silveira Neto<sup>25</sup> expressa, na “Memória Histórica” da *Revista da Faculdade*, publicada no ano de 1977, a sua concepção:

A Faculdade seria o instrumento de consolidação da República, no Estado. *Urgia formar bacharéis mineiros para cuidar dos problemas de Minas.* [...] O fato de ter sido criada pelos líderes políticos, no poder, não significa, de modo algum, que a Faculdade tenha nascido desvinculada dos anseios populares. Ao contrário, governo e povo se irmanaram na fundação da Faculdade, porque sua existência era de interesse geral. O que prova essa nossa afirmativa foram as contribuições populares, através de listas de subscrições, que vieram de todos os recantos do Estado, para formar o patrimônio da Faculdade e propiciar-lhe o efetivo funcionamento (SILVEIRA NETO, 1977, p. 396).

Ao asseverar que a criação da Faculdade não tenha se dado “desvinculada dos anseios populares”, denota a intenção de marcar a realização como algo que vinha também do povo, apresentando as contribuições feitas como algo que atesta esse fato e legitima a sua fala. Assim, ele reproduz também ali as listas de donativos para compor o patrimônio da Faculdade, representados pelas doações vindas das mais diversas agremiações e regiões do Estado, sendo que o patrimônio era elemento obrigatório para a obtenção de prerrogativa de criação das faculdades livres no Brasil. Ele reitera que

[...] a fundação da Faculdade de Direito inseriu-se no contexto global da autonomia republicana, em Minas. Foi ela um instrumento de consolidação dessa autonomia, daí as características políticas de que se reveste a criação da Faculdade. Para os mineiros, não era só importante, mas imprescindível, que Minas formasse os seus próprios bacharéis, sem influências estranhas (SILVEIRA NETO, 1977, p. 401).

<sup>24</sup> Lei nº 62, de 22 de julho de 1893.

<sup>25</sup> Silveira Neto foi professor de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

As exaltações da Faculdade se davam com a justificativa de que a sociedade mineira ansiava por essa iniciativa e a apoiava, são reiteradas por seus fundadores, sobretudo, via imprensa, que veiculava notícias associadas à saudação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais pela sociedade, que esperava por essa instituição que se constituiria em símbolo de prestígio do Estado, na qual os filhos poderiam se formar e então ingressar no seletivo grupo dos bacharéis em Direito do Estado.

Arnaut argumenta que

[...] a identificação entre a Faculdade e o progresso do Estado e, de outro, a grande presença de homens públicos por trás de sua criação justificariam o apoio financeiro do poder público à escola. No que diz respeito ao governo estadual, este apoio é visível tanto na subvenção à Faculdade, instituída em 1893, quanto no fato de as Mensagens Presidenciais sempre dedicarem pelo menos um parágrafo à Faculdade (ARNAUT, 1997, p. 26).

Em discurso do professor Lincoln Prates, transcrito na edição de 1966 da *Revista da Faculdade*, ele exalta os fundadores e professores do período inicial por todo o esforço e abnegação para materializar o curso jurídico em Minas Gerais. Ressalta:

Mas não é só o aspecto material da vida desta casa que deve ser ressaltado. De maior relevo e de mais subido valor é a contribuição por ela dada ao desenvolvimento moral, cultural e político da nossa terra. Não só do corpo docente, como também do corpo discente, saíram daqui homens eminentes, que tiveram poderosa influência nos destinos do Brasil e de Minas (PRATES, 1965<sup>26</sup> *apud* CASTRO; ALEIXO, 1966, p. 247).

Enfatiza a representatividade de professores e alunos que saíram da Faculdade para o cenário político. Quanto aos professores, muitos deles já faziam parte desse cenário quando passaram a integrar o grupo, aspecto já elucidado, que, aliás, concorreu enormemente para o sucesso da realização. O professor conclui a sua fala elevando a Faculdade, a importância da contribuição por ela prestada à sociedade:

Estas singelas e ligeiras palavras bastam para mostrar que a nossa gloriosa Faculdade tem um passado que a recomenda ao respeito, à estima e à admiração de todos os brasileiros, em vista dos inesquecíveis serviços que prestou e continua a prestar ao Estado e à Nação. Dela devem se orgulhar, por isto, tanto os seus professores quanto os estudantes que aqui vêm

---

<sup>26</sup> PRATES, Lincoln. Crônica Universitária, 1965, Belo Horizonte. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, 1966.

procurar as luzes que iluminem o caminho da vida e os habilitem a servir à Pátria comum (PRATES, 1965 *apud* CASTRO; ALEIXO, 1966, p. 248).

Assim, no dia 10 de dezembro de 1892, é realizada sessão solene de instalação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, em Ouro Preto, por ato de seus fundadores, todos ilustres políticos mineiros, houve a solenidade de instalação, apoiada pela sociedade e marcada por festividades.

O presidente do Estado assumiu ele próprio a direção da escola. E fez mais: regeu a sua cadeira e proferiu todas as lições. O ambiente festivo e a alegria se revelam na imprensa. Concerto, baile, bandas de música. A criação da Faculdade representou uma realização, acolhida com entusiasmo popular. O espetáculo de um presidente de Estado deixar o palácio para ministrar sua aula, numa escola que vivia da dedicação desinteressada dos lentes, calou fundo no juízo do povo. A seriedade dada ao curso comprova-se com a publicação de suas aulas, feita logo em seguida (LACOMBE, 1986, p. 179-180).

O intento alcançado com a instalação da Faculdade Livre de Direito em Minas Gerais é colocado como feito de extrema relevância para o povo mineiro e motivo de grandes festejos e congratulações. A Faculdade exerceria papel relevante na engrenagem que compunha os projetos do processo de autonomia do Estado de Minas Gerais.

Silveira Neto, no texto de 1977, discorre sobre a ocasião da solenidade de instalação da Faculdade:

A sessão solene de instalação foi no dia 10 de dezembro; foi um dia de gala e festas em Ouro Preto, com concerto, baile e iluminação da fachada das casas, sendo esse último pormenor oriundo de um pedido do Presidente da Câmara Municipal, Diogo de Vasconcelos, aos ouro-pretanos. O sarau realizou-se no salão do Congresso e cerca de cem pares festejaram o nascimento da Faculdade, dançando animadamente (SILVEIRA NETO, 1977, p. 398).

Dessa forma, o transcurso se inicia com a fundação e a festejada instalação da Faculdade em Minas Gerais. Em seguida, nova etapa é vencida, com a legitimação, em âmbito federal, ao ser publicado o Decreto nº 1.289, de 21 de fevereiro de 1893, que “Concede à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 311, do código das disposições comuns às instituições de ensino superior, o título de faculdade livre, com todos os privilégios e garantias de que gozam as faculdades federais”.

A exultação dessas conquistas é frequente nos discursos dos membros da Faculdade, sobretudo, pela grande expectativa de que era cercada e marcada como elemento que

concorreria enormemente para a elevação de Minas Gerais, após ter sido, na percepção de Bernardo de Vasconcelos, “[...] a terra espoliada, em 1827, do direito que sobre todas as outras Províncias lhe assistia, de ser a sede de um dos Cursos Jurídicos, que então foram criados [...]” (VASCONCELOS, s.d.<sup>27</sup> *apud* VALADÃO, 1953, p. 290).

Amílcar de Castro<sup>28</sup> também alude à criação da Faculdade e à forma como se deu. Com as indagações iniciais de seu discurso, valoriza a realização do grupo que criou a Faculdade em 1892, a despeito de não ter sido fruto de iniciativa governamental.

Como nasceu, porém, a Faculdade Livre de Direito em Ouro Preto? Não foi obra do Governo Imperial, como as de São Paulo e de Recife, nem tampouco do Governo Estadual de Minas. Surgiu, sim, da iniciativa de um grupo de homens idealistas e ilustres, à cuja frente se achava o Conselheiro Afonso Augusto Moreira Pena, seu primeiro diretor e seu maior benfeitor (CASTRO; ALEIXO, 1966, p. 246).

Quando da eleição de Affonso Penna à Presidência da República, o fato é assinalado como notável e como algo que também contribuiu para o engrandecimento da Faculdade, conforme as palavras de Camillo de Brito, que relata: “A unanimidade da eleição, consagrando mais uma vez os serviços e virtudes do grande cidadão, repercutiu jubilosamente no seio do instituto por ele dirigido” (BRITO, 1907, p. 46).

Com o desenrolar desses acontecimentos e as manifestações dos membros da Faculdade, há indicativos da construção de um ideário em torno da instituição, de sua imagem e daqueles que por ali passassem, projetando uma opinião que remete a ela como responsável pelo engrandecimento do Estado e da Nação, via seu corpo docente e sua produção, e também via seus alunos que se notabilizaram.

Nos discursos dos fundadores sobre a Faculdade, especialmente de Affonso Penna, seu principal fundador e primeiro diretor, dos diretores que o sucederam e de professores, a Faculdade é evocada sempre como peça fundamental para a elevação do Estado de Minas Gerais, desse modo, colocando-a como imprescindível e digna de ser honrada pelo povo mineiro. Seria merecedora de todo o apoio que pudesse ser revertido em seu benefício, inclusive o apoio governamental.

Quanto ao profissional que ali se formava, é ressaltada a imagem de sucesso do profissional egresso da Faculdade que se destacava na vida pública, como algo que pudesse

---

<sup>27</sup> VASCONCELOS, Bernardo de *apud* VALADÃO, Alfredo. A Faculdade de Direito no princípio do século. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 5, p. 289-305, 1953.

<sup>28</sup> Amílcar Augusto de Castro foi desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e professor da Faculdade no período de 1940 a 1962.

ser alcançado por aqueles que por ali passassem. Eram exaltados especialmente aqueles que, coroados pelo sucesso profissional e pela ocupação de posições de destaque, voltavam à instituição para compor o seu corpo docente.

Esse processo está intimamente ligado à análise das estratégias do discurso político, uma vez que, como já exposto, os dirigentes/fundadores da Faculdade e seus professores eram políticos em posições proeminentes no Estado. Patrick Charaudeau apresenta metodologia que favorece a ampliação das condições de interpretação dos discursos e das motivações neles contidas. Ele trata do discurso político como arte: “[...] a arte de dirigir-se ao maior número de indivíduos para fazê-los aderir a valores comuns” (CHARAUDEAU, 2015, p. 241).

Arnaut vai dizer que “à legislação e às academias jurídicas e sociais é atribuído o papel de construir o progresso da Nação, seu engrandecimento moral [...]” (ARNAUT, 1997, p. 18).

Assim, essas mensagens revelam a adesão que se pretendia alcançar em torno da Faculdade, bem como o que se projetou ou se buscou projetar com esse conjunto de discursos produzidos ao longo do período, e mesmo após ele, especialmente pelos professores, para a construção de uma imagem que se relaciona intrinsecamente ao peso atribuído à instituição e aos seus membros.

### 3 O FUNCIONAMENTO DA FACULDADE LIVRE

Figura 2 - Edifício da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais



Fonte: *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. IX, 1914.

Neste capítulo, busca-se analisar os aspectos referentes ao funcionamento da Faculdade e que se traduzem nos dados sobre a sua estrutura física, a composição do corpo docente, os alunos, tipos de saberes, currículo, os métodos e técnicas que compunham o ensino que se praticou no período pesquisado. A análise se inicia com o primeiro ano letivo da Faculdade, fase em que acontecia, em paralelo, o movimento de busca por uma sede adequada ao seu funcionamento. Serão apresentados os meios empregados para que fosse obtida a verba necessária para a composição do patrimônio da Faculdade e a construção do edifício sede, as articulações políticas, os esforços que convergiram por sua consolidação. A demarcação temporal da pesquisa corresponde ao período em que o ensino passou por diversas reformas. Elas foram analisadas com o intuito de compreender como afetaram o ensino na Faculdade e as reações que geraram. Serão abordados os esforços que foram realizados para que fossem cumpridas as exigências que essas reformas trouxeram. O objetivo é, sobretudo, compreender os aspectos que compunham o funcionamento da Faculdade e sua especificidade no cenário educacional da época.

### 3.1 O início do percurso da Faculdade

A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais iniciou seu ano letivo em fevereiro de 1893, em Ouro Preto, com os cursos de ciências jurídicas, de ciências sociais, com o número de 46 matrículas, e o curso de notariado, que não obteve pedidos de inscrição. Conforme dados de Guedes (2016, p. 57), foi registrado o número de 39 inscrições para exames, dentre os quais 37 aprovados. Algumas vagas foram concedidas de forma gratuita a alunos das câmaras municipais que haviam feito donativos para a composição do patrimônio da Faculdade.

Os editais informando da abertura das inscrições para matrículas eram publicados no jornal *Minas Gerais*, em que eram descritas as condições para ingresso na Faculdade, os exames preparatórios, o pagamento da taxa fixa para cursar as séries. Esse pagamento seria efetuado no momento da matrícula e ao realizar os exames.

Nesse período inicial, as aulas se davam precariamente em edifícios cedidos em que a necessidade de adaptação era uma constante, aliada à inadequação de muitos desses espaços ocupados em caráter provisório pela Faculdade, que não dispunha ainda de recursos para adquirir uma sede apropriada à finalidade.

A busca por uma sede que agregasse e simbolizasse todos os propósitos envolvidos nessa realização, por Affonso Penna e seu grupo, tem início com a transferência da Faculdade para a capital Belo Horizonte, e é tocada com afinco até ser encontrado o local ideal para o seu funcionamento. O professor Augusto de Lima traz importantes informações sobre esse momento de transição, ao revelar que:

A proximidade, porém, da mudança da capital do Estado, a cuja sorte está ligada a Faculdade, pelo artigo 1º de sua lei orgânica, determinaria uma crise em sua existência, se em tempo não fosse prevenida. Embora dispondo de um patrimônio já constituído, este era insuficiente para a construção de um prédio que, mesmo modestamente, pudesse satisfazer as condições da Faculdade (LIMA, 1898, p. 136).

Diante disso, Affonso Penna envida esforços

[...] em favor da Faculdade, e mormente da construção de seu prédio, declarou haver se entendido em sucessivas conferências com os ilustres ex-presidente e o atual presidente do Estado, Drs. Bias Fortes e Silviano Brandão – obtendo deste último o compromisso formal de que o seu governo, no próximo exercício financeiro, entregaria à Faculdade a verba de 100:000\$000 [cem contos de réis], em tempo votada pelo Congresso,

autorizando-o a dar desse fato conhecimento à Congregação (LOBO, 1899, p. 239-240).

A Congregação era o órgão que reunia todo o corpo docente da Faculdade em papel deliberativo das questões do ensino e de sua administração, seu funcionamento era também previsto pela regulamentação que criou as faculdades livres. Na Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, consta a composição do patrimônio que as faculdades livres deveriam ter.

Art. 5º As Faculdades Livres, para serem reconhecidas e poderem gozar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimônio de 50:000\$, representado por apólices da dívida pública geral ou pelo edifício em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequência nunca inferior a 30 alunos por espaço de dois anos, além da observância do regime de ensino prescrito nesta lei.

Parágrafo único. Às atuais Faculdades Livres é concedido o prazo de cinco anos para a constituição deste patrimônio (BRASIL, 30 de outubro de 1895).

A articulação que tornou possível realizar o que estabelecia a Lei nº 314 foi conduzida por Affonso Penna e é destacada pela professora Misabel de Abreu Machado Derzi:<sup>29</sup>

[...] a liberação da verba votada pelo Congresso Mineiro somente se concretizou quando o Conselheiro Affonso Penna renunciou à percepção de cento e vinte contos de réis que lhe eram devidos pelo Estado a título de comissão pelo empréstimo que obteve na praça bancária do Rio de Janeiro, a favor do Governo. Com esses e outros recursos de que dispunha a instituição é que foi possível construir-se o prédio da Praça Afonso Arinos (DERZI, 1976, p. 101).

Assim foi obtida a verba que seria decisiva para a construção da sede, pois que representava quase o dobro dos recursos então disponíveis da Faculdade. Em seguida, Silviano Brandão, um dos fundadores, é então condecorado como “lente honorário” pela congregação em virtude de, na posição de Presidente do Estado, ter assegurado os recursos necessários à “prosperidade” da instituição.

Nesse sentido, é refletida a situação que se repetiria em outras circunstâncias acerca do vínculo que se estabelecia entre os papéis distintos exercidos pelos fundadores/docentes/políticos/juristas. Ocorria uma mediação de um papel para o outro, em um ciclo que fazia convergir esforços para uma manutenção mútua, formando uma rede de atuação e de contatos.

---

<sup>29</sup> Misabel de Abreu Machado Derzi ingressou como professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no ano de 1971.

Outra forma em que se percebia esse vínculo, aparentemente indissociável, era detectada nas proposições de atos normativos. Esses papéis se misturavam e se sobrepunham como a compor uma só expressão, em um percurso que concorria para o reafirmado propósito de elevação e autonomia do Estado de Minas Gerais. Observa-se que a atuação desses homens públicos como professores era interrompida ou perpassada por sua atuação no cenário político. Esse vínculo revelava-se, sobretudo, ao levarem da Faculdade para o debate político as suas questões e necessidades, em busca de recursos para o seu aperfeiçoamento. As articulações políticas, nesse sentido, mostraram-se como uma constante.

E foi dessa forma que também se deu a busca pela resolução do problema que envolvia a aquisição ou construção de uma sede própria para a Faculdade. Segundo dados da “Memória Histórica” da *Revista da Faculdade* de 1958, nas palavras do professor Alberto Deodato, “a nossa querida Faculdade andou por ceca e meca. Em Ouro Preto, funcionou em todas as salas da velha Escola de Farmácia. Esteve em um pardieiro do governo, anexo à Diretoria de Saúde Pública”. Já em Belo Horizonte, “foi esbarrar em enorme casarão da rua Cláudio Manoel, nº 984, onde os amplos salões e enorme quintal abrigaram quarenta alunos” (DEODATO *et al.*, 1958, p. 49).

Durante a análise de propostas e da viabilidade de ser construído prédio pra abrigar a Faculdade ou de ser adquirido prédio já construído, foi indicado o seu Vice-Diretor, Henrique Sales, para

[...] que se entendesse com o dr. Secretário do Interior e o reitor do Ginásio Mineiro, a fim de conseguir que a Faculdade funcionasse, provisoriamente, em um de seus compartimentos, que ofereciam melhores acomodações do que o prédio atual (o da rua da Bahia, esquina de Bernardo Guimarães [...]) (DEODATO *et al.*, 1958, p. 50).

Após as muitas análises, visto que essa questão é citada como um grave problema, foi então iniciada a obra da sede e, em 1900, ocorre a transferência para o novo endereço. É iniciada nova etapa na trajetória, em que

[...] funcionou a Faculdade no novo prédio, construído especialmente para esse fim e que, – pelas suas condições de esmero e de solidez na edificação, bela aparência arquitetônica, apropriação aos intuitos pedagógicos, – preenche por completo o destino que lhe foi dado (PIMENTEL, 1901, p. 128).

Na nova sede então construída, a instituição funcionou até o ano de 1958, quando foi lamentavelmente decidida a demolição do prédio cinquentenário, considerado “obsoleto”,

dando lugar à designada “Casa de Afonso Pena”. O edifício que surgiria em seu lugar e que se planejava “em linhas modernas e práticas, na tentativa de superar o problema das eternas seis salas de aulas e das dependências desambiciosas e simples” (DEODATO *et al.*, 1958, p. 51), em sua primeira construção, apresentou problemas e passou por reformas onerosas.

Na edição de 1958 da *Revista da Faculdade*, mesmo ano em que é realizada a transferência da Faculdade para o “Edifício Prof. Vilas Boas”, a despeito da demolição do “velho prédio”, há um trecho em que se percebe quase que um lamento, ou uma forma de marcar a memória e o significado da primeira construção. Eis o trecho:

E nenhum olvido atentaria contra a memória do agora velho prédio, de grades solenes até julho de 1912 e de jardins municipais que se construíram à retirada delas. Porque nada há de opor-se a que se recorde, a cada tempo, que a velha obra foi um retrato da obstinada perseverança dos que, antes de erigi-la, construíram esta enorme e imponente edificação institucional que é a Faculdade, história e tradição de nossa cultura jurídica (DEODATO *et al.*, 1958, p. 52).

Esses aspectos da “configuração e as mudanças ocorridas na arquitetura do prédio escolar” (GATTI JÚNIOR, 2002, p. 21) são indicativos de uma “evolução arquitetônica” da instituição. É significativa a demolição da casa da Faculdade considerada antiga, velha, e a construção do novo prédio na busca de características atribuídas ao edifício de “linhas modernas e práticas”. Fica entendida uma intencionalidade de revelar um novo patamar a ser alçado pela instituição, que, por sua vez, em oposição ao prédio anterior, estaria em acordo com um projeto mais ambicioso, talvez mais adequado à imagem que se pretendia projetar.

### **3.2 O ensino na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais**

O currículo da Faculdade foi estabelecido em conformidade com aquele adotado pelos institutos oficiais, de acordo com os decretos emanados no decorrer das reformas do ensino introduzidas ainda no Império, como o Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, cognominado “reforma do ensino livre”. No período pesquisado, ocorreram mais seis reformas e uma mudança estatutária em 1913. Essas reformas foram promovidas no sentido de realizar os ajustes constatados como necessários ao ensino do país.

No Quadro 1, são relacionadas as reformas que impactaram no funcionamento da Faculdade no período pesquisado.

Quadro 1 - Reformas do ensino no período de 1892 a 1927

1892	Decreto nº 1.159, de 03 de dezembro de 1892
1895	Decreto nº 314, de 30 de dezembro de 1895
1901	Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901
1911	Decreto nº 8.662, de 05 de abril de 1911
1913	Modificação estatutária de 18 de dezembro de 1913
1915	Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915
1925	Decreto nº 16.872-A, de 13 de janeiro de 1925

Fonte: DERZI, 1976, v. I.

Pode-se verificar que o ensino nas faculdades brasileiras passou por todas essas reformas no período pesquisado. O impacto da reforma de 1879, ou reforma do ensino livre, se fez sentir especialmente pela abertura da possibilidade de criação das faculdades livres em equiparação às faculdades oficiais, o estabelecimento das disciplinas a serem ministradas e as normas de funcionamento. Embora extenso, mostra-se importante examinar o art. 21 do mencionado Decreto nº 7.247, datado de 19 de abril de 1879.<sup>30</sup>

Art. 21. É permitida a associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as matérias que constituem o programa de qualquer curso oficial de ensino superior. O Governo não intervirá na organização dessas associações.

§ 1º As instituições deste gênero que, funcionando regularmente por espaço de 7 anos consecutivos, provarem que pelo menos 40 alunos seus obtiveram o grau acadêmico do curso oficial correspondente, poderá o Governo conceder o título de Faculdade livre com todos os privilégios e garantias de que gozar a Faculdade ou Escola oficial. Esta concessão ficará dependente da aprovação do Poder Legislativo.

§ 2º As Faculdades livres terão o direito de conferir aos seus alunos os graus acadêmicos que concedem as Escolas ou Faculdades do Estado, uma vez que eles tenham obtido as aprovações exigidas pelos estatutos destas para a colação dos mesmos graus. [...]

§ 4º Em cada Faculdade livre ensinar-se-á pelo menos todas as matérias que constituírem o programa da Escola ou Faculdade oficial correspondente.

§ 5º Cada Faculdade livre terá a sua Congregação de Lentes com as atribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

§ 6º A infração das disposições do § 3º, 2ª parte, e do § 4º deste artigo sujeita a Congregação a uma censura particular ou pública do Governo, o qual, em caso de reincidência, multará a associação em 500\$ a 1:000\$ e por último poderá suspender a Faculdade por tempo não excedente de dois anos. Enquanto durar a suspensão, não poderá a Faculdade conferir graus acadêmicos, sob pena de nulidade dos mesmos.

§ 7º Constando a prática de abusos nas Faculdades livres quanto à identidade dos indivíduos nos exames e na colação dos graus, cabe ao Governo o direito de mandar proceder a rigoroso inquérito para averiguação da verdade, e, se

<sup>30</sup> A grafia foi atualizada.

dele resultar a prova dos abusos arguidos, deverá imediatamente cassar a instituição o título de Faculdade livre com todas as prerrogativas à mesma inerente. O Governo neste caso submeterá o seu ato à aprovação do Poder Legislativo.

§ 8º A Faculdade livre que houver sido privada deste título não poderá recuperá-lo sem provar que se reconstituiu de maneira a oferecer inteira garantia de que os abusos cometidos não se reproduzirão (BRASIL, 19 de abril de 1879).

Verifica-se, ao examinar esse trecho do decreto, uma situação curiosa. Não obstante a exigência de funcionamento regular durante sete anos, com 40 alunos aprovados para a concessão, a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais foi fundada em 10 de dezembro de 1892, iniciou suas aulas em fevereiro de 1893, mas o Decreto nº 1.289, de 21 de fevereiro de 1893, já “concede à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 311, do código das disposições comuns às instituições de ensino superior, o título de faculdade livre, com todos os privilégios e garantias de que gozam as faculdades federais”. Observam-se também as multas e implicações sérias que poderiam advir da não observância das disposições normativas.

Em 1892, o Decreto nº 1.159 dispõe sobre o ensino nas faculdades livres, os exames e a composição de seu patrimônio, mas não trata sobre as disciplinas a serem ministradas pelas faculdades.

Art. 291. Aos estabelecimentos é permitido constituir patrimônio com o que lhes provier de doações, legados e subscrições. Este patrimônio será administrado pelo diretor, na forma do regulamento organizado pela congregação. O patrimônio será convertido em apólices da dívida pública, e os seus rendimentos serão aplicados aos estabelecimentos e melhoramentos do ensino e do edifício.

Art. 292. As doações e legados com aplicação especial serão, porém, empregados na forma determinada nas respectivas doações e legados. [...]

Art. 312. Os exames das Faculdades ou Escolas livres serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem os dos estabelecimentos federais e valerão para a matrícula nos cursos destes. O Governo nomeará anualmente comissários que inspecionem os estabelecimentos e assistam a seus exames, prestando as devidas informações em relatório.

Art. 313. Em cada Faculdade ou Escola livre ensinar-se-á pelo menos todas as matérias que constituírem o programa do estabelecimento federal (BRASIL, 3 de dezembro de 1892).

Pode-se observar, nesses dois decretos, que há uma continuidade no que diz respeito à obrigatoriedade do ensino das matérias do programa dos estabelecimentos federais, a

composição do patrimônio, normas de funcionamento e punições previstas para o não cumprimento dos dispositivos.

Já em 1894, a reivindicação na Faculdade era pelo aumento do rigor com relação à disciplina, assiduidade às aulas e para que o curso passasse a ter a duração de seis anos. O apelo ao aumento de rigor devia-se às implicações da reforma do ensino livre, de 1879, que, como já abordado, foi apontada como uma reforma que “enfraqueceu e precarizou o ensino jurídico no país” (FONSECA, 2005, p. 100), e, ainda, vale retomar a análise de Almeida Filho, ao dizer: “Consagrava-se a liberdade de nada ensinar e o Ensino Livre, ao invés de propiciar acesso às Faculdades de Direito, permitia que os estudantes não precisassem frequentar aulas” (ALMEIDA FILHO, 2005, p. 67-68). Logo, são aludidas nessas reivindicações as questões que envolvem o alto índice de abandono dos cursos em função das prerrogativas concedidas com essa reforma.

Também é exposto o posicionamento sobre essas implicações no parecer e projeto da Câmara dos Deputados sobre a reforma do ensino do Direito que pretendia se realizar em 1895:

[...] impedir a marcha progressiva e rápida de triste decadência a que as reformas decretadas nesses últimos tempos arrastaram o ensino do Direito no país. [...] desta arte privada maior, talvez dos elementos de transformação social – o conhecimento vasto do direito. O ensino tornou-se uma fantasia, tal o abatimento a que o condenaram as reformas precipitadas incompatíveis com as circunstâncias do país, inconvenientes pela excessiva liberdade, que não traduzia um progresso, fatais pelas suas consequências (SILVA; BARROSO JÚNIOR; LIMA, 1894, p. 156-157).

Nessa ocasião, Francisco Luiz da Veiga era o presidente da comissão de deputados e, por sua vez, também ocupava o cargo de vice-diretor da Faculdade. Foi ele quem propôs o projeto de lei que visava antecipar-se à reforma de 1895, no entanto, sem o êxito esperado.

Augusto de Lima refere-se aos prejuízos advindos das reformas na *Revista* publicada em 1898 e à tarefa do legislador às voltas, prioritariamente, em “resolver uma crise aguda no ensino jurídico” (LIMA, 1898, p. 116). A crise teria sido gerada, sobretudo, pelas implicações da liberdade conferida aos alunos pela reforma do ensino livre. Por isso, conclui que ficou prejudicado, nessa ocasião, o exame da organização curricular de forma mais detida, deixando a desejar esse aspecto que careceria de posteriores “reformas e modificações”. Apesar dessas colocações, ele saúda a reforma criada pela Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, e destaca as similaridades do novo programa proposto pelo legislador brasileiro com o da Faculdade de Nápoles, onde observa o intento de

[...] não fazer das Faculdades jurídicas uma aprendizagem para o exercício empírico de uma profissão, mas principalmente um núcleo de instrução elevada e sistemática para a formação e educação do espírito. A todas estas e outras medidas salutareias introduzidas no plano do ensino, sobreleva o espírito de unificação que integrou em um só os cursos até então distintos e separados de ciências jurídicas e ciências sociais. [...] Podemos, entretanto, afirmar que a organização do ensino jurídico, atualmente vigente no Brasil, se ainda não é perfeita, procurou ao menos conciliar no método as exigências da prática e os reclamos da teoria, a profissão e a ciência (LIMA, 1898, p. 119-120).

Essa unificação dos cursos com a reforma de 1895 “é aplaudida pela Faculdade de Direito. Já em 1894, por ocasião da elaboração de projeto de reforma que tinha tais objetivos, os comentários que se fizeram foram sempre no sentido de evidenciar as vantagens da unificação” (DERZI, 1976, p. 12).

Com a reforma introduzida com a Lei nº 314, foi também extinto o curso de notariado. Até essa data, o curso não havia recebido inscrições de interessados, sequer chegou a funcionar. O curso de notariado foi oferecido, portanto, até o ano de 1895, e extinto sob a constatação de que não havia sido alvo de interesse no período em que existiu.

Em 12 de janeiro de 1901, outra reforma do ensino é gerada com o Decreto nº 3.903, que promove novas mudanças, entre elas, é conferida a liberdade ao lente na escolha do tema do exame oral. Esse aspecto foi alvo de críticas do lente substituto João Luiz Alves:

É fácil compreender os inconvenientes que desse arbítrio podem resultar, colocando o lente numa posição passível de suspeitas de favorecimento ou má vontade para com o aluno, prejudicando o conceito de sua imparcialidade, tão necessária no julgamento dos exames (ALVES, 1902, p. 92).

Anteriormente à reforma, o tema era escolhido por sorteio. Com essas críticas, apresenta-se a preocupação em se ver colocado em posição suspeita que indique o favorecimento de algum aluno. Apesar desse aspecto, o professor considera que a reforma do ensino jurídico foi “boa e proveitosa”. Essa situação indica o cuidado em relação à imagem de seriedade da instituição e seus métodos de ensino.

Outra reforma que iria impactar na configuração do ensino no país foi aquela introduzida com o Decreto nº 8.659, de 05 de abril de 1911, proposta por Rivadávia da Cunha Corrêa, que promoveu a facilitação do acesso ao ensino superior. Essa reforma também foi alvo de críticas em relação à resultante do baixo nível de exigência dos alunos que se

interessavam em ingressar nas faculdades. As críticas indicavam a premência em se ter revertido esse quadro, aumentando o rigor e as exigências sobre os interessados.

Desse modo, seguem as reformas do ensino impactando a Faculdade. Em 1913, antecipando-se à reforma que seria realizada por via do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, a Faculdade de Direito de São Paulo introduz mudanças usando a prerrogativa de sua autonomia didática. Nessa esteira, segue também a Faculdade de Minas. Dessa vez foi gerada uma mudança estatutária, revelando, com isso, o uso de suas prerrogativas e refletindo uma modificação na postura até então predominante. A mudança estatutária foi fruto da proposta do professor Francisco Mendes Pimentel e promoveu alterações que ocorreram, especialmente, na organização curricular.

Com a publicação do decreto em 1915, foram introduzidas, em âmbito federal, mudanças que implicariam aumento do rigor no processo de avaliação, seria relacionado, a partir de sua introdução, o brusco decréscimo no número de matrículas, observado notadamente no ano de 1917. Esse decréscimo de matrículas deu-se em virtude da exigência do “certificado de aprovação em todas as matérias que constituem o curso ginásial do Colégio Pedro II conferido pelo mesmo colégio ou pelos institutos a ele equiparados, mantidos pelos governos dos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino” (DERZI, 1976, p. 38). Registrou-se, nesse ano, na Faculdade, o número de 80 matrículas, contrastando com 1912, que registrou o número de 173 matrículas. Até então, eram aceitos alunos sem essas prerrogativas, conforme dispunha a reforma denominada Rivadávia Corrêa, que propiciou amplo acesso ao ensino. Esse aspecto foi revertido em 1915, o que causou o decréscimo de matrículas na Faculdade.

Em 1925, ocorre a reforma do ensino que seria regida pelo Decreto nº 16.872. Novamente, ocorreu, na Congregação, em 1923, o debate sobre vários aspectos que adviriam com a reforma que seria instituída no plano federal. Antecipando-se à reforma, houve o movimento que pretendia influenciar o governo, apresentando argumentos sobre os aspectos que entendiam reunir melhores condições de resultados favoráveis ao ensino jurídico, principalmente, sobre a adequação do currículo. Com a consecução de um parecer, a ser enviado ao Ministro da Justiça, os argumentos apresentados referiam-se, sobretudo, às circunstâncias do país e aos temas daí decorrentes. Todavia, não foram aceitas em grande parte.

Dentre as reações dos membros da Faculdade às reformas realizadas, registra-se, nesse movimento de 1923, no de 1913, que também pretendia se antecipar à reforma de 1915, e no debate em 1894, a tentativa de influenciar a esfera federal, antecipando-se na adequação do

currículo, como mudanças na postura que, até então, era predominantemente de esforço para atendimento às normas federais.

As reformas impactariam o ensino do país, e, na Faculdade, não foi diferente. Essa série de impactos teve início com a reforma de 1879 e se estendem até o ano de 1925. O debate gerado com essas reformas concentrava-se especialmente no tema das mudanças da sua pertinência ou não aos resultados que se reverteriam em melhorias no ensino. Pode-se afirmar que as reformas geraram debates sobre o que era ou não pertinente ao ensino no contexto em que foram realizadas.

Na análise das diversas reformas pelas quais passou o ensino, Cunha afirma que elas foram circunstanciadas pelo cenário político da ocasião em que foram discutidas e entendidas como resposta às questões sociais emergentes. Como decorrência, revelam um ir e vir que traduz as contradições evocadas pelo autor e que se deram em função da própria expansão do ensino superior em movimentos até então inexistentes no país.

Na esteira das diversas reformas do ensino pelas quais passou a Faculdade em seu período inicial de funcionamento, de 1892 a 1927, foi analisada a estrutura curricular como componente fundamental para o entendimento da perspectiva dos saberes difundidos pela instituição e o impacto das reformas sobre essa estrutura. Com esse objetivo, o Apêndice IV apresenta as disciplinas conforme dispunha o Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, que foi a primeira organização curricular a ser adotada pela Faculdade. Em seguida, as disciplinas organizadas por Derzi e que se referem ao primeiro ano letivo da Faculdade, as matérias do Decreto nº 314, de 30 de dezembro de 1895, as do Estatuto da Faculdade, do ano de 1896, Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901, Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, e o Decreto nº 16.872-A, de 13 de janeiro de 1925. Os decretos que não trataram das disciplinas dos cursos de Direito não constam do Apêndice IV, são eles: Decreto nº 1.159, de 03 de dezembro de 1892 e o Decreto nº 8.662, de 05 de abril de 1911.

Analisando a organização curricular adotada ao longo do período de 1892 a 1927, a percepção verificada é a de que os saberes se referiam primordialmente ao disposto na legislação federal, portanto, ainda sem avanços que representassem uma especificidade do ensino na Faculdade mineira. No sentido didático, não foram identificadas singularidades que reflitam algum aspecto inovador ou mesmo que sinalizem a tentativa de empreender alguma adaptação à realidade mineira.

Derzi considera o período de 1892 a 1927 como a primeira etapa na “evolução histórica da Faculdade”. Entretanto, assinala a incompletude de dados sobre essa etapa. Seu

trabalho foi realizado em 1976, logo, há mais de 40 anos, e, nesse ínterim, muitos registros se perderam. Nessa perspectiva, permanecem lacunas a serem preenchidas.

Segundo Guedes (2016, p. 60), “[...] foi permitido fundar as faculdades livres, para o ensino das matérias compreendidas nos programas dos cursos oficiais”. Ou seja, o ensino deveria adotar a mesma organização curricular dos cursos já existentes (São Paulo e Recife), referenciados como faculdades oficiais. As faculdades livres foram criadas para funcionar “ao lado” das oficiais. E sendo que, para isso, estavam sujeitas à supervisão federal que empregava medidas que visavam assegurar essa observância.

Sobre isso, o diretor da Faculdade, Affonso Penna, discorreu no editorial da *Revista da Faculdade*, publicada em 1894:

Sob o influxo das novas ideias, das conquistas da revolução, surgiu a plena liberdade do ensino superior, o direito para os Estados (antigas províncias) e associações particulares de fundarem Academias e Faculdades Livres. [...] A criação de faculdades livres, ao lado dos institutos oficiais, é fato auspicioso para o progresso dos estudos no Brasil. É um incitamento, um estímulo para as investigações científicas e melhor difusão do ensino, provocando nobre emulação pelo princípio fecundo da concorrência. Cada instituto, oficial ou particular, tem de velar pela conquista e conservação de seus créditos, o que só alcançará pelo aperfeiçoamento dos métodos do ensino, assiduidade e aplicação dos lentes, pela elevação dos princípios que forem professados (PENNA, 1894, p. 6).

Derzi assinala que:

[...] apesar de gozar, então, de autonomia didática, administrativa e financeira, a instituição, quanto ao aspecto didático, usa moderadamente do poder de autorregular-se. Seu objetivo, como rezam os Estatutos de sua constituição, é ensinar as matérias compreendidas nos cursos das faculdades federais [...] ela sempre procurará ajustar o seu currículo ao federal e adotar o mesmo regime escolar dentro do padrão oficial estabelecido (DERZI, 1976, p. 11-12).

Na “Memória Histórica” da *Revista da Faculdade*, publicada no ano de 1914, o redator eleito, Arthur Ribeiro de Oliveira, atesta esse aspecto, ao assegurar que “foi assim o ensino em nossa Faculdade. Calcado exatamente nos moldes do ensino oficial” (OLIVEIRA, 1914, p. 441).

Portanto, pode-se afirmar que o esforço, em princípio, era, sobretudo, de adequação às faculdades federais, seguindo os mesmos moldes, em respeito às normas vigentes. O que se observa é que, muito embora houvesse a predominância desse esforço, a obrigatoriedade de adequação da Faculdade aos dispositivos federais não impedia que seus fundadores e

docentes, por vezes, os questionassem e expusessem a sua argumentação sobre as melhorias de que careciam, e ainda, de intervirem nas outras esferas nas quais atuavam para que mudanças fossem realizadas. Ressalte-se que nem sempre conseguiam com sucesso obter aprovação das medidas que reivindicavam. Portanto, ao mesmo tempo em que havia a preocupação em adequar-se à legislação federal, justificada no risco de retroceder e perder as prerrogativas alcançadas, havia, por outro lado, a mobilização interna para elaboração de propostas em nível federal, na forma de projetos de lei, códigos e outros atos normativos que representassem, na concepção do grupo, avanços.

A continuidade das disciplinas, ou melhor, a organização curricular, sem muitas alterações, no período analisado (1892-1927), é um dado muito significativo, na medida em que indica uma persistência em adequar-se às outras instituições congêneres como estratégia para se consolidar como instituição. Cabe indagar por que não houve mudanças significativas no sentido de incorporações ou adaptações que prestigiassem as especificidades do Estado, muito embora houvesse todo um conjunto mínimo de exigências a serem cumpridas. À exceção da mudança estatutária de 1913, houve o esforço para antecipar-se, em 1923, à reforma que seria implantada em 1925, e o debate em 1894. Não foram encontradas outras iniciativas em que tivesse sido dada ênfase a esse aspecto e que tivesse sido obtido êxito como em 1913.

Em contrapartida, outro aspecto constitutivo dos fundadores da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, é sinalizado por Arnaut (1997) ao afirmar que demonstravam características do positivismo jurídico, teoria em voga naquele período. O autor visualiza, em suas posturas, principalmente, “[...] a rejeição ao que era denominado de fantasias subjetivas e/ou metafísicas, a preocupação em garantir a objetividade das conclusões, dentro de uma preocupação cientificista, a incorporação da metodologia durkeimiana, que preconizava a observação dos fatos sociais como *coisas*” (ARNAUT, 1997, p. 80-81). Assim, infere-se que a observância às normas era algo que se prezava e, do mesmo modo, a busca por critérios científicos. Esse aspecto mostrava-se como uma preocupação frequente, como algo de grande importância e foco da atenção da Congregação.

Voltando-se ao aspecto da análise da organização curricular e sua adequação à normatização e currículos dos institutos federais, cumpre indagar acerca do propósito anunciado por Arnaut (1997, p. 6) de que o Direito “justificou a ação dos grupos que pretendiam dirigir a recém-proclamada República” e questionar, ainda, se o ensino na Faculdade contribuiu para a consecução desse propósito, ou não.

Constata-se que a formação que se realizava tinha como objetivo manifesto, pelos membros da Faculdade, compor os quadros da administração pública e da magistratura. Conforme frisado por Carvalho, eram objetivos dos dois cursos criados inicialmente, Ciências Jurídicas e Ciências Sociais: o das primeiras era “formar magistrados e advogados, as segundas, diplomatas, administradores e políticos” (CARVALHO, 2007, p. 76). O próprio Affonso Penna assinalou esse aspecto ao tratar da criação da Faculdade:

Estado extenso e populoso, como é o de Minas, rico de tradições, onde é largo o campo para os cultores das terras jurídicas quer na elevada carreira da magistratura, quer na nobre carreira da advocacia e da administração, tornava-se imprescindível a criação de uma Faculdade de Direito (PENNA, 1894 *apud* GUEDES, 2016, p. 64).

É importante analisar o ensino adotado pela Faculdade a partir também dos métodos e técnicas de ensino empregados. Conforme previsto nos arts. 91 e 14 dos Estatutos de 1892, eram assim explicitados:

*Métodos e Técnicas de Ensino:*

- preleções dos lentes;
- exercícios semanais (práticos e de argumentação);
- possibilidade de chamada à lição (arguição);
- possibilidade de os alunos pronunciarem conferências na Faculdade.

*Exames* (Art. 141 e ss. dos Estatutos de 1892)

*Meios:*

- prova oral: matéria de cada disciplina examinada;
- prova escrita: matéria da disciplina sorteada;
- prova prática: de Processo, Medicinal Legal e Higiene Pública.

*Prova escrita:*

- duração duas horas;
- condições: sob severa vigilância da mesa examinadora, não se permitindo qualquer consulta durante a prova, exceto a textos de legislação, não comentados.

*Critérios de avaliação:*

- obtenção: julgamento por uma comissão julgadora.
- qualificação:

*Reprovado:* com a não obtenção da maioria dos votos favoráveis.

*Aprovado Simplesmente:* com a maioria dos votos favoráveis.

*Aprovado Plenamente:* com a unanimidade dos votos favoráveis em primeira e segunda votação.

*Aprovado com Distinção:* por proposta de um dos membros da Comissão aprovada em segunda votação (DERZI, 1976, p. 55-56).

O ensino era objeto de discussão da comissão científica da Faculdade. O papel dessa comissão foi destacado por Derzi ao revelar “que, com seus pareceres, desempenha papel relevante na revisão dos processos didáticos e nos destinos da Faculdade como instituição de

ensino” (DERZI, 1976, p. 67). A comissão científica era composta por três professores catedráticos, eleitos pela Congregação. Ao longo do período, pode-se observar que havia certa transição de professores integrantes dessa comissão. Todavia, não foram encontrados maiores detalhes sobre a sua atuação, ou mesmo os resultados de seu trabalho.

Os estatutos, de 1892, da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais descrevem no art. 2º a caracterização do ensino naquela instituição: “Art. 2º Ministra-se o ensino da Faculdade pelas lições de aulas, pela revista a ser periodicamente publicada, pela biblioteca sempre franqueada aos alunos e por meio de conferências”. Fica, desse modo, explicitada a organização do ensino na Faculdade.

A existência da revista é atribuída, sobretudo, à necessidade de cumprimento de regulamento aprovado pelo Governo Federal que trazia a exigência de que as escolas publicassem sua revista.<sup>31</sup> A *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* tem seu primeiro volume publicado no ano de 1894, no qual Affonso Penna apresenta o editorial e abre também esse caminho no percurso da instituição.

Tal fato também foi ressaltado por Mário Casassanta na edição comemorativa dos 60 anos da *Revista*:

Outra circunstância, que convém acentuar, é que a REVISTA provavelmente não se explica como uma iniciativa dos fundadores: deve-se a um preceito estatutário que, por sua vez reproduzia um preceito legal. O regulamento das Instituições de Ensino Jurídico, aprovado pelo decreto federal de 1232 F, de 2 de janeiro de 1891, prescrevia que cada escola publicasse uma revista (CASASSANTA, 1954, p. 11).

Também, nessa regulamentação do governo federal, constava, como obrigatória, a publicação de um resumo das resoluções da Congregação na *Revista*.

Nos estatutos de 1896 da Faculdade, o art. 8 prevê a publicação da *Revista* duas vezes por ano, porém, no ano de 1897, não houve nenhuma publicação. A partir de 1898, conforma-se ao que determinam os estatutos das faculdades federais e passa a ter a periodicidade de publicação de uma vez ao ano. A *Revista* é referenciada por Augusto de Lima<sup>32</sup> como “importante serviço de ensino e de propaganda dos créditos científicos do nosso Instituto” (LIMA, 1898, p. 158).

Pinto, referenciando a *Revista*, revela que,

<sup>31</sup> Consta no Decreto nº 1.159, de 03 de dezembro de 1892, a exigência de publicação de revista científica pelas faculdades. Essa exigência constava também dos estatutos da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.

<sup>32</sup> Augusto de Lima é referenciado por Mário Casassanta como: “Possuidor de sólida cultura filosófica e jurídica, político, jornalista, historiador, magistrado, foi o prestígio do poeta que, sobretudo, lhe aureolou o nome” (CASASSANTA, 1954, p. 10).

[...] embora essa fosse uma exigência para as instituições subvencionadas pelo governo, a Faculdade de Direito de Minas Gerais procurou esforçar-se para cumprir o padrão destas. De acordo com Casassanta, Affonso Penna foi o responsável pelas palavras preambulares da *Revista*, traçando um programa de ação que no transcorrer das primeiras décadas do século XX ainda dizia-se ter proveito. O objetivo da *Revista* era difundir a doutrina jurídica, entendendo-se que o direito seria a pedra angular do convívio humano e seu exercício revestia-se do caráter de um autêntico ‘sacerdócio’ (PINTO, 2013, p. 587).

Conquanto tenha sido o propósito alcançar a publicação da *Revista* com regularidade, esse intento não foi alcançado. Mário Casassanta expressa as circunstâncias em que se viu cercada a publicação da *Revista*:

A nossa REVISTA não morreu, porque a instituição a que se prende vingou e, sem embargo da irregularidade de sua publicação, fixou traços de algumas gerações. Ainda quando não saiu, ensina-nos alguma coisa, porque a sua não-saída, entre 1902 e 1906, 1906 e 1914 e 1917, 1929 e 1949, longe de ser um fenômeno específico de nossa Escola, marca fases de parada em nosso desenvolvimento, que merecerão, um dia, exame mais atento dos estudiosos das coisas mineiras, porque não se circunscreveram à Faculdade (CASASSANTA, 1954, p. 7).

É relatado por Mário Casassanta que a solicitação da escrita de artigos não era algo facilmente realizável no contexto inicial da Faculdade pelos membros de seu corpo docente, tarefa de que era incumbido o redator da *Revista*.

Compreende-se bem o que deveria ser a tarefa de solicitar artigos aos colegas da Congregação, via de regra ocupadíssimos: pedido, instância, insistência, tudo que exprime bem o termo *solicitações* de Levindo Lopes. Depois da colheita de material, as lidas com a oficina, com a revisão, com a distribuição... Tarefa de pacientes e pertinazes (CASASSANTA, 1954, p. 10).

Assim, os esforços eram intensos para “moldar-se ao padrão federal”, embora estes fossem considerados especialmente difíceis de alcançar, principalmente em relação à exigência de regularidade de publicação. Fonseca destaca outro aspecto importante a ser considerado nesse cenário em relação à obrigatoriedade de publicação da *Revista*:

[...] ficou instituída a obrigatoriedade da criação de uma *Revista Acadêmica* em cada uma das faculdades [...] Este indica um passo importante na passagem de um tipo de saber que era sobretudo calcado na oralidade (em decorrência da valorização de um saber retórico e eloquente) para um tipo de

saber calcado na escritura (como convém a um padrão mais ‘científico’) (FONSECA, 2006b, p. 365).

Pode-se dizer que foi iniciado na Faculdade, com a criação da *Revista*, esse processo de transição da oralidade para a escrita de artigos a serem publicados. A qualidade desses artigos é enaltecida por seus membros e também é assinalada a importância deles para a credibilidade da Faculdade. Pode-se afirmar que a escrita desses artigos se calcava ainda nas já sinalizadas tendências do positivismo jurídico existente entre os fundadores, elucidadas por Arnaut (1997).

Passando a outro elemento da caracterização do ensino na instituição, a biblioteca, os registros são de que ela foi reorganizada no prédio construído em 1900, especialmente para abrigar a Faculdade. Antes disso, no entanto, as suas condições eram precárias. O professor Estevam Lobo aponta, em 1899, que

[...] continua dotado de insignificante número de livros a Biblioteca da Faculdade [...] Em tempo a Secretaria, sobre autorização do dr. vice-diretor, expediu circulares, solicitando de autores nacionais o obséquio de oferta de livros de sua lavra; poucos, todavia, atenderam ao esforçado apelo [...] (LOBO, 1899, p. 238).

Na fase inicial, a biblioteca é assim referida:

A pequena biblioteca começou – conta Afonso Arinos, - com a valiosa oferta do dr. Joaquim Abílio Borges. Muitos outros cavaleiros fizeram importantes donativos de obras jurídicas e científicas, assim como o Sr. Dr. Américo Lobo, o Sr. Conselheiro Afonso Pena, o Sr. Dr. Levindo Lopes e o Sr. Dr. David Campista muito concorreram para o melhoramento da biblioteca. Além disso, a Congregação resolveu pedir ao governo Federal e aos dos Estados as respectivas legislações promulgadas depois da proclamação da República (FRANCO, s.d.<sup>33</sup> *apud* DEODATO *et al.*, 1958, p. 38).

Quanto à realização de conferências, outro elemento da caracterização do ensino na Faculdade, não haviam sido ainda implantadas até o ano de 1898, como previstas no art. 2º do Estatuto. Augusto de Lima (1898) ressalva, contudo, que não havia notícia de sua inauguração em outros institutos congêneres do Brasil. Alega os benefícios de tal prática, entretanto, salienta que, no Brasil, trata-se apenas de uma aspiração. As conferências são também citadas pelo professor Camilo de Brito como “importante processo que tende a desenvolver a

<sup>33</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Mello. s.d. *apud* DEODATO, Alberto; CASTRO, Amilcar de; CASASSANTA, Mário; CARVALHO, Orlando Magalhães; BOSON, Gerson de Brito Mello. Memória Histórica - Outubro de 1958 - Março de 1959. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. X, 1958.

educação profissional” (BRITO, 1907, p. 50). Foram assinaladas como estratégia de ensino adequada a estimular a desenvoltura do aluno, entretanto, não chegaram a se realizar.

Portanto, verifica-se que o ensino e as práticas adotadas mostravam certo distanciamento daquele prescrito nos Estatutos da Faculdade. Logo, percebe-se que o ensino na Faculdade, naquilo que pretendia reunir de estratégias e técnicas privilegiando as ações elencadas como essenciais, ainda enfrentava obstáculos à efetiva realização.

É flagrante, nas fontes consultadas, o aspecto do ensino na Faculdade perpassado pelas exigências normativas, do esforço de se adequar às escolas federais ou institutos oficiais. O professor Mário Casassanta aborda esse tema dando margem à interpretação, ao tratar da criação da *Revista*, de que, qualquer tropeço nesse sentido, e a Faculdade estaria comprometida:

Dir-se-á que a exigência regulamentar se restringia às escolas mantidas ou subvencionadas pelo Governo Federal, dependentes do Magistério da Instrução Pública, mas, esforçando-se por moldar-se ao padrão federal, para que não se lhe atravessassem obstáculos ou para que conseguisse a ajuda federal, a Congregação adotou o preceito salutar, e, o que é mais, não se descurou de pô-lo por obra (CASASSANTA, 1954, p. 11).

Os saberes ou tipos de saberes das disciplinas reproduziam aqueles previstos na normatização federal, e esta, por sua vez, refletia as necessidades postas à época, numa tentativa de ir ao encontro das necessidades advindas do contexto e como aporte para o desenvolvimento do país, colocando-se como principal instrumento nesse sentido. A educação e os projetos educacionais eram sempre colocados como essenciais para que o país solidificasse sua soberania. Os cursos jurídicos, especialmente, pela já mencionada valorização da formação àqueles que pretendiam assumir cargos na estrutura pública ou postos políticos e, ainda, o arcabouço legal que era necessário erigir.

Nessa construção, a estrutura curricular da Faculdade foi adequando-se aos preceitos federais, imprimindo alguns poucos movimentos, como o da mudança estatutária em 1913, ou os debates ocorridos em 1894 e 1923, no sentido de se antecipar às reformas do ensino e influenciar a correção de alguns pontos identificados como carentes de melhorias. Essas iniciativas se amparavam no fato de que já havia sido constatada a necessidade de alteração e que, da forma proposta, resultaria em melhor aprendizado para os alunos. Exemplo disso é o do Direito Internacional, que foi suprimido ou agregado a outra disciplina. Foi alegada por comissão que elaborou um projeto de alteração e o apresentou à Congregação a intensa movimentação de estrangeiros, imigrantes no país, o que justificava, por si, a necessidade de

intensificação do estudo dessa matéria, manifestando, nesse episódio, a intenção de adaptação do ensino às necessidades do contexto social da época. Cunha (2000a) considera as reformas o meio pelo qual se tentava responder a uma questão social emergente. Em vista dessa necessidade, o ensino na Faculdade também buscou adequar-se para oferecer respostas mais efetivas, no entanto, primou pela observância às normas federais que regulavam o funcionamento das faculdades livres.

### 3.3 O corpo docente

Affonso Penna privilegiava o conhecimento técnico, tanto na vida política, quanto na direção da Faculdade. Buscou cercar-se de pessoas que se destacavam na área de conhecimento em que atuavam. Aos 59 anos de idade, quando da sua atuação como Presidente da República, viu seu gabinete ser pejorativamente designado de “Jardim de Infância” devido à prevalência de figuras muito jovens, ainda desconhecidas no cenário nacional. Entretanto, a experiência mostrou-se bem-sucedida ao serem levadas a cabo várias medidas importantes para o equilíbrio do país.

Sobre essa característica do fundador da Faculdade, o professor Alberto Deodato e outros assinalam:

Com o seu propósito de seriedade e de jurisdição, Afonso Pena procurou cercar-se sempre dos mais ilustres espíritos de seu tempo e de seu meio, e, o que é mais, não lhes dava descanso. Convocava-os constantemente, estimulava-os, abria-lhes oportunidades, obrigava-os a estudar e a produzir, indo ao extremo de assistir-lhes às aulas. [...] Com o seu dom de selecionar valores, de aliciá-los, de agrupá-los e de estimulá-los, criou Afonso Pena uma verdadeira escola, e não é dos menores motivos de glória para esta geração o ter conseguido preservá-la, ao melhor de sua estrutura, porque ainda se sente dentro dela a presença dos ideais que nutriram a alma do Fundador. Daí asseveramos que o seu legado permanece, porque permanecem os matizes de formação humana que compôs (DEODATO *et al.*, 1958, p. 33-34).

Segundo registros da “Memória Histórica”, publicada na *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, os professores dessa fase inicial da Faculdade são destacados por sua ação firme e abnegada no esforço de edificação da Faculdade. Desse modo, são reconhecidos como “cooperadores para o engrandecimento e progresso da Faculdade” (LIMA, 1898, p. 135).

Na “Memória Histórica” de 1906, o professor Camilo de Brito afirmou ser “a Congregação fiel ao propósito de procurar seus colaboradores entre os homens da ciência, cujos créditos têm sido firmados em trabalhos de valor [...]” (BRITO, 1907, p. 56).

Os registros apontam que os professores e fundadores da Faculdade atuaram no período inicial renunciando à integralidade dos proventos a que fariam jus, revertendo-os em benefício de ações que eram investidas na estruturação da Faculdade. Conforme aponta Derzi: “A abnegação dos professores da Faculdade não pode deixar de ser ressaltada. O seu desinteresse financeiro [...] representado pela renúncia aos seus proventos normais, com o que adquiriu a Faculdade títulos da dívida pública, em ocasiões diversas, como a registrada em 1923” (DERZI, 1976, p. 101). Tudo feito com o propósito de contribuir na solução dos problemas que representavam a constituição do patrimônio da Faculdade e a aquisição de uma sede própria.

Sobre isso, o professor Raul Machado Horta vai dizer que “as dificuldades e sacrifícios não esmoreceram os Mestres da Fundação. Ao contrário, fizeram com que eles se multiplicassem na dedicação ao ensino, na administração e na organização do Instituto” (HORTA, 1978, p. 286).

É ainda referenciada, na “Memória Histórica” da *Revista* de 1958, a seguinte medida: “a Congregação, elaborando os Estatutos, procurou promover o aumento do patrimônio, fazendo reverter ao mesmo os descontos feitos no ordenado dos lentes e mais empregados”. Sobre a suspensão da subvenção do Estado à Faculdade, na mesma *Revista*, é acentuado o seu restabelecimento:

[...] conquanto a situação do Estado impusesse que o recebimento da subvenção ficasse na dependência da abnegação dos mestres. Sim, porque daí em diante é que vieram os testemunhos de desambição dos próprios lentes, dos quais já não se tirou apenas a parte regulamentarmente descontável, mas até aquilo que lhes caberia como proventos normais e de que todos precisaram abrir mão, tranquilamente, em favor do patrimônio do Instituto. É que o Estado se viu impossibilitado de pagar a subvenção de vários anos e, para que ela se transformasse em títulos da dívida pública, foi necessário que os professores cedessem ao patrimônio seus direitos sobre as quotas regulamentares. Em seguida, também a aquisição de títulos, em 1923, deveu-se à abdicação, pelos lentes, de seus direitos indiscutíveis. Desde lá, ao seu gesto de abnegação deve-se a compra das primeiras apólices mineiras e federais que integram o patrimônio da Escola, tão sagrado e tão respeitável que a própria lei de federalização considerou-o, devidamente (DEODATO *et al.*, 1958, p. 45).

Percebe-se nesses atos que o grupo de professores se mostrava coeso em torno da questão patrimonial da Faculdade. A composição desse patrimônio foi fator que teve a participação e contribuição de todo o grupo para que a Faculdade prosseguisse.

Importante elucidar que o corpo docente da Faculdade era composto inicialmente por lentes catedráticos, lentes substitutos e lentes honorários. A propósito da referência aos professores como “lentes”, tem-se que essa designação se originou em Coimbra, onde os professores faziam grandes preleções para os alunos e, por isso, eram assim chamados. Pelos registros da *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*, a partir da publicação de 1917,<sup>34</sup> os “lentes” passam a ser designados de “professores”.

Conforme dados de Derzi (1976), em 1911, com o Decreto nº 8.659, é instituída a livre docência, além de os demais passarem a ter novas designações. Assim, “designa de ordinário, o professor catedrático, de extraordinário efetivo, o professor substituto e de extraordinário honorário, o professor honorário”. Entretanto, ela também salienta que não há registros em ata de concursos para livres-docentes, conforme vai dispor, em 1915, o Decreto nº 11.530. Aponta que os primeiros concursos só foram realizados em 1922, “portanto, 11 anos depois de sua instituição”. Nesse mesmo decreto, é admitida “a dispensa de concurso a autor de obra verdadeiramente notável sobre assunto de qualquer cadeira da seção, por 2/3 (dois terços) dos votos da Congregação”. Ainda registra que “são garantidos aos professores catedráticos e substitutos os direitos de vitaliciedade e jubilação”. Ou seja, poderiam se desligar da Faculdade pela jubilação, mas, se assim quisessem, ali permaneceriam atuando. Foram também concedidos graus de doutor sem defesa de teses a todos os seus lentes. “Posteriormente, porém, por imposição legal, e em obediência a dispositivo estatutário, passaram a ser exigidas teses dos professores” (DERZI, 1976, p. 59-63). A autora ainda aponta a contratação sem concurso de professores interinos para atuação como substitutos.

Os substitutos recebiam a mesma remuneração que catedráticos e teriam acesso à cátedra pelo critério de antiguidade até o ano de 1925, segundo dados da autora. Ao analisar seus registros sobre a atuação desses professores, fica implícito algum controle dos catedráticos sobre o processo e sobre os substitutos, que têm rejeitadas suas proposições. Dentre elas, são citadas pela autora duas emendas propostas pelo professor substituto Raymundo Corrêa:

1. Que se o lente substituto houver dado mais aulas durante o ano que o catedrático, presida à banca examinadora;

---

<sup>34</sup> Alteração oficializada pelo Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911.

2. que o programa da cadeira deva ser organizado conjuntamente pelo catedrático e seu substituto, ou pelo menos de acordo com o último; [...] (CORRÊA, s.d.<sup>35</sup> *apud* DERZI, 1976, p. 69).

Nota-se que, embora recebam a mesma remuneração, é possível perceber que o catedrático faz exercer as prerrogativas do seu papel, centralizando as decisões sobre o ensino da cátedra. Pode-se deduzir que as decisões sobre o programa de ensino da disciplina ocorriam à revelia do substituto. Outro zelo parece se apresentar na manutenção da posição de destaque ao presidir os exames. De tal maneira que o catedrático fazia exercer o poder de sua posição. Ao substituto são atribuídas as tarefas como os cursos complementares e os exercícios práticos. No entanto, os lentes substitutos poderiam ascender ao posto de catedrático pelo critério de antiguidade.

Assemelha-se isso à ideia desenvolvida por Weber, em *Ciência e política*: duas vocações, em que ele aborda o papel do *Privatdozent* nas universidades alemãs. Discorre sobre as peculiaridades da situação por ele vivenciada, entre elas, o de contar com certa segurança, “uma espécie de direito moral a alguma consideração por ele”, embora não disponha de direitos. Ele deve contentar-se com cursos “subsidiários”, pois o titular é que dá as “grandes lições”. Revela que “as autoridades do ramo é que determinam o programa e o *assistant* tem de se ajustar a ele” (WEBER, 1993, p. 3). Assim como na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, são semelhantes as situações reveladoras da relação de poder entre catedráticos e substitutos, como outro aspecto do corpo docente da instituição.

A situação dos substitutos que ascendiam às cátedras e de catedráticos que se deslocavam para assumir outra disciplina pode ser verificada nas transferências realizadas. Com o propósito de analisar essa rotatividade de professores entre as disciplinas, foi organizado o Quadro 2 a seguir, que apresenta os registros de transferências realizadas no período pesquisado.

Quadro 2 - Transferência de professores entre as disciplinas

Professor	Ingresso como docente	Transferências
Afonso Augusto Moreira Pena Júnior	Subst. 1908 / Cat. 1911	1912: transfere-se para a cátedra de Direito Civil

<sup>35</sup> CORRÊA, Raymundo da Motta Azevedo. s.d. *apud* DERZI, Misabel de A. M. *Dados para uma história da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1976. v. 1.

Antônio Augusto de Lima	Catedrático 1892	1899: transfere-se para Prática Forense 1908: assume a cátedra de Filosofia do Direito 1912: transfere-se para a cátedra de Direito Público e Constitucional 1925: transfere-se para a cátedra de Direito Internacional Privado
Antônio de Pádua Assis Rezende	Catedrático 1892	1900: transfere-se para a cátedra de Direito Internacional Privado Público e Diplomacia
Camilo Augusto Maria de Brito	Catedrático 1892	1913: transfere-se para a cátedra de Enciclopédia Jurídica
David Moretzsohn Campista	Catedrático 1892	1901: transfere-se para a cátedra de Direito Público e Constitucional
Donato Joaquim da Fonseca	Catedrático 1892/ Reingresso como subst. 1910	1896: transfere-se para a cátedra de Direito Romano
Estevam Lobo Leite Ribeiro	Subst. 1897 / Cat. 1899	1899: transfere-se para a cátedra de Filosofia do Direito
Gastão da Cunha	Subst. 1896 / Cat. 1897	1897: transfere-se para a cátedra de Direito Criminal
João Emilio Rezende Costa	Subst. 1896 / Cat. 1899	1899: transfere-se para a cátedra de Direito Comercial
João Gomes Rebelo Horta	Catedrático 1892	1896: transfere-se para a cátedra de Direito Comercial
Raymundo da Motta Azevedo Corrêa	Subst. 1892 / Cat. 1896	1897: transfere-se para a cátedra de Direito Público Internacional
Rodrigo Bretas de Andrade	Subst. 1896 / Cat. 1897	1899: transfere-se para a cátedra de Direito Criminal
Sabino Alves Barroso Júnior	Catedrático 1892	1901: transfere-se para a cátedra de Direito Civil
Teófilo Domingues Alves Ribeiro	Subst. 1892 / Cat. 1892	1896: transfere-se para a cátedra de Direito Público e Constitucional 1898: transfere-se para a cátedra de Direito Nacional
Tito Fulgêncio Alves Pereira	Subst. 1906 / Cat. 1910	1912: transfere-se para a cátedra de Direito Civil
Virgílio Martins de Mello Franco	Catedrático 1892	1899: transfere-se para a cátedra de Direito Civil

Fonte: DERZI, 1976, v. 1.

Foram ao todo 67 os professores que atuaram na Faculdade no período em que funcionou como entidade livre, de 1892 a 1927, dentre substitutos, catedráticos e livres-docentes. Nos Apêndices I e II, podem ser verificados os professores e as respectivas disciplinas.

Sobre o título de professor honorário, o registro é o de que era concedido mediante escolha espontânea da Congregação, por revelar “excepcional competência profissional” (DERZI, 1997, p. 61.) Um dos professores ao qual foi concedida a honraria foi Ruy Barbosa, embora não tenha sido professor da Faculdade mineira.

A participação política dos membros da Faculdade foi aspecto já bastante explorado pelos pesquisadores, dentre eles, Arnaut (1997), que, em sua dissertação, aprofunda-se nas questões que remetem ao cenário político mineiro nas primeiras décadas da República, explorando os aspectos que envolvem o tema da fundação da Faculdade e os meandros da efervescência política da época, buscando as relações políticas estabelecidas entre a Faculdade e a República.

Derzi também se refere a esse aspecto constitutivo da Faculdade ao organizar dados sobre os docentes. Destaca que: “O objetivo é apenas atestar o que já se conhece sobejamente: o corpo docente da Faculdade de Direito foi sempre constituído por uma elite cultural e política do País” (DERZI, 1976, p. 88).

Arnaud destaca que, embora não dispusesse de informações sobre 14 dos professores, isso não comprometeu a seguinte análise:

Dos 62 professores que compuseram a escola até o ano de 1929, seguramente 47 eram bacharéis em Direito (38 por São Paulo, 6 por Recife e 3 por Belo Horizonte), e 1 em Medicina. Este quadro indica que a Faculdade de Direito de São Paulo explicaria a constituição da Faculdade Livre de Direito (ARNAUT, 1997, p. 39).

Para compor o corpo docente da Faculdade, como forma de recrutamento, estava prevista nos Estatutos a realização de concurso de alto nível de exigência, realizado em várias etapas, mas, ao final, a decisão caberia à Congregação. Foi dessa forma que ocorreu, em algumas situações, a nomeação de professores sem concurso, sendo permitida tal nomeação pelos estatutos de 1892, considerando que o nomeado seja “jurisconsulto de reconhecida competência, desde que aprovada por 2/3 dos votos dos membros presentes da Congregação (artigo 227, § 3º)” (DERZI, 1976, p. 58).

Arnaud avalia que:

[...] a escolha recaía sobre pessoas de destaque e em evidência. [...] Mais do que critérios objetivos de competência e capacidade, as nomeações revelam opções por pessoas conhecidas dos membros da Congregação: ou o nomeado pertencia ao círculo social do corpo docente ou estava em evidência devido à sua participação política. A primeira hipótese explicaria a presença de ex-alunos ou de parentes do corpo docente, entre os nomeados. Já a segunda

explicaria por que parte significativa das nomeações recaíram sobre desembargadores e deputados (ARNAUT, 1997, p. 52).

A presença de professores no Executivo é apontada com ocorrência em menor número em relação às participações no Legislativo. Arnaut assinala esse aspecto ao destacar que, em termos de participação de docentes fundadores da Faculdade no Executivo,

[...] deu-se em quatro mandatos: um de Presidente e um de Vice-Presidente do Estado; um de Vice-Presidente e um de Presidente da República. É digno de nota que, desses mandatos, três foram exercidos por Afonso Pena. Este pequeno número não deve obscurecer o poder político que esses mandatos encerravam (ARNAUT, 1997, p. 57).

Contudo, como já observado, a necessidade frequente de licenças e ausências pelas concomitantes atividades políticas marcava o funcionamento da Faculdade e interferia na atividade docente. A atuação dos substitutos era frequente, posto que, segundo informação de Derzi, “como substituto, o lente se vincula a uma seção, que pode reunir mais de uma cadeira, ficando obrigado a substituir, dentro da seção respectiva, naquela cadeira, onde houver necessidade” (DERZI, 1976, p. 58).

Do total de 67 professores no período, 39 deles fizeram uso de licenças durante a trajetória como docentes, sendo que 17 desses tiraram licenças em períodos superiores a um ano. Dentre eles, cerca de 70% ocuparam outros cargos públicos concomitantemente à docência.

O docente Camillo de Brito relata que,

[...] se a Faculdade, em todos os anos, ressentia-se da ausência dos seus melhores colaboradores, ao mesmo tempo, se orgulha, vendo-os assumir uma situação condigna com a sua ilustração e benemerência, prestando os mais encarecidos serviços ao país [...] (BRITO, 1907, p. 54).

E foi dessa forma que Affonso Penna foi eleito sucessivamente pela Congregação ao cargo de diretor da Faculdade, “apesar de não desconhecer a impossibilidade do exercício do cargo pelo Professor, que se encontrava no cumprimento de mandatos públicos” (DERZI, 1976, p. 68). Na prática, a diretoria, nesse período, foi exercida pelo vice-diretor. Cabia ao Diretor da Faculdade atuar como executor das deliberações da Congregação e gerente administrativo e financeiro da instituição.

Simões Neto aborda a questão das relações familiares como outro elemento que vai se entrelaçar à participação política, contribuindo para o que vai chamar de “teia de relações” e

para a consolidação do grupo. Ele conclui: “As ligações familiares estendem-se além dos muros das Academias, interligando gerações, alunos e professores, e estes com famílias importantes, políticos renomados” (SIMÕES NETO, 1983, p. 178). Refere-se às duas primeiras faculdades de Direito do Brasil, em Recife e São Paulo. Todavia, podem-se observar indícios dessa mesma configuração dentre os membros da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, a exemplo da família dos Mello Franco e dos irmãos Bernardino Augusto de Lima e Antônio Augusto de Lima, como laços familiares ali presentes.

Constatou-se que a organização da Faculdade e a atividade docente se viam perpassadas pela ação política de seus membros, que, por outro modo, também facilitava a consolidação da Faculdade e marcava o seu funcionamento como instituição que reunia grandes nomes do cenário político. Verificou-se que esse grupo era composto, especialmente, por deputados, senadores, desembargadores e até diplomatas. Maior detalhamento sobre as principais ocupações e cargos exercidos pelos professores no período pesquisado pode ser encontrado no Apêndice III. Ele proporciona uma visão geral dos professores catedráticos e substitutos da Faculdade que atuaram no período em que ela funcionou como entidade livre, 1892 a 1927, a instituição em que se graduaram e a data de ingresso no corpo docente da Faculdade. A partir das informações ali contidas, pode-se avaliar o peso político e social representado pelas figuras que se reuniram para a criação e manutenção da Faculdade.

### **3.4 O corpo discente**

Neste item, prossegue-se com a análise dos aspectos constitutivos da instituição, que, de acordo com Ester Buffa, abrangem “a origem social da clientela escolar e seu destino provável, os professores, a legislação, as normas e a administração da escola, com seus atores, aspectos de organização, seu cotidiano, seus rituais, sua cultura e seu significado para aquela sociedade” (BUFFA, 2002, p. 27).

Esses e outros aspectos, como a origem social dos alunos, seu destino profissional, são dados sobre os quais é importante indagar, pois podem revelar muito sobre a instituição. No entanto, não foram encontrados dados satisfatórios que permitam afirmar a prevalência de alunos de determinada classe social ou quantos deles ingressaram em carreiras políticas, ou mesmo quais eram as principais carreiras pelas quais optaram quando se tornaram bacharéis em Direito.

Os dados sobre os alunos constituem-se em “uma propriedade fundamental da instituição escolar, uma marca que tende a conferir-lhe poder autônomo e uma identidade

nos quadros regional e local” (FERNANDES; MAGALHÃES, 1999, p. 70). Todavia, são abordadas as dificuldades em torno dessa categoria de análise, que

[...] constitui, de uma forma geral, um grande desafio para o investigador, muito especialmente para o historiador, geralmente privado de compulsar os dados de informação mais diretamente elucidativos sobre esta questão. As informações arquivísticas, fator básico de contraposição à memória, são por vezes muito deficitárias (FERNANDES; MAGALHÃES, 1999, p. 70).

No esforço de análise da clientela escolar da Faculdade, vale apontar a criação da Fundação Affonso Penna, em fevereiro de 1912, voltada para a “beneficência acadêmica.” A partir dessa criação, pode-se inferir a existência de alunos carentes desse auxílio para levar adiante os estudos. Foram encontrados alguns registros na “Memória Histórica” da *Revista da Faculdade*, que assinalam o caráter sigiloso em torno da escolha do aluno que seria beneficiado com os recursos da Fundação. Outro registro foi o da Fundação Barão do Rio Branco, criada pouco depois, em 28 de maio de 1912, e que tinha por objetivo conceder uma medalha ao aluno que se destacasse pelos “dotes morais e intelectuais”. Os recursos que restassem, quando não fosse concedida a medalha, ficavam previstos para reversão para a assistência aos alunos, via Fundação Affonso Penna.

A Fundação foi assim descrita por Edmundo Pereira Lins:

Com a denominação de *Fundação Affonso Penna*, é criado na Faculdade um instituto, cujo intuito é a beneficência acadêmica. A designação lembrada será uma homenagem à memória, para nós imperecível, do benemérito criador da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. O fim do instituto é prestar assistência a alunos da Faculdade, que, pelas suas condições de pobreza e pelos seus dotes morais e intelectuais, precisem e mereçam auxílio para sua manutenção (LINS; FRANCO; PENNA JÚNIOR, 1914, p. 429).

Entretanto, pouco se fala sobre o profissional que se pretendia formar na Faculdade. A referência constante é ao Direito, como condição de liberdade, e à Faculdade, como fator de progresso, com exceção dos discursos dirigidos aos alunos formandos, quando é a eles dirigido e assinalado o aspecto da grande responsabilidade que a partir dali assumiam, uma vez que a seara jurídica lhes traria os dissabores dos conflitos e mazelas sociais.

Nas mensagens em que os alunos são citados, limitam-se a se referir ao aspecto de possibilitar à juventude mineira o acesso a tal curso, sem se deslocar para outros estados. “[...] instituto para preparo de seus magistrados, advogados, administradores, etc.” (PENNA, 1894, p. 7). Sobre a criação da Faculdade, Affonso Penna exalta-a como “esplêndida realidade

amparada pela generosidade do povo”, através de associações, segundo suas palavras: “[...] para fins altruístas pela fundação de institutos destinados ao ensino, ao preparo intelectual e moral do espírito das novas gerações” (PENNA, 1894, p. 7).

A dedicação dos alunos aos estudos foi destacada em texto da *Revista* de 1953:

O exemplo dos mestres, empenhados nos melhores e maiores destinos da Faculdade, a quietude de Belo Horizonte daquela época, o idealismo que ainda animava por toda a parte a mocidade, iluminada pelos últimos clarões vindos do século XIX, do século das Luzes, e um vivo sentido de honrar as gloriosas tradições de Minas Gerais, tudo isso fazia com que os acadêmicos se concentrassem nos estudos (VALADÃO, 1953, p. 303-304).

São reduzidas as alusões aos alunos encontradas nas fontes consultadas. Logo, a projeção da imagem do profissional ali formado é um dado ao qual não se teve acesso nesse momento. Permanece a lacuna a ser preenchida por pesquisas futuras.

Abordando o destino profissional de alguns dos alunos da Faculdade, quanto à turma de 1904, o professor Valadão discorre em trecho em que fica entendida a atividade política como menos elevada que as demais colocações da “defesa do Direito, e da distribuição de justiça”:

A nota dominante da atividade dessa turma na vida prática foi a de consagrar-se ao culto do Direito, na forma de maior atuação, isto é, no exercício da Advocacia e no exercício da Magistratura, ou pelo menos no exercício de funções administrativas [...] Se alguns apareceram na política, foi em rápida passagem, volvendo ao exercício da mais elevada e nobilitante função social, a defesa do Direito, e da distribuição da Justiça (VALADÃO, 1953, p. 304).

Houve dificuldade em encontrar informações sobre o destino profissional dos alunos, com exceção daqueles que vieram a se tornar professores da Faculdade ou célebres em suas áreas de atuação, como foi referenciado na *Revista*, “o fato de que a Faculdade preparou, nos dias de ontem, quase todos os seus mestres de hoje [...]” (DEODATO *et al.*, 1958, p. 93).

No Apêndice III, pode se verificar também aqueles alunos que se formaram na Faculdade e retornaram a ela como professores no período pesquisado. Foram 11 os alunos identificados nessa situação. Importante destacar que um deles foi Affonso Augusto Moreira Penna Júnior. Ele formou-se em 1902, tornando-se professor substituto em 1908 e catedrático em 1911. Dos oito filhos que Affonso Penna e a esposa, Maria Guilhermina de Oliveira Penna, tiveram, Affonso Penna Júnior foi o que seguiu os passos do pai na Faculdade.

São destacados os alunos notáveis na edição de 1958 da *Revista*:

Dentre os antigos alunos, destacaram-se e destacam-se juristas e tratadistas de alta cepa: magistrados de invulgares virtudes; luminares da cultura, escritores, e jornalistas, assim como políticos e estadistas de notável conceito. Nesses variados grupos, e além dos que voltaram a esta Casa para o exercício do magistério, podemos encontrar os nomes de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, graduado em 1898; Fernando de Melo Viana, graduado em 1900; Alfredo Sá, graduado em 1901; Abílio Machado, graduado em 1908; José Francisco Bias Fortes, graduado em 1912; Carlos Coimbra da Luz e Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, graduados em 1915; Milton Campos, graduado em 1922; Abgar Renault, graduado em 1924; Francisco Negrão de Lima, graduado em 1924; Delfim Moreira Júnior, graduado em 1927; Rubem Braga, o delicioso cronista, graduado em 1932, e toda uma plêiade de vultos notáveis que, ainda hoje, honram a Casa de que saíram (DEODATO *et al.*, 1958, p. 94-95).

Dentre os citados na edição histórica da *Revista*, está Fernando de Melo Viana, graduado em 1900, e que chegou ao posto de presidente do Estado de Minas Gerais, no período de 1924 a 1926. Outro foi Milton Campos, que se formou no ano de 1922. Seu pai era o desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Rodrigues Campos. Milton Campos foi deputado estadual, deputado federal, governador de Minas Gerais, senador e ministro da Justiça.

Camillo de Brito, na “Memória Histórica” de 1906, aponta que, completados 14 anos de funcionamento, formaram-se 142 bacharéis, equacionando esse número à população mineira de cerca de 4 milhões (BRITO, 1907, p. 51). Ele agradece ao ter sido escolhido para redigir a edição da “Memória Histórica” e frisa:

[...] tive mais uma vez a oportunidade de percorrer os registros dos trabalhos escolares, reconhecendo a ação paciente e perseverante do vice-diretor, a regularidade dos cursos, a dedicação dos professores, a assiduidade dos alunos, e o seu amor acendrado ao estudo jurídico-social nesta escola, onde se formam os mais ativos servidores da Pátria (BRITO, 1907, p. 69).

Derzi sinaliza que, de 1893 a 1901, a Faculdade formou 66 alunos.

Horta também se refere aos mestres e alunos ilustres que passaram pela instituição e destaca que, “em diferentes épocas, distinguiram-se na Política, na Administração Pública, na Magistratura, no Ministério Público, na Diplomacia, nas Letras, na Advocacia, no Jornalismo e nas Atividades Privadas” (HORTA, 1978, p. 312). De tal modo, é reafirmado o papel da Faculdade em formar os jovens das famílias mineiras para os diversos campos da vida pública e enaltecida a preponderância da instituição nesse sentido.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestas considerações finais, é necessário ressaltar, primeiramente, o aspecto de que, após anos vivenciando uma realidade de negação da possibilidade de se ver instalado o curso jurídico no Estado de Minas Gerais, a fundação de uma faculdade de Direito nos anos iniciais da República é acontecimento que toca profundamente a sociedade mineira, percebido como marco do início de um novo tempo.

A iniciativa se mostrou próspera e, para isso, concorreu a ação de homens públicos de renome no cenário político e social da época, reconhecidos como garantia por sua notabilidade. Assim, a Faculdade, privada, recebeu donativos de diversos segmentos da sociedade e também uma subvenção do Estado. Daí infere-se a importância atribuída à instituição por aqueles que contribuíram para a consecução dessa obra. A ação desses sujeitos foi intensa e sistemática para alcançar o resultado da criação da Faculdade e para a sua manutenção em um cenário que sempre dificultou a ampliação do ensino superior no país. Ênfase seja dada à atuação ímpar do líder Affonso Penna, que reuniu o grupo de fundadores e concretizou, no Estado, a Faculdade Livre de Direito.

Observou-se que foram enfrentadas muitas dificuldades ao longo do percurso até a instalação, marcada como evento singular, fruto da ação conjunta desses homens, que gozavam de prestígio e com ele almejavam edificar a Faculdade, como peça fundamental para elevar o Estado de Minas Gerais, estabelecendo-o como próspero, organizado e com uma capital que representava os ideais de modernidade nos moldes de civilidade das capitais européias.

A Faculdade é exaltada, em seus discursos, como valoroso símbolo da sociedade mineira. São muito evocados, na fala dos membros da instituição, o progresso, a ciência, e o papel fundamental do Direito na sociedade. No entanto, esses aspectos não pareciam se traduzir na organização curricular descrita. Esta era análoga àquela ditada pela regulamentação federal. O esforço predominante era de adequação às faculdades federais, seguindo os mesmos moldes, em respeito às normas vigentes. Contudo, houve movimentos de seus fundadores e docentes no sentido de questioná-las e expor sua argumentação sobre as melhorias de que careciam e ainda de intervir nas outras esferas nas quais atuavam para que mudanças fossem realizadas.

Nesse sentido, é apresentada a situação que se repetiria em outras ocasiões acerca do vínculo que se estabelecia entre os papéis distintos exercidos pelos fundadores/docentes/políticos/juristas. Ocorria uma mediação de um papel para o outro, num

ciclo que fazia convergir esforços para uma manutenção mútua, formando uma rede de atuação e de contatos.

Outra forma em que se percebia esse vínculo, aparentemente indissociável, era nas proposições de atos normativos. Esses papéis se misturavam e se sobrepunham como a compor uma só expressão, em um percurso que concorria para reafirmar os propósitos da elevação e autonomia de Minas Gerais. Foi possível constatar que esses homens atuavam em esferas distintas de forma a reforçar um só propósito, em um movimento que se dava de um papel ao outro.

Novas questões são suscitadas ao se identificar nessa diversidade de papéis um elemento que marcou a criação e o funcionamento da Faculdade. Percebe-se que a atividade política de seus fundadores/docentes está imbricada à edificação da Faculdade.

Conforme revela Horta

[...] este fecundo labor em atividades extraescolares não se interrompeu jamais na Faculdade, pois sempre ela emprestou o valor de sua colaboração às construções legislativas do país e do Estado, quer através de manifestações coletivas da Congregação e das Comissões, quer mediante o desinteressado concurso de seus membros (HORTA, 1978, p. 287).

Essas atividades permearam o funcionamento da Faculdade uma vez que levavam muitas vezes seus catedráticos a se ausentarem de suas funções docentes. Salienta-se o aspecto de que os fundadores prestaram outra forma de contribuição ao empregarem seus nomes e sua representatividade para a criação e o engrandecimento da Faculdade. No entanto, o exercício da docência, concomitante às posições políticas, se via relegado a segundo plano com a frequente necessidade de licenças e da atuação dos substitutos. Essa outra contribuição prestada referiu-se à proeminência de seus membros e foi decisiva para que a Faculdade fosse criada e se mantivesse. Mesmo o patrono Affonso Penna, muito embora tenha se colocado na “primeira trincheira”, também teve de se afastar da Faculdade pelas posições políticas que alçava, prestando, por outro lado, inegável contribuição pelo peso do prestígio de sua figura no cenário nacional da época.

Ainda sobre a categoria de análise “composição do corpo docente”, é importante mencionar a indicação da relação de poder entre catedráticos e substitutos. Nesse sentido, são reveladoras as propostas do professor substituto Raymundo Corrêa, que pretendiam reverter, de certo modo, a situação incômoda em torno da dinâmica entre esses docentes. Suas propostas, que não tiveram êxito, refletem a intenção de retribuir àquele que ministrava mais aulas a posição de destaque, ao reivindicar que ele presidisse a banca que realizava os exames.

Além disso, solicitava que os substitutos tivessem a prerrogativa de participar, com o catedrático, da organização do programa de ensino da disciplina. Por essa situação, apresentada por Derzi (1976), infere-se que, embora todos os docentes compusessem a Congregação, a posição dos substitutos parece ter sido de forçada subordinação aos catedráticos. Eram eles que compulsoriamente assumiam a aplicação de exames e a dedicação contínua às aulas, remetendo-nos a Weber (1993), em *Ciência e política: duas vocações*, e à posição também incômoda do *Privatdozent* em relação ao docente titular nas universidades alemãs.

Pela via do currículo, dá-se que havia um exercício de cuidado na manutenção de uma situação alcançada com inegáveis esforços, ou seja, a criação da Faculdade e sua equiparação às faculdades federais. Todavia, ao mesmo tempo, ocorria o exercício da influência para o aperfeiçoamento ou a adaptação do que a Congregação julgava mais acertado abordar ou melhorar. Esse movimento se observa ao longo das reformas do ensino. Entretanto, o esforço que prevaleceu nesse período foi mesmo o de adaptação aos institutos federais, portanto, sem inovações ou uma intencionalidade que revele alguma peculiaridade da Faculdade mineira. Os métodos de ensino também se assemelhavam aos dos demais institutos. É possível verificar a oscilação que se dava entre um extremo e outro, a manutenção/conservação ou a busca por melhorias.

São esses alguns dos aspectos marcantes e constitutivos da Faculdade, em quadro que remete à busca pela compreensão da finalidade da formação ali realizada. Entretanto, é fundamental ressaltar aqui que ainda há muito a se pesquisar sobre a Faculdade. Embora tenha sido empregado muito esforço e tempo no intenso trabalho de triagem dos documentos não catalogados e armazenados em caixas, na Biblioteca da Faculdade, alvo de esperança em encontrar fontes primárias preciosas, não foi o que se deu. À exceção de três cópias de atas manuscritas muito valiosas, não foram encontrados ali documentos expressivos do período pesquisado, como, por exemplo, os planos ou programas de ensino. O acesso que se tem ao conteúdo deles deu-se com a consulta a fontes secundárias que os mencionavam.

Outro fato que vale registro por se mostrar, no mínimo, como curioso, foi a dificuldade de acesso aos estatutos da Faculdade. Primeiro, pela dificuldade de encontrar informações precisas sobre onde localizá-los, buscando por setores e setores, e, por fim, a necessidade de solicitação formal para acessá-los, sem, no entanto, obter o pretendido acesso a tais documentos, à exceção dos estatutos de 1896, oferecidos em formato digitalizado, posteriormente à pesquisa de campo, pela diretora da Biblioteca da Faculdade.

Fica a impressão de que, ao longo do tempo, muitos documentos se perderam, ou se encontram em local não identificado pelas pessoas com as quais se teve contato. Entretanto, não é o caso de se alongar aqui sobre esse que já é um fato bastante explorado e conhecido, a dificuldade de acesso a fontes históricas.

Buffa (2002) menciona a importância de se considerar a seleção dos conteúdos escolares, a origem social da clientela escolar e seu destino provável. Por esse viés, constatou-se que a seleção dos conteúdos escolares era predominantemente aquela que os institutos federais aplicavam e que as reformas do ensino iam introduzindo, como se pode verificar com as disciplinas constantes do Apêndice IV, muito embora tenha havido movimentos ou debates em torno de mudanças que seriam necessárias ao ensino. Somente o debate de 1913 gerou uma mudança interna nos estatutos da Faculdade.

Sobre os alunos, a intenção de pesquisar sobre a sua origem social e o seu destino profissional revelou-se como algo de difícil execução e que se mantém para pesquisas futuras, à exceção dos alunos de projeção social e política ou que retornaram à Faculdade para tornarem-se professores. Pode-se inferir, no entanto, que a clientela escolar se compunha basicamente de homens brancos. Permanece, todavia, a lacuna em relação ao perfil social dos alunos e seu destino profissional. O trabalho em torno das fontes que indiquem esses dados será intenso e prolongado.

Desse modo, com a finalidade de compreender a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, algumas das categorias de análise destacadas para a pesquisa mostraram-se inexecutáveis, nesse momento. Com esta dissertação, fica a evocação de que as possibilidades que se abrem com os questionamentos e reflexões que ela traz possam se reverter em novos estudos que ampliem a compreensão sobre a instituição, assim ressaltando, nos termos de Magalhães (1996), que foi alcançada, com esta pesquisa, a identificação de aspectos marcantes e constitutivos da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Permanece, todavia, a busca pela compreensão da instituição em sua “multidimensionalidade”, nos múltiplos aspectos constitutivos de um quadro de intencionalidades, finalidades, refletidas no seio de um contexto histórico em que se inscreveram as páginas de seu “itinerário de vida”. Vida que prossegue ao longo dos 125 anos dessa instituição, que foi situada como um dos projetos que compuseram o cenário de esforços do “quadro de evolução” de Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

### *Corpus documental*

ALVES, João Luiz. Memória histórica do ano de 1901. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. VII, p. 87-106, 1902.

ARNAUT, Luiz Duarte Haele. A Faculdade, o Direito e a República. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 60, p. 523-546, jan./jun. 2012.

BRASIL. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. “Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império.”

BRASIL. Decreto nº 1.159, de 03 de dezembro de 1892. “Aprova o código das disposições comuns às instituições de ensino superior dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.”

BRASIL. Decreto nº 1.289, de 21 de fevereiro de 1893. “Concede à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 311 do Código das disposições comuns às instituições de ensino superior, o título de Faculdade Livre, com todos os privilégios e garantias de que gozam as faculdades federais.”

BRASIL. Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901. “Aprova o regulamento das Faculdades de Direito.”

BRASIL. Decreto nº 8.659, de 05 de abril de 1911. “Aprova a lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República.”

BRASIL. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. “Reorganiza o ensino secundário e o superior na República.”

BRASIL. Decreto nº 16.872-A, de 13 de janeiro de 1925. “Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundário e o superior e dá outras providências.”

BRASIL. Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895. “Reorganiza o ensino das Faculdades de Direito.”

BRITO, Camillo. Memória histórica – Ano de 1906. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. VIII, p. 45-69, 1907.

CASASSANTA, Mário. Memória Histórica – Ano de 1950 – Crônica Universitária Magalhães Drumond. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. II, p. 151-161, 1950.

CASASSANTA, Mário. Os primeiros mestres. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 4, p. 7-12, 1952.

CASASSANTA, Mário. Uma Revista de sessenta anos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 6, p. 7-15, 1954.

CASTRO, Amílcar de; ALEIXO, Hegler Brant. Crônica Universitária. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 6. p. 231-252, 1966.

CORRÊA, Raymundo. Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Relativa ao período escolar de 1894 a 1895. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Ouro Preto, v. 2, n. 1, p. 155-179, 1896.

DEODATO, Alberto; CASTRO, Amilcar de; CASASSANTA, Mário; CARVALHO, Orlando Magalhães; BOSON, Gerson de Brito Mello. Memória Histórica - Outubro de 1958 - Março de 1959. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. X, 1958.

DERZI, Misabel de A. M. *Dados para uma história da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1976. v. 1.

FARIA, Maria Auxiliadora de. *Lafayette: um jurista do Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

FRANCO, Affonso Arinos de Mello. Memória histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Rio de Janeiro, ano I, n. 2, 1895.

GUEDES, Balmaceda. *Affonso Penna*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

HORTA, Raul Machado. A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no 85º aniversário de sua fundação. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, p. 274-315, 1978.

LIMA, Augusto de. Memória histórica – Ano letivo de 1897. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. IV, p.152-159, 1898.

LINS, Edmundo Pereira; FRANCO, Virgílio Martins de Mello; PENNA JÚNIOR, Affonso. Fundações “Affonso Penna” e “Barão do Rio Branco”. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. IX, p. 429-432, 1914.

LOBO, Estevam. Memória histórica de 1898. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. V, p. 209-244, 1899.

MINAS GERAIS. Ata da Sessão Solene de Fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, 4 de dezembro de 1892. (manusc.)

MINAS GERAIS. Ata da Sessão Solene de Instalação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, 10 de dezembro de 1892. (manusc.)

MINAS GERAIS. Ata da Sessão da Congregação de 15 de junho de 1909. Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. (manusc.)

MINAS GERAIS. Ata da Sessão da Congregação de 23 de agosto de 1909. Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. (manusc.)

MINAS GERAIS. Estatutos da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, Ouro Preto, 1896.

MINAS GERAIS. Lei nº 62, de 22 de julho de 1893. “Concede auxílio anual à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais.”

MINAS GERAIS. Memória histórica. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Ouro Preto, n. 1, 1894.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. *EJEF – Três Décadas de História*. Belo Horizonte, 2007.

OLIVEIRA, Arthur Ribeiro de. Memória histórica de 1914. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. IX, p. 439-453, 1914.

PENNA, Affonso Augusto Moreira. Editorial. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Ouro Preto, ano I, n. 1, p. 3-8, 1894.

PIMENTEL, Francisco Mendes. Memória histórica do ano de 1900. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. VI, p. 125-135, 1901.

SALLES, José Bento Teixeira de. *Milton Campos: uma vocação liberal*. Belo Horizonte: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, BDMG Cultural, 1994.

SILVA, João Pinheiro da; BARROSO JÚNIOR, Sabino; LIMA, Augusto de. Fatos e notas. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Ouro Preto, ano I, n. I, p. 153-169, 1894.

SILVEIRA NETO, Honório. Aspectos políticos da fundação da Faculdade de Direito. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 1977.

VALADÃO, Alfredo. A Faculdade de Direito no princípio do século. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 5, p. 289-305, 1953.

### **Referências bibliográficas**

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *O ensino jurídico, a elite dos bacharéis e a maçonaria do séc. XIX*. 180f. 2005. Dissertação (Mestrado Direito, Estado e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2005.

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. GEWANDSZNAJDER, F. *O Método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

ARNAUT, Luiz Duarte Haele. *Reinado do Direito (Minas Gerais - 1892-1911)*. 206f. 1997. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade do Estado de São Paulo (USP), São Paulo, 1997.

ARROYO, Miguel G. *Outros sujeitos, outras pedagogias*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 209-254.

BUFFA, Ester. História e filosofia das instituições escolares. In: GATTI JÚNIOR, Décio; ARAÚJO, José Carlos Souza (Org.). *Novos temas em História da Educação Brasileira: instituições escolares e educação na imprensa*. Campinas: Autores Associados; Uberlândia: Edufu, 2002. p. 25-38.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo: Brasil, 1870-1891. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 141-157, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a07.pdf>. Acesso em: 31 maio 2017.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso político*. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. 3. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2016.

CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era Vargas*. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

CUNHA, Luiz Antônio. Diretrizes para o estudo histórico do ensino superior no Brasil. *Em aberto*, Brasília, ano 3, n. 23, set./out. 1984.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino superior e universidade no Brasil. In: LOPES, Eliana Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000a. p. 151-204.

CUNHA, Luiz Antônio. *O ensino de ofícios artesanais e manufaturas no Brasil escravocrata*. São Paulo: UNESP; Brasília: Flacso, 2000b.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Rogério; MAGALHÃES, Justino (Org.). *Para uma história do ensino liceal em Portugal*. Actas do Colóquio do I Centenário da Reforma de Jaime Moniz (1894-1895). Braga (Portugal): Universidade do Minho, 1999.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade do Paraná, v. 44, p. 61-76, 2006a.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879). *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, n. 8, p. 97-116, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Nova história brasileira do direito: ferramentas e artesanias*. Curitiba: Juruá, 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Os Juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX. *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 35, n. 1, p. 339-371, 2006b. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5188091>. Acesso em: jul. 2017.

FONSECA, Thaís Nivia de Lima e; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). *História da Educação: temas e problemas*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GATTI JÚNIOR, Décio. A história das instituições educacionais: inovações paradigmáticas e temáticas. In: GATTI JÚNIOR, Décio; ARAÚJO, José Carlos Souza (Org.). *Novos temas em História da Educação Brasileira: instituições escolares e educação na imprensa*. Campinas: Autores Associados; Uberlândia: Edufu, 2002. p. 3-24.

GATTI JÚNIOR, Décio. História e historiografia das instituições escolares: percursos de pesquisa e questões teórico-metodológicas. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 28, n. 14, p. 172-191, jan./jun. 2007.

GATTI JÚNIOR, Décio; INÁCIO FILHO, Geraldo (Org.). *História da educação em perspectiva: ensino, pesquisa, produção e novas investigações*. Campinas: Autores Associados; Uberlândia: Edufu, 2005.

GONÇALVES, Irlen Antônio. Educação, trabalho e República: o processo de escolarização das atividades manuais nos anos iniciais da República brasileira. In: SOUZA JÚNIOR, Hormindo Pereira de; LAUDARES, João Bosco (Org.). *Diálogos conceituais sobre trabalho e educação*. Belo Horizonte: Editora PUCMINAS, 2011. p. 185-202.

GONÇALVES, Irlen Antônio (Org.). *Progresso, trabalho e educação profissional em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.

GONÇALVES, Irlen Antônio. Um bacharel na Secretaria do Interior e Justiça – o intelectual Delfim Moreira e a reforma do ensino em Minas Gerais. *Revista Brasileira de História da Educação*, n. 16, jan./abr. 2008.

HOLANDA, Sérgio B. de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LACOMBE, Américo Jacobina. *Afonso Pena e sua época*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

LEGISLAÇÃO informatizada da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret>. Acesso em: 2017.

LIMA, Bárbara Penido. *Afonso Penna e os repertórios do engrandecimento mineiro (1874-1906)*. 238f. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica) - Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do CEFET/MG, Belo Horizonte, 2016.

LOPES, Eliane Marta Teixeira; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. *Território plural: a pesquisa em História da Educação*. São Paulo: Ática. 2010.

MAGALHÃES, Justino P. *Contributo para a história das instituições educativas – entre a memória e o arquivo*. Braga (Portugal): Universidade do Minho, 1996. (mimeo.).

MAGALHÃES, Justino P. *Tecendo nexos: história das instituições educativas*. Bragança Paulista/SP: Editora Universitária São Francisco, 2004.

NOSELLA, Paolo; BUFFA, Ester. As pesquisas sobre instituições escolares: o método dialético marxista de investigação. *Revista Científica*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 351-368, jul./dez. 2005.

OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. Entre a retórica e a ciência: um estudo sobre os juristas brasileiros do século XIX José Maria de Avellar Brotero e Francisco de Paula Baptista. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Nova história brasileira do direito: ferramentas e artesanias*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 197-208.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PINTO, Jefferson de Almeida. *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)*. 413f. 2011. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

PINTO, Jefferson de Almeida. O periodismo e a formação do campo jurídico em Minas Gerais. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 29, n. 50, p. 571-593, maio/ago. 2013.

PINTO, Jefferson de Almeida. O periodismo jurídico em Minas Gerais: publicações, circulação de ideias e cultura jurídica. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., Fortaleza. *Anais ANPUH*. Fortaleza, 2009. p. 1- 9.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870 - 1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZMAN, Simon. A força do novo: por uma sociologia dos conhecimentos modernos no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 2, n. 5, p. 48-66, out. 1987.

SILVA, Kalina Vanderlei. *Dicionário de conceitos históricos*. 2. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2009.

SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. *Os bacharéis na política e a política dos bacharéis*. 430f. 1983. Tese (Doutorado em Ciências Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

SOUZA, André Peixoto de. Uma historiografia para a cultura jurídica brasileira. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Nova história brasileira do direito: ferramentas e artesanias*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 55-82.

VAMPRE, Spencer. *Memórias para a História da Academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva & Cia., 1977.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VILHENA, Kellen N. *Entre “sãns expansões do espírito” e “sarrilhos dos diabos”*: lazer, divertimento e vadiagem nas representações da imprensa em Belo Horizonte (1895-1922). 177f. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

VILHENA, Kellen N. Entre “sãns expansões do espírito” e “sarrilhos dos diabos”: lazer, divertimento e vadiagem nas representações da imprensa em Belo Horizonte (1895-1922). In: FONSECA, Thaís Nivia de Lima e; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). *História da Educação: temas e problemas*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p. 359-388.

WARDE, Mirian J. Contribuições da História para a Educação. *Em aberto*, Brasília, ano 9, n. 47, p. 3-11, jul./set. 1990.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1993.

**APÊNDICE I - Professores que atuaram na Faculdade  
no período em que funcionou como entidade livre e as disciplinas ministradas**

Professores que atuaram no período de 1892 a 1927 e as respectivas disciplinas ministradas

<b>Professor</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Início</b>
Affonso Arinos de Mello Franco	Direito Penal	1892
Affonso Augusto Moreira Penna	Economia Política	1892
	Ciência das Finanças	1892
Afonso Augusto Moreira Pena Júnior	Direito Constitucional	1911
	Direito Civil	1912
Afrânio Otingy de Mello Franco	Direito Internacional Público	1910
Alberto Deodato Maia Barreto	Direito Internacional Público	1927
Antônio Augusto de Lima	Filosofia do Direito	1892 e 1908
	Direito Judiciário Civil	1899
	Direito Constitucional	1912
	Direito Internacional Privado	1925
Antônio de Pádua Assis Rezende	Direito Internacional Privado	1892
	Direito Internacional Público	1900
Antônio Gonçalves Chaves	Direito Civil	1892
Antônio Luiz Ferreira Tinoco	Direito Penal	1908
Arthur Ribeiro de Oliveira	Direito Penal	1913
Bernardino Augusto de Lima	Direito Administrativo	1892
	Direito Constitucional	1892
	Economia Política	1892 e 1910
Camilo Augusto Maria de Brito	Direito Judiciário Civil	1892 e 1898
	Direito Internacional Público	1899
	Filosofia do Direito	1899 e 1913
	Direito Internacional Privado	1900
Cândido Lara Ribeiro Naves	Prática Processo Civil	1925
David Moretzsohn Campista	Economia Política	1892
	Direito Civil	1899
	Direito Constitucional	1901
Donato Joaquim da Fonseca	Direito Comercial	1892
	Direito Romano	1896

<b>Professor</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Início</b>
Edmundo Pereira Lins	Direito Civil	1911
	Direito Romano	1912
Eduardo Augusto Montandon	Medicina Legal	1892
Estevam Leite de Magalhães Pinto	Direito Comercial	1913
Estevam Lobo Leite Ribeiro	Direito Internacional Público	1899
	Filosofia do Direito	1899
Francisco Alves de Oliveira Catão	Medicina Legal	1893
Francisco de Assis Barcellos Corrêa	Direito Administrativo	1915
Francisco José de Almeida Brant	Direito Judiciário Penal	1921
Francisco Luiz da Silva Campos	Filosofia do Direito	1924
Francisco Luiz da Veiga	Direito Administrativo	1892
Francisco Mendes Pimentel	Direito Penal	1901
Francisco Silviano de Almeida Brandão	Medicina Legal	1892
Gastão da Cunha	Direito Internacional Público	1896
	Direito Penal	1897
Gudesteu de Sá Pires	Economia Política	1924
Heitor de Souza	Direito Civil	1919
Henrique de Magalhães Sales	Direito Comercial	1892
Jacques Dias Maciel	Direito Civil	1922
João Emilio Rezende Costa	Direito Romano	1899
	Direito Comercial	1899
João Gomes Rebelo Horta	Direito Romano	1892 e 1899
	Direito Comercial	1896
	Direito Civil	1909
João Luiz Alves	Direito Comercial	1913
João Pinheiro da Silva	Direito Internacional Público	1892
Joaquim Ignácio de Mello e Souza Jiquiriçá	Direito Judiciário Civil	1892
José Antônio Saraiva	Direito Comercial	1911
José Eduardo da Fonseca	Direito Constitucional	1925
José de Magalhães Drumond	Direito Penal	1925
José Pedro Drumond	Medicina Legal	1896
Juscelino Barbosa	Direito Comercial	1925

<b>Professor</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Início</b>
Levindo Ferreira Lopes	Direito Judiciário Civil	1892
	Direito Judiciário Penal	1892
Mário Augusto Brandão do Amorim	Direito Judiciário Civil	1914
Pedro da Matta Machado	Direito Romano	1917
Orozimbo Nonato da Silva	Direito Civil	1925
Pedro Aleixo	Direito Penal	1927
Rafael de Almeida Magalhães	Direito Judiciário Civil	1918
Raul Soares de Moura	Direito Internacional Privado	1923
Raymundo da Motta Azevedo Corrêa	Direito Penal	1896
	Direito Internacional Público	1897
Rodolfo Jacob	Direito Judiciário Civil	1915
Rodrigo Bretas de Andrade	Direito Constitucional	1897
	Direito Penal	1897
Sabino Alves Barroso Júnior	Direito Constitucional	1892
	Direito Judiciário Civil	1896
	Direito Civil	1901
Teófilo Domingues Alves Ribeiro	Direito Judiciário Civil	1894
	Direito Constitucional	1896
Tito Fulgêncio Alves Pereira	Direito Civil	1910
	Direito Constitucional	1910
Tomaz da Silva Brandão	Direito Civil	1896
Virgílio Martins de Mello Franco	Direito Civil	1892
	Direito Internacional Privado	1913
	Direito Romano	1909
Washington Ferreira Pires	Medicina Legal	1923

**APÊNDICE II - As disciplinas e os professores que as ministraram ao longo do período,  
em que se pode visualizar permanência ou rotatividade  
de professores em cada disciplina**

Disciplinas e professores do período de 1892 a 1927

<b>Disciplina</b>	<b>Professor</b>	<b>Início</b>
Ciência das Finanças	Affonso Augusto Moreira Penna	1892
Direito Administrativo	Bernardino Augusto de Lima	1892
	Francisco Luiz da Veiga	1892
	Francisco de Assis Barcellos Corrêa	1915
Direito Civil	Antônio Gonçalves Chaves	1892
	Virgílio Martins de Mello Franco	1892
	Tomaz da Silva Brandão	1896
	David Moretzsohn Campista	1899
	Sabino Alves Barroso Júnior	1901
	João Gomes Rebelo Horta	1909
	Tito Fulgêncio Alves Pereira	1910
	Edmundo Pereira Lins	1911
	Afonso Augusto Moreira Pena Júnior	1912
	Heitor de Souza	1919
	Jacques Dias Maciel	1922
	Orozimbo Nonato da Silva	1925
Direito Comercial	Donato Joaquim da Fonseca	1892
	Henrique de Magalhães Sales	1892
	João Gomes Rebelo Horta	1896
	João Emilio Rezende Costa	1899
	José Antônio Saraiva	1911
	Estevam Leite de Magalhães Pinto	1913
	João Luiz Alves	1913
	Juscelino Barbosa	1925
Direito Constitucional	Bernardino Augusto de Lima	1892
	Sabino Alves Barroso Júnior	1892
	Teófilo Domingues Alves Ribeiro	1896
	Rodrigo Bretas de Andrade	1897
	David Moretzsohn Campista	1901

<b>Disciplina</b>	<b>Professor</b>	<b>Início</b>
	Tito Fulgêncio Alves Pereira	1910
	Afonso Augusto Moreira Pena Júnior	1911
	Antônio Augusto de Lima	1912
	José Eduardo da Fonseca	1925
Direito Internacional Privado	Antônio de Pádua Assis Rezende	1892
	Camilo Augusto Maria de Brito	1900
	Virgílio Martins de Mello Franco	1913
	Raul Soares de Moura	1923
	Antônio Augusto de Lima	1925
Direito Internacional Público	João Pinheiro da Silva	1892
	Gastão da Cunha	1896
	Raymundo da Motta Azevedo Corrêa	1897
	Camilo Augusto Maria de Brito	1899
	Estevam Lobo Leite Ribeiro	1899
	Antônio de Pádua Assis Rezende	1900
	Afrânio Otingy de Mello Franco	1910
	Alberto Deodato Maia Barreto	1927
Direito Judiciário Civil	Joaquim Ignácio de Mello e Souza Jiquiriçá	1892
	Levindo Ferreira Lopes	1892
	Camilo Augusto Maria de Brito	1892 e 1898
	Teófilo Domingues Alves Ribeiro	1894
	Sabino Alves Barroso Júnior	1896
	Antônio Augusto de Lima	1899
	Mário Augusto Brandão do Amorim	1914
	Rodolfo Jacob	1915
	Rafael de Almeida Magalhães	1918
Direito Judiciário Penal	Levindo Ferreira Lopes	1892
	Francisco José de Almeida Brant	1921
Direito Penal	Afonso Arinos de Mello Franco	1892
	Raymundo da Motta Azevedo Corrêa	1896
	Gastão da Cunha	1897
	Rodrigo Bretas de Andrade	1897
	Francisco Mendes Pimentel	1901
	Antônio Luiz Ferreira Tinoco	1908

<b>Disciplina</b>	<b>Professor</b>	<b>Início</b>
	Arthur Ribeiro de Oliveira	1913
	José de Magalhães Drumond	1925
	Pedro Aleixo	1927
Direito Romano	João Gomes Rebelo Horta	1892 e 1899
	Donato Joaquim da Fonseca	1896
	João Emilio Rezende Costa	1899
	Virgílio Martins de Mello Franco	1909
	Edmundo Pereira Lins	1912
	Pedro da Matta Machado	1917
Economia Política	Affonso Augusto Moreira Penna	1892
	David Moretzsohn Campista	1892
	Bernardino Augusto de Lima	1892 e 1910
	Gudesteu de Sá Pires	1924
Filosofia do Direito	Antônio Augusto de Lima	1892 e 1908
	Camilo Augusto Maria de Brito	1899 e 1913
	Estevam Lobo Leite Ribeiro	1899
	Francisco Luiz da Silva Campos	1924
Medicina Legal	Francisco Silviano de Almeida Brandão	1892
	Eduardo Augusto Montandon	1892
	Francisco Alves de Oliveira Catão	1893
	José Pedro Drumond	1896
	Washington Ferreira Pires	1923
Prática Processo Civil	Cândido Lara Ribeiro Naves	1925

**APÊNDICE III - Quadro geral dos professores que atuaram na Faculdade no período de 1892 a 1927  
em que funcionou como entidade livre**

<b>Nº</b>	<b>Professor</b>	<b>Graduação</b>	<b>Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais</b>	<b>Principais ocupações e cargos exercidos durante o período</b>
1	Adalberto Dias Ferraz da Luz	Faculdade de Direito do Recife	Substituto 1892	Chefe de Polícia do Estado, 1º Prefeito de Belo Horizonte, Deputado Federal
2	Adolpho Augusto Olyntho	Faculdade de Direito de São Paulo	Substituto 1896	Desembargador do Tribunal da Relação de Minas Gerais, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República
3	Affonso Arinos de Mello Franco	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Escritor Membro da Academia Mineira de Letras, atuou como advogado no Rio de Janeiro e fundou um escritório bancário na França
4	Affonso Augusto Moreira Penna	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Ministro do Interior e Justiça, Presidente do Estado de Minas Gerais, Presidente do Banco da República, Presidente do Conselho Deliberativo de Belo Horizonte, Senador Estadual, Vice-Presidente da República, Presidente da República
5	Afonso Augusto Moreira Pena Júnior	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Subst. 1908 / Cat. 1911	Deputado Estadual, Secretário do Interior de Minas Gerais, Deputado Federal, Ministro da Justiça, Membro da Academia Mineira de Letras

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
6	Afrânio Otingy de Mello Franco	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1904 / Cat. 1912	Promotor de Justiça, Deputado Estadual, Deputado Federal, Relator-Geral da Comissão que organizou o projeto do Código Civil, Secretário das Finanças de Minas Gerais, Ministro da Viação do Estado de Minas Gerais, Juiz Permanente do Tribunal de Haya
7	Alberto Deodato Maia Barreto	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro	Docente-livre 1927 / Cat. 1950	Promotor de Justiça, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Deputado Estadual, Deputado Federal
8	Alfredo de Vilhena Valadão	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1904	Delegado Fiscal do Governo Federal junto à Faculdade
9	Antônio Augusto de Lima	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Presidente de Honra da Academia Mineira de Letras, Diretor do Arquivo Público Mineiro, Delegado de Minas na questão dos limites com o Espírito Santo e Goiás, Deputado Federal
10	Antônio de Pádua Assis Rezende	Iniciou o curso na Faculdade de Direito de São Paulo, mas transferiu-se para a Faculdade de Direito do Recife, onde se tornou bacharel	Catedrático 1892	Representante dos Correios da República, em Chicago, Deputado Federal

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
11	Antônio Gonçalves Chaves	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Deputado Provincial, Presidente da Província de Minas Gerais, Deputado e Senador por Minas, Deputado Federal, Senador Federal
12	Antônio Luiz Ferreira Tinoco	Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	Subst. 1899 / Cat. 1908	Promotor Público, Juiz de Direito, Desembargador do Tribunal da Relação
13	Arthur Ribeiro de Oliveira	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1911 / Cat. 1913	Promotor de Justiça, Desembargador do Tribunal da Relação de Minas Gerais, Membro da Comissão do Projeto do Código do Processo Civil e Comercial da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal
14	Bernardino Augusto de Lima	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Procurador Fiscal da Tesouraria da Fazenda, Deputado Estadual, Senador Estadual
15	Camilo Augusto Maria de Brito	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Promotor Público, Deputado Provincial, Senador Estadual
16	Cândido Lara Ribeiro Naves	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Livre-docente 1925 / Cat. 1950	Secretário Interino das Finanças de Minas Gerais, Secretário do Interior, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, Presidente do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais
17	Carlos Honório Benedicto Ottoni	Faculdade de Direito de São Paulo	Substituto 1896	Vice-Presidente de Minas Gerais, Deputado Federal, Desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro,

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
				Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais
18	Cícero Rodrigues Ferreira Ribeiro	Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro	Substituto 1906	Diretor da Faculdade de Medicina de Minas Gerais
19	David Moretzsohn Campista	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Secretário da Agricultura e Obras Públicas, Secretário das Finanças de Minas Gerais, Ministro da Fazenda, Ministro do Brasil na França
20	Donato Joaquim da Fonseca	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892/ Reingresso como Subst. 1910	Advocacia
21	Edmundo Pereira Lins	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1897 / Cat. 1911	Desembargador do Tribunal da Relação de Minas Gerais, Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal
22	Eduardo Augusto Montandon	Medicina	Catedrático 1892	Deputado Provincial, Presidente da Província de Goiás
23	Estevam Leite de Magalhães Pinto	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1905 / Cat. 1913	Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Diretor do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais
24	Estevam Lobo Leite Ribeiro	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1897 / Cat. 1899	Deputado Federal

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
25	Francisco Alves de Oliveira Catão	Escola de Medicina do Rio de Janeiro	Substituto 1892	Médico, Professor
26	Francisco Antônio Salles	Faculdade de Direito de São Paulo	Substituto 1899	Deputado Estadual, Secretário das Finanças de Minas Gerais, Presidente do Estado de Minas Gerais, Senador Federal, Ministro da Fazenda
27	Francisco de Assis Barcellos Corrêa	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1907 / Cat. 1915	Secretário do Estado, Chefe de Polícia, Diretor da Secretaria de Finanças, Procurador-Geral do Estado, Desembargador do Tribunal da Relação de Minas Gerais
28	Francisco José de Almeida Brant	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1912 / Cat. 1921	Diretor-Geral dos Correios
29	Francisco Luiz da Silva Campos	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Subst. 1918 / Cat. 1924	Deputado Estadual, Deputado Federal, Secretário do Interior do Estado de Minas Gerais
30	Francisco Luiz da Veiga	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Secretário do Presidente de Sergipe, Deputado Provincial, Deputado Federal, Vice-Presidente do Congresso Federal
31	Francisco Mendes Pimentel	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1899 / Cat. 1901	Deputado Estadual, Deputado Federal, Fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Reitor da Universidade de Minas Gerais
32	Francisco Silviano de Almeida Brandão	Medicina	Catedrático 1892	Deputado Provincial, Deputado Geral, Senador Estadual, Secretário do Interior, Presidente do Estado de Minas Gerais

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
33	Gastão da Cunha	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1896 / Cat. 1897	Diretor da Imprensa Oficial, Procurador-Geral do Estado, Deputado Federal, Ministro Especial no Tribunal Arbitral entre o Brasil-Bolívia-Peru, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no Uruguai, Sub-Secretário das Relações Exteriores, Embaixador Extra e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Portugal, Embaixador do Brasil na França, Representante do Brasil no Conselho Executivo das Nações, Presidente do Conselho Superior das Nações
34	Gudesteu de Sá Pires	Iniciou o curso na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, mas transferiu-se para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, onde se tornou bacharel	Subst. 1916 / Cat. 1924	Fundador da OAB, Seção de Minas Gerais, um dos fundadores do Jornal <i>Estado de Minas</i> , Deputado Federal, Relator do Código do Processo Civil, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Deputado Federal, Secretário das Finanças de Minas Gerais
35	Heitor de Souza	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1914 / Cat. 1919	Deputado Estadual, Sub-Procurador Geral do Estado, Deputado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal
36	Henrique de Magalhães Sales	Faculdade de Direito do Recife	Catedrático 1892	Promotor de Justiça em Ubá, Deputado Provincial, Vice-Presidente da Província de Minas Gerais

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
37	Jacques Dias Maciel	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Subst. 1920 / Cat. 1923	Promotor de Justiça, Presidente do Instituto Brasileiro do Café
38	João Emilio Rezende Costa	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1896 / Cat. 1899	Deputado Provincial, Desembargador do Tribunal da Relação
39	João Gomes Rebelo Horta	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Cônsul do Brasil em Roterdã, Presidente da Caixa de Conversão
40	João Luiz Alves	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1900 / Cat. 1913	Deputado Federal, Secretário da Finanças do Estado de Minas Gerais, Ministro da Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal
41	João Pinheiro da Silva	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Participante da Comissão que elaborou a Constituição de 1891, Presidente do Estado de Minas Gerais
42	Joaquim Ignácio de Mello e Souza Jiquiriçá	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Consultor Jurídico da Secretaria do Interior
43	José Antônio Alves de Brito	(Não encontrada)	Substituto 1892	Desembargador
44	José Antônio Saraiva	Faculdade de Direito do Recife	Subst. / Cat. 1911	Desembargador do Tribunal da Relação, Procurador-Geral do Estado, Delegado Fiscal junto à Faculdade

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
45	José Eduardo da Fonseca	Iniciou o curso na Faculdade de Direito de São Paulo, mas transferiu-se para a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, onde se tornou bacharel	Subst. 1921 / Docente-livre 1922 / Cat. 1925	Promotor de Justiça, Membro da Academia Mineira de Letras
46	José de Magalhães Drumond	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Livre-docente 1924 / Cat. 1925	Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, Deputado Estadual
47	José Pedro Drumond	Escola de Medicina do Rio de Janeiro	Subst. 1896 / Cat. 1896	Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, Senador Estadual
48	Juscelino Barbosa	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1913 / Cat. 1925	Secretário da Finanças de Minas Gerais, Prefeito de Poços de Caldas, Advogado-Geral do Estado, Deputado Estadual, Diretor da Rede Mineira de Viação, foi um dos fundadores do Jornal <i>Estado de Minas</i>
49	Levindo Ferreira Lopes	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Senador Estadual, Presidente do Senado Mineiro, Vice-Presidente do Estado
50	Lincoln Prates	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Subst. 1918 / Cat. 1929	Deputado Federal, Procurador-Geral do Estado, Desembargador do Tribunal de Justiça
51	Mário Augusto Brandão do Amorim	Faculdade de Direito do Recife	Subst. / Cat. 1914	Membro do Conselho Deliberativo de Belo Horizonte

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
52	Mário Franzen de Lima	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Subst. 1924 / Cat. 1931	Diretor da Imprensa Oficial, Diretor do Arquivo Público Mineiro, Presidente da Academia Mineira de Letras
53	Orozimbo Nonato da Silva	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Contratado como interino 1925 / Livre-docente / Cat. 1931	Ministro do Supremo Tribunal Federal
54	Pedro Aleixo	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Livre-docente 1927 / Cat. 1951	Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Deputado à Assembleia Nacional Constituinte, Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Estadual
55	Pedro da Matta Machado	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1910 / Cat. 1917	Senador Estadual, Deputado Federal
56	Rafael de Almeida Magalhães	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1915 / Cat. 1918	Desembargador do Tribunal da Relação de Minas Gerais, Presidente do Tribunal da Relação
57	Raul Soares de Moura	Iniciou o curso na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, mas transferiu-se para a Faculdade de Direito de São Paulo, onde se tornou bacharel	Subst. 1913 / Cat. 1923	Secretário da Agricultura de Minas Gerais, Presidente do Estado de Minas Gerais

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
58	Raymundo da Motta Azevedo Corrêa	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1892 / Cat. 1896	Secretário da Presidência da Província do Rio de Janeiro, Juiz de Direito, Secretário da Legação Brasileira em Portugal
59	Rodolfo Jacob	Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Subst. 1913 / Cat. 1915	Escritor, Tradutor, colaborou na elaboração da Constituição Estadual
60	Rodrigo Bretas de Andrade	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1896 / Cat. 1897	Deputado Estadual, Procurador-Geral da República
61	Sabino Alves Barroso Júnior	Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Deputado Federal, Ministro da Justiça, Deputado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Ministro da Fazenda, Deputado Federal
62	Salvador Pinto	Faculdade de Medicina da Bahia	Substituto 1899	Deputado Estadual na Bahia
63	Teófilo Domingues Alves Ribeiro	Faculdade de Direito do Recife	Subst. 1892 / Cat. 1892	Diretor da Instrução Pública de Minas, Secretário do Interior, Diretor da Receita do Estado
64	Tito Fulgêncio Alves Pereira	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1906 / Cat. 1910	Desembargador, Vice-Presidente do Tribunal da Relação
65	Tomaz da Silva Brandão	Faculdade de Direito de São Paulo	Subst. 1892 / Cat. 1896	Inspetor-Geral da Instrução Pública em Minas, foi um dos fundadores da Escola Normal de Ouro Preto

Nº	Professor	Graduação	Ingresso como docente na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais	Principais ocupações e cargos exercidos durante o período
66	Virgílio Martins de Mello Franco	Farmácia pela Escola de Ouro Preto e Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo	Catedrático 1892	Deputado Estadual, Senador Estadual de Minas Gerais
67	Washington Ferreira Pires	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	Subst. 1922 / Cat. 1923	Médico, Professor

Fonte: DEODATO *et al.*, 1958, v. X; DERZI, 1976, v. 1.

**APÊNDICE IV - Quadro das matérias/disciplinas ministradas no período de 1892 a 1927**

<b>1879</b> <b>Decreto nº 7.247, de</b> <b>19 de abril de 1879</b>  <b>Matérias dos dois</b> <b> cursos, quando</b> <b> criados:</b>	<b>1893</b> <b>Disciplinas da</b> <b> organização</b> <b> curricular adotada</b> <b> no primeiro ano</b> <b> letivo da Faculdade</b> <b> (DERZI, 1976)</b>	<b>1895</b> <b>Decreto nº 314, de</b> <b>30 de dezembro de</b> <b>1895</b>  <b>Matérias</b>	<b>1896</b> <b>Matérias constantes</b> <b> do Estatuto da</b> <b> Faculdade Livre de</b> <b> Direito de Minas</b>  <b> Gerais</b>	<b>1901</b> <b>Decreto nº 3.903,</b> <b> de 12 de janeiro de</b> <b>1901</b>  <b>Disciplinas</b>	<b>1915</b> <b>Decreto nº 11.530,</b> <b> de 18 de março de</b> <b>1915</b>  <b>Cadeiras</b>	<b>1925</b> <b>Cadeiras constantes</b> <b> do Decreto nº 16.872-</b> <b> A, de 13 de janeiro de</b> <b>1925</b>
Ciências Jurídicas:	Filosofia e História do Direito	Filosofia do Direito	História do Direito e especialmente do Direito Nacional	Filosofia do Direito	Direito Administrativo	Direito Administrativo e Ciência da Administração
Direito Natural	Direito Público e Constitucional	Direito Romano	Filosofia do Direito	Direito Internacional Público e Privado	Direito Civil	Direito Civil
Direito Romano	Direito das Gentes, Diplomacia e História dos Tratados	Direito Público e Constitucional	Direito Internacional Público e Diplomacia	Diplomacia	Direito Comercial	Direito Comercial

Direito Constitucional	Explicação Sucinta do Direito Pátrio Constitucional e Administrativo	Direito Civil	Direito Público	Direito Público	Direito Internacional Publico e Privado	Direito Constitucional
Direito Eclesiástico	Direito Civil	Direito Criminal	Direito Constitucional	Direito Constitucional	Direito Penal	Direito Judiciário Civil
Direito Civil	Direito Comercial	Direito Internacional Público e Diplomacia	Economia Política	Economia Política	Direito Público e Constitucional	Direito Penal
Direito Criminal	Explicação Sucinta do Direito Pátrio Civil, Comercial e Criminal	Economia Política	Ciência das Finanças	Ciência das Finanças	Direito Romano	Direito Penal Militar
Medicina Legal	Direito Romano	Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado	Contabilidade do Estado	Contabilidade do Estado	Economia Política e Ciência das Finanças	Direito Privado Internacional

Direito Comercial	História do Direito Nacional	Direito Comercial	Ciência da Administração	Ciência da Administração	Filosofia do Direito	Direito Público Internacional
Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial	Direito Criminal	Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal	Direito Administrativo	Direito Administrativo	Medicina Pública	Direito Romano
Aula prática do mesmo processo	Noções de Legislação Comparada sobre o Direito Privado	Medicina Pública	Medicina Pública	Medicina Pública	Teoria do Processo Civil e Comercial e Prática do Processo Civil Comercial	Economia Política e Ciência das Finanças
Ciências Sociais:	Economia Política Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado	Prática Forense	Direito Romano	Direito Romano	Teoria e Prática do Processo Criminal	Filosofia do Direito
Direito Natural	Ciência da Administração e Direito Administrativo	Ciência da Administração e Direito Administrativo	Direito Criminal	Direito Criminal		Medicina Pública

Direito Público Universal	Noções de Economia Política e Direito Administrativo	História do Direito e especialmente do Direito Nacional	Direito Civil	Direito Civil		
Direito Constitucional	Processo Criminal, Civil e Comercial	Legislação comparada sobre o Direito Privado	Direito Comercial	Direito Comercial		
Direito Eclesiástico	Hermenêutica Jurídica e Prática Forense		Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal	Teoria e Prática do Processo Civil, Comercial e Criminal		
Direito das Gentes	Explicação Sucinta do Direito Pátrio Processual		Prática Forense	Legislação comparada do Direito Privado		
Diplomacia e História dos Tratados	Medicina Legal		Legislação comparada sobre o Direito Privado			

Direito Administrativo	Higiene Pública					
Ciência da Administração e Higiene Pública						
Economia Política						
Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado						

Fonte: LEGISLAÇÃO informatizada da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret>. Acesso em: 2017.

DERZI, 1976, v. 1.